



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.462

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA (Em Exercício)

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, do Gabinete do Vice-Governador, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Segurança Pública, Cultura, Transportes e Educação

DECRETOS LEGISLATIVOS

Da Assembléia Legislativa do Estado

CONCORRÊNCIA DINORT-166.0.002.93-8

- RESUMO DE EDITAL

Da Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobrás

AVISOS DE REVOGAÇÃO, LICITAÇÕES E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS

Nº 11.058/93

Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

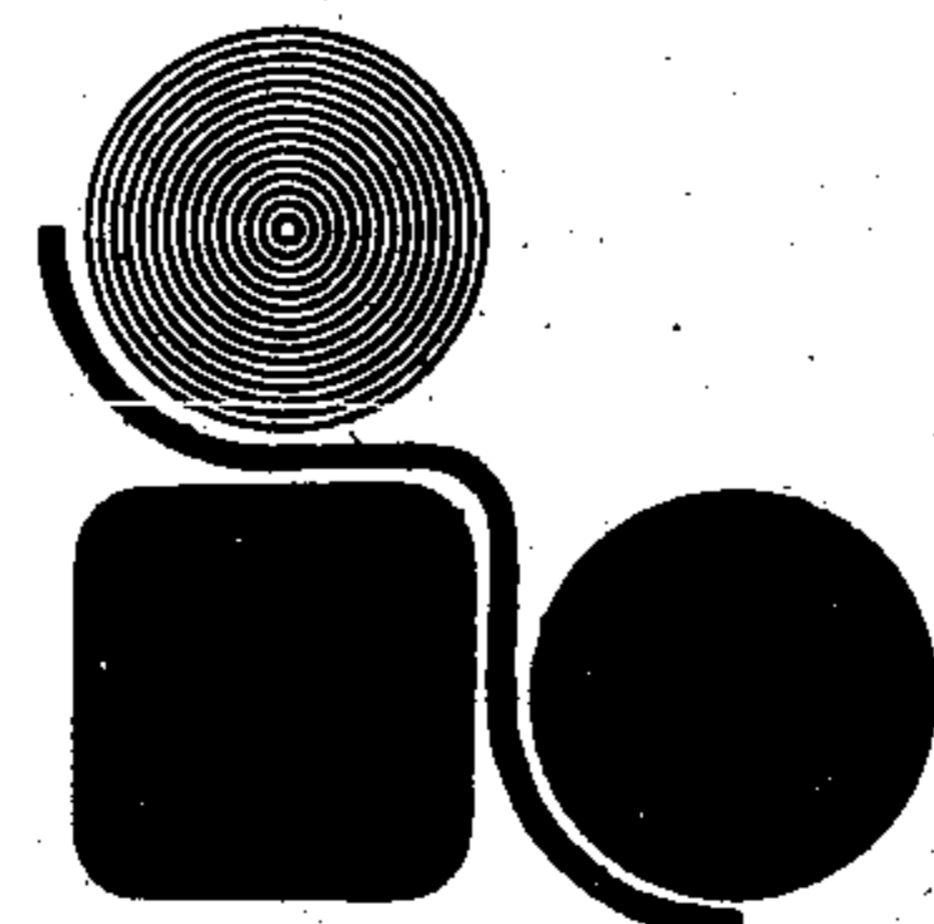
AVISO - CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS E TOMADA DE PREÇOS

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº. 157A DE ... DA ... DE ... MAIO ... DE 1993

PROMOVE O DOUTOR ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, COMENDADOR DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ, AO GRÃO DA "GRÁ-CRUS" DA MESMA ORDEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão-Mestre da ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.885, de 07.09.72, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 28.04.74, e:

CONSIDERANDO que sempre ao Governo do Estado, como ente representativo da vontade coletiva do povo paraense, manifestar o reconhecimento da sociedade às personalidades que se distinguiram de modo especial, por as atividades serviços prestados à consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO que o Doutor ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, merecedor de sua elevada formação e méritos intelectuais e morais, revelou uma profunda vocação de servir às causas e interesses superiores da sociedade, através da Magistratura e da Docência Universitária;

CONSIDERANDO, além disso, as sucessivas provas de afinidade com o Estado do Pará, sua terra natal, com quem o Doutor ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA sempre tornou indissociáveis os laços de afeição, traduzidos pelo inquestionável êxito de realizações promovidas e procedidas no âmbito do Direito Trabalhista e na formação de contemas de profissionais;

CONSIDERANDO que, após ter exercido, com notável dignidade e repetidas vezes, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

o doutor ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA subiu à categoria de Magistrado Federal, tornando-se, por sua proficiência, Ministro Togado de Carreira do Tribunal Superior do Trabalho, onde veio a exercer a Corregedoria Geral e a Vice-Presidência, elevando-se, presentemente, ao cargo de presidente daquela Corte Superior — fato que honra e enobrece a terra e o povo do Pará;

CONSIDERANDO as incontáveis honrarias que vem recebendo no Brasil e no exterior, inclusive em razão das mais de cem obras que já publicou e, também, de extensa e efetiva participação em simpósios nacionais e internacionais, destacando-se, ainda, como membro das mais potáveis academias e ilogemas;

CONSIDERANDO, por fim, a sua atual condição de Comendador da Ordem do Mérito Grão Pará, detentor, portanto, da mais alta honraria que o Governo do Estado tributa aos cidadãos de elevada postura e inquestionável dignidade, mas, ainda assim, merecedor maior ascensão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Doutor ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA promovido do grau de "Comendador" ao grau de "Grã-Crus" da Ordem do Mérito Grão Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de maio de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0041044-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, RICARDO NUNES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 31.03.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de maio de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0041062-8

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP93/0040964-6

ANEXO

CARGO: PAPILOSCOPISTA, CÓDIGO GEP-PC- 708.1, CLASSE "A"

- EDUARDO HENRIQUE DOMINGUES RIBEIRO
- ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES
- PAULO SÉRGIO LOPES GONÇALVES
- JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO CARDOSO
- KLEITON AMÂNCIO CABRAL
- MARCOS VINÍCIUS FERNANDES DE FIGUEIREDO
- LÚCIA DE FÁTIMA NEVES OLIVEIRA
- GRACE PATRÍCIA OLIVEIRA MOREIRA
- MARIA DE NAZARÉ COSTA CARVALHO

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP93/0040980-8

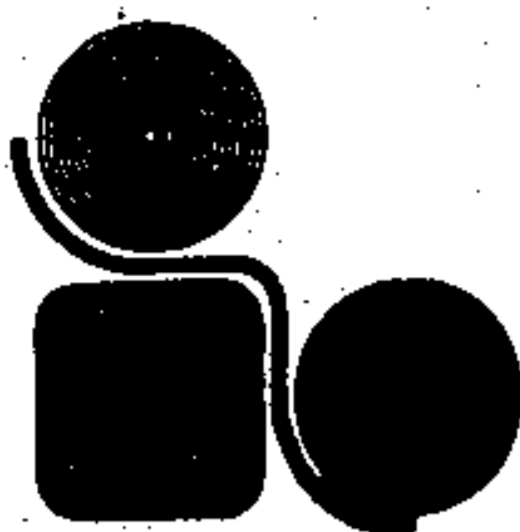
ANEXO

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA - CÓDIGO

GEP-PC-706.1, CLASSE "A"

- LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
- DELSON BATISTA DE LIMA JÚNIOR
- SONIA MARIA LEITE DE NORONHA
- EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO
- SALOMÃO MARTINS DA SILVA
- ELIAS FARIAS EVANGELISTA
- JORGILENE NAZARÉ PANTOJA DE LIMA
- RHANDOLFO JOSÉ PINHEIRO ELIÁRIO
- JOHNNY LOBO NEGRÃO
- EDSON FRANCISCO MEDEIROS DE SOUSA
- ANDRÉ DE LIMA LEAL
- MARCOS ROBERTO DA SILVA
- PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA
- RILDO DOS SANTOS MELO
- HÉLCIO MANOEL DA COSTA PEDROSO
- DIRCEU OLIVEIRA DO NASCIMENTO
- EDSON SEBASTIÃO VALOIS DE LIMA
- MARCIA CRISTINA DAMASCENO RODRIGUES
- LUIZ CARLOS SOUSA GUIMARÃES
- ANTONIO IERMÁ DOS SANTOS TEIXEIRA
- MARCIAL BENEDITO FAVACHO DA CRUZ
- ANDERSON WILSON CORDOVIL FONSECA
- RUTH DA SILVA LIMA
- MARIO MARTINS BERMEJO JÚNIOR
- CELIO NAZARENO DE SOUZA PINTO
- ELSON COSTA DOS SANTOS
- ALBERTO MAURO BARBOSA DE SOUZA
- EDILSON DA SILVA MOTA
- MICHEL PETER CASCAES DE SOUZA
- MAURO JOSÉ SALES FERREIRA
- RUI ANTONIO DE SOUZA BATISTA
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO
- CLÁUDIO SÉRGIO SIQUEIRA
- VIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTANA QUARESMA

- SANDRA MARIA DIAS MAIA
- JOSÉ GERALDO DA SILVA
- ISRAEL SANTOS ARAÚJO
- SÉRGIO RICARDO DA SILVA COSTA
- ADAILTON DA SILVA GUIMARÃES
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS
- MÁRCIO ADJERSON AZEVEDO BRITO
- ORLANDINO MORAES DA SILVA
- EDSON JOSÉ CUNHA DE AZEVEDO
- HILÁRIO FRANCO DAMASCENO
- ABRÃO SILVEIRA TEIXEIRA
- MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA AQUINO
- IVAN DAMASCENO DE OLIVEIRA
- MARIA DA LUZ A. FERREIRA DA SILVA
- MARCOS DE OLIVEIRA MENEZES
- EDER GOMES DE SOUZA
- PAULO GUEDES FERNANDES JÚNIOR
- CARLOS FEITOSA DA SILVA
- JORGE LUIZ DE SOUZA
- MARIA DE NAZARÉ SILVA ALEXANDRE
- JOSÉ MARIA OLIVEIRA SANTIAGO
- UBIRACY DOS SANTOS PEREIRA
- JOSÉ NAZARENO PIRES MACIEL
- JOSÉ ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA
- MARIA ANTONIA LOBATO NAHUM
- REGINALDO NASCIMENTO DA TRINDADE
- DOUGLAS MIRANDA MELLO
- MÁRCIA CRISTINA SILVA DE SOUZA
- OCYR CARDOSO DE PAULA
- GLÓRIA MARIA PINHEIRO CARDOSO
- ESINOEL FEIO FARIAS
- VICENTE DE PAULO M. DE CARVALHO
- EDILENE PAIXÃO DO CARMO
- RUTINÉIA MACEDO DOS SANTOS
- ISMAEL SANCHES FIGUEIREDO
- SHEILA BETÂNIA COSTA MIRANDA
- GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA BARROS
- OFIR BRITO DE ANDRADE
- CARLOS OTÁVIO SOUZA SILVA
- JOSUÉ ASSUNÇÃO BORGES
- PEDRO SÉRGIO DA SILVA BARROS
- PEDRO RAIMUNDO CORRÊA DE SOUZA
- WANDERLEY LARANJEIRA GÓES
- LÚCIO ANTONIO DA SILVA LOBATO
- FERNANDO SOARES PINHEIRO



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$ 1.074.225,00
Outros Estados e Municípios	CR\$ 3.281.661,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$ 590.242,00
Preço por página	CR\$ 116.867.916,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$ 65.910,00
FOTOLITO: (centímetro)	CR\$ 29.660,00

PREÇO DO EXEMPLAR. CR\$ 11.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- DEODORO ROBERTO DE CASTRO MARTINS
- CELSO RICARDO SARMAHO MORAES
- WÂNIO DA SILVA ZENA
- EDILÉA DO SOCORRO VALOIS DE LIMA
- RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL
- EDSON DE ALMEIDA CARVALHO
- JOSÉ NAZARENO VALENTE PEREIRA
- ROBERTO SÉRGIO CAMPOS CONCEIÇÃO
- WALTER DE SOUZA PANTOJA

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1993 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Perito Criminal, Código GEP-SA-703.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0040988-3

A N E X O

CARGO: PERITO CRIMINAL, CÓDIGO GEP-PC-703.1, CLASSE "A"

- RENATO FERREIRA DA SILVA
- ARMANDO BOULHOSA NASSAR
- EDÊMIA DE FÁTIMA ROLIM DE OLIVEIRA
- LUZIA REGINA PINTO DE ABREU
- OVERLAND BASTOS
- RISALVA PENHA DE ALMEIDA
- PALMIRA DE FÁTIMA FRANCO COSTA
- ANTONIO CARLOS DA SILVA MARQUES
- MANOEL ADALBERTO MATOS DE OLIVEIRA
- ANABELA DE OLIVEIRA POMPEU MARTINS
- GLÁUCIA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA
- MARCO ANTONIO SILVA FERREIRA
- TERESINHA DE JESUS BRABO FERREIRA
- NAIR CORREIA DOS SANTOS
- ROSANA ELIZABETE SIQUEIRA COSTA
- SONIA MARIA BARBOSA NILANDER
- ORLANDO SALGADO GOUVEA
- ORLEY DE MORAIS CRUZ
- ALMIR GUIMARÃES MACHADO
- IVANEIDE COSTA DE CARVALHO
- EDNA MARIA MENDES PEREIRA
- MARIA DO SOCORRO LEITÃO FERNANDES
- ANA DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS
- EUCLIDES SOARES CARNEIRO
- PAULO ARAÚJO SOARES
- VANJA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
- ANA LÚCIA DO NASCIMENTO MORAES
- JONES MOTA SANTOS
- MARIA DE NAZARÉ GARCEZ DA SILVA

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0040996-4

A N E X O

CARGO: MOTORISTA POLICIAL - CÓDIGO

GEP-PC-710.1, CLASSE "A"

- RAIMUNDO DA COSTA MONTEIRO
- NELSON DO NASCIMENTO BARBOSA
- JOSÉ UBALDO PAZ MARTINS
- LUZAIR ANTONIO MENDONÇA PEREIRA
- WALMICY LOPES PINHEIRO
- OSVALDO DE ALMEIDA LEITE
- LUIZ EDUARDO DA SILVA ÁVILA
- FLÁVIO DE LIMA CORDEIRO
- JOÃO LUIZ VIÉGAS TRINDADE
- ALMIR PANTOJA DA COSTA
- ARICLES DE SOUZA SILVA
- JOSÉ MARIA TENÓRIO MACIEL

- HAMILTON SANTOS BARROS
- DOMINGOS NONATO ALMEIDA BELÉM
- FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO SANTOS
- JOSÉ ELERISMAR DA SILVA
- MÁRIO CÉLIO MARVÃO JÚNIOR
- WILSON OLIVEIRA DA SILVA
- DÉLCIO ALCY VIANA DE MORAIS
- REGINALDO DA SILVA ALVES
- JESUS DA SILVA LOPES
- RÔMUALDO SOUZA DE QUEIROZ
- GILSON PERES DE OLIVEIRA
- LUIZ CARLOS OLIVEIRA COUTO
- PAULO JARBAS GARCIA OLIVEIRA
- MÁRIO ALDO BRÁS DOS SANTOS
- PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA
- ANTONIO CÂNDIDO HAYDEN DE ALBUQUERQUE
- ROBERTO FERNANDES SIQUEIRA
- BENEDITO AQUINO DA SILVA
- MAURO DA SILVA CRUZ
- LUIZ ANTONIO DO SOCORRO CÉSAR DA SILVA
- CARLOS ALBERTO ALMEIDA BRASIL
- WOLNEY CORREA DA SILVA
- MIGUEL ANTONIO TEIXEIRA DAS NEVES
- ANTONIO JOSÉ GAMA ALMEIDA
- MARCOS ROBERTO DE JESUS CORRÊA
- RUI FONTEL ALVES
- DILERMANO DE ALMEIDA RODRIGUES
- PEDRO MAURÍCIO RODRIGUES CORDEIRO
- RICARDO SOUSA E SILVA
- ANTONIO MARIA DA SILVA MENEZES
- EDIEL FRANCISCO BARBOSA BITTENCOURT
- FLÁVIO SOUZA SOARES
- JAIR TAVARES LEÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : NOME
LOTACÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : CARGO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/04 a 01/10/93
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : Cr\$ SALARIO CP93/0040387-7

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : RUI GUILHERME BASTOS MORAES
LOTACÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TÉCNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/04 a 01/10/93
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : Cr\$ 2.121.200,00 CP93/0040379-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ALCINA GOMES RODRIGUES
LOTACÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/04 a 01/10/93
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0040426-1

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ISHAEL ALMEIDA BATISTA
LOTACÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TÉCNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/04 a 01/10/93
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : Cr\$ 2.121.200,00 CP93/0040418-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : SAUENEI MARIA TAVARES
LOTACÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/04 a 01/10/93
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : Cr\$ 2.009.837,00 CP93/0040410-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : LUIS ALBERTO MONTEIRO PINHEIRO
LOTACÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/04 a 01/10/93
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0040402-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ODONEL RAMOS DE LIMA
LOTACÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/04 a 01/10/93
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : Cr\$ 2.009.837,00 CP93/0040386-9

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO : KLEBER LOIOLA ALMEIDA NOGUEIRA
 LOTACÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO : DATTILOGRAFO
 C. HORARIA : 40 horas
 PRAZO : 01/04 a 01/10/93
 DOTACÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALARIO : Cr\$ 1.709.400,00
 CP93/0040378-8

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 017/93-GVG DE 03 DE MAIO DE 1993
 O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 1992, ao servidor PAULO GONÇALVES SALUSTIANO, Assessor Especial, lotado na Vice-Governadoria do Estado, no período de 03.06 à 03.07.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de maio de 1993
 FAUSTINO A.G. NETO - Ten Cel QOPM
 Ordenador de Despesas

(G. Reg. nº 46244)
 CP93/0040371-0

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 030/93-CMG DE 04 DE MAIO DE 1993.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, aos Policiais Militares relacionados em anexo, no período de 01 à 30.06.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de maio de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

- ANEXO A PORTARIA Nº 030/93-CMG DE 04 DE MAIO DE 1993.**
- 2º SGT PM RG 7228 BRUNO MENDES DE MELO
 - 3º SGT PM RG 5037 EDIMILSON ALVES DA SILVA
 - 3º SGT PM RG 9247 ARNALDO DE CASTRO GONÇALVES
 - 3º SGT PM RG 13799 JOSE RAINIER DE CARMO MACHADO
 - 3º SGT PM RG 11054 GERSON CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA
 - 3º SGT PM RG 9324 IVAN NASCIMENTO DE SOUZA
 - 3º SGT PM RG 4989 JOSE ALVES DE MELO
 - CB PM RG 10675 JORGE LUIZ MIRANDA DE MORAES
 - CB PM RG 10887 RAIMUNDO CEZAR MENDES
 - CB PM RG 9469 JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO
- AQUINO**
- CB PM RG 8445 ANTONIO ELCIR CARRILHO ALEIXO
 - SD PM RG 15790 MARIO NEY DA SILVA CARDOSO
 - SD PM RG 15816 DELMAS JUDA CALVINHO DIAS
 - SD PM RG 13030 WALDIR ALVARES DA GAMA
 - SD PM RG 14121 GEREMIAS ALVES VELASCO
 - SD PM FEM RG 14316 MARLY AGLAICE DE LEÃO ROCHA
- CP93/0040403-2

PORTARIA Nº 031/93-CMG DE 05 DE MAIO DE 1993.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Designar a servidora MARIA DO SOCORRO MIRANDA LEÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria de Recursos Humanos da Casa Militar, para responder pelo MAJ QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Chefe da Diretoria de Recursos Humanos da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 à 31.05.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de maio de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 CP93/0040395-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1079 DE 04 DE MAIO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2784/93-SEAD e 9081/93-SEAD

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA JOSÉ PERES DA SILVA, matrícula nº 527831/019, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Acy de Barros", a contar de 06.04.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0040984-0

PORTARIA Nº 1081 DE 04 DE MAIO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2043/93-SEAD.

RESOLVE:
 Colocar à disposição, da Superintendência do Sistema Penal do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA DA COSTA BORGES

CONCEIÇÃO, matrícula nº 0032611/015, ocupante da função de Servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0041005-9

PORTARIA Nº 1082 DE 04 DE MAIO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1060/93-SEAD.

RESOLVE:
 Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, pelo prazo de 12 (doze) meses, MANOEL RIBAMAR NASCIMENTO MELO, matrícula nº 0013358/012, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuária, Código GEP-ANM-801.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a conta de 04.01.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0041013-0

PORTARIA Nº 0958 DE 04 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Nazaré Maués Ribeiro mat. nº0344702/019	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	2275/93 SEAD e 5379/93 SEDUC	01 ano a contar de 02.04.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 1993
 GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0041021-0

PORTARIA Nº 1075 DE 04 DE MAIO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Carlos Maurício Gonzaga de Alcantara mat. nº 0062049/010	Médico Legista GEP-PC-702.2 Cl. "B"	2353/93 SEAD	02 anos a contar de 01.05.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 1993
 GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0041029-6

PORTARIA Nº 1074 DE 03 DE MAIO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Antonio Maria Souza Dias mat. nº 5099609/017	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1 Cl. "A"	2348/93 SEAD	02 anos a contar de 03.02.93
Elisa da Silva Feitosa mat. nº 0102369/016	Enfermeiro GEP-ANSEnf-607.1 Cl. "A"	2268/93 SEAD	02 anos a contar de 01.04.93
Maria do Carmo Batista mat. nº 5110394/010	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1 Cl. "A"	2347/93 SEAD	02 anos a contar de 04.01.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1993
 GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0041037-7

PORTARIA Nº 1076 DE 04 DE MAIO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Antonio Sérgio da Costa Nunes mat. nº 5166440/016	Agente Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	2358/93 SEAD	01 ano a partir de 02.08.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 1993
 GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0041045-8

PORTARIA Nº 1077 DE 03 DE MAIO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Rahilda Conceição Ferreira Brito Tuma mat. nº 0257613/018	Professor SEAD e	1649/93 SEAD e	02 anos a contar de
E.E. "Conego Batista Campos"		3629/93 SEDUC	04.02.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1993
 GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0041053-9

PORTARIA Nº 0099 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que MARIA DA CONCEIÇÃO REBÉLO, solicita através do Proc. nº 01199/91-SEAD, revisão de seus proventos, e Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
 I - Retificar os proventos de MARIA DA CONCEIÇÃO REBÉLO, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na Port. nº 241, de 10.09.92-SEAD, sob o Acórdão nº 12.416, de 15.06.82-TCCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15/04/93

CP93/0041061-0

PORTARIA Nº 0106 DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, HILDA MARQUES FARIAS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401 Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau, "Justo Chermont".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de janeiro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15/04/93

CP93/0041069-5

PORTARIA Nº 0110 DE 28 DE JANEIRO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, EDMAR GUMARÃES SANTANA, no cargo de Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de janeiro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15/04/93

CP93/0041077-6

PORTARIA Nº 0156 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10, da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JANET CARVALHO DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-491, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Ruth Passarinho".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15/04/93

CP93/0041096-2

PORTARIA Nº 0168 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10, da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, INÊS DE SENA FONSECA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "José Velíssimo".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15/04/93
CP93/0041085-7

PORTARIA Nº 0169 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10, da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ELIZABETH PARENTE DOS REIS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Mário Chermont".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15/04/93
CP93/0041093-8

PORTARIA Nº 0184 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, LAURENA HOLANDA E SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15/04/93.
CP93/0040998-0

PORTARIA Nº 0200 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA MELO DO CARMO, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.
CP93/0041006-7

PORTARIA Nº 0201 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ADEMAR DA SILVA RABELO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.
CP93/0041014-8

PORTARIA Nº 0202 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, YOLANDA DE SOUZA PESSOA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Agostinho Monteiro".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.
CP93/0041101-2

PORTARIA Nº 0203 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA GONÇALVES DA CRUZ SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Soure.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.
CP93/0041109-8

PORTARIA Nº 0280 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 5379/88, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA GRAÇA PINTO MARÇAL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Pte Castelo Branco".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.
CP93/0041117-9

PORTARIA Nº 0294 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA MARIA DAS GRAÇAS COSTA CRUZ, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vizeu.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.
CP93/0041125-0

PORTARIA Nº 0304 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CREUSA VIANA MOTA, no cargo de Inspeção de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Reg. trada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.
CP93/0041022-9

PORTARIA Nº 0310 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, JOSELI MARIA BRIGIDO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Escola Técnica Estadual do Pará".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.
CP93/0041030-0

PORTARIA Nº 0312 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, OZELINA JACI QUEIROZ DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Serra Freire".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.
CP93/0041102-0

PORTARIA Nº 0387 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA TEREZA PONTES TAVARES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.
CP93/0041079-2

PORTARIA Nº 0647 DE 23 DE MARÇO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA ROSALINA CARDOSO GUEDES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC. "Santo Afonso".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.033 de 11.02.1993.
CP93/0041071-7

PORTARIA Nº 0652 DE 23 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 1º, item III, art. 2º da Lei nº 5339/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA PIRES MONTEIRO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.064 de 02/03/1993
CP93/0041047-4

PORTARIA Nº 0717 DE 30 DE MARÇO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, BENEDITA SOARES ALVES, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04/03/1993
CP93/0041039-3

PORTARIA Nº 0721 DE 30 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, LISBELA MARQUES BRAGA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Rosalina Cruz".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04/03/1993.
CP93/0041055-5

PORTARIA Nº 0759 DE 01 DE ABRIL DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA LUZIA MARGALHO DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-301, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04/03/1993.
CP93/0041055-5

PORTARIA Nº 0759 DE 01 DE ABRIL DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA LUZIA MARGALHO DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-301, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bom Jesus do Tocantins.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095 de 11/03/1993
CP93/0041063-6

PORTARIA Nº 0760 DE 01 DE ABRIL DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, NEUSA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bom Jesus do Tocantins.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095 de 11/03/1993
CP93/0041078-4

PORTARIA Nº 0761 DE 01 DE ABRIL DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA LUCIA DA PAIXÃO GUEDES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Benevides.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.095 de 11/03/1993
CP93/0041070-9

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 119/93- SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A Entidade tem como objetivo co-der à SEDUC, o prédio situado à Av. 15 de agosto 339 no Muni- cipio de Abaetetuba/PA, cont. 12 salas de aula e 16 dependências

para funcionamento da E.R.C.SÃO FRANCISCO XAVIER, de 5ª/8ª e 1ª/3ª /Magist.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau e Segundo grau 5ª a 8ª e 1ª a 3ª Séries 1ª/3ª Magistério atendendo as normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 102 (cento e dois) servidores.

CLÁUSULA SEXTA: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 03 turnos, para atender 1.447 alunos, em 36 turmas de 5ª a 8ª/ 1ª a 3ª e Magist. do 1º e 2º Graus.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA: DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

BELÉM: 28 de abril de 1.993

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ DOM ANGELO FROS.

TESTEMUNHAS: ALICE SENA
ANTONIA RODRIGUES SIQUEIRA

CP93/0040711-2

TERMO DE CONVÊNIO Nº 103/93-SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITARIO PRINCESA ISABEL.

DO OBJETO: A ENTIDADE, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à JARDIM RESIDENCIAL ABOLIÇÃO ESTRADA DO MOCAJUBA na localidade de Ananindeua, com 04 salas de aula dependências para funcionamento da E.R.C.CENTRO COMUNITARIO PRINCESA ISABEL de Pré a 4º do 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau Pré a 4ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 18 (dezoito) servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 235 alunos, em 08 turmas de Pré a 4ª séries do 1º Grau.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/93.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

BELÉM: 28 de abril de 1.993.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ ELZA MARIA CARDOSO DA SILVA

TESTEMUNHAS: ALICE SENA
ANTONIA RODRIGUES SIQUEIRA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 140/93- SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

DO OBJETO: A ENTIDADE tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Cidade Nova V, Nº 32, Nº 572, na localidade de Ananindeua/Pará, com 03 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R.C.ASSOC.DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA de 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau Jardim II, III, 1ª e 2ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 14 (quatorze) servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 02 turnos, para atender 213 alunos, em 06 turmas de Jardim. II, III, 1ª/2ª séries do 1º Grau.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/ 1.993.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

BELÉM 3 de maio de 1.993.

PELA SEDUC/ Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ ELIETE SILVA DA CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO

CP93/0040728-7

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 024/93-SEDUC/FIRMA C.C.B.-CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDª.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das Obras de recuperação da E.E.JOÃO ALVES ANDRADE, em Ananindeua.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I-A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DA OBRA: I-A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA: R\$-138.913.050,00 (cento e trinta e oito milhões novecentos e treze mil e cinquenta cruzeiros) que serão pagos da seguinte forma: quando executado 20% da obra 20% do valor R\$27.782.610,00, quando executado 60% da obra 40% do valor R\$-55.565.220,00, quando executado 100% da obra 40% do valor R\$-55.565.220,00.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF(11209).Meta:02. Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132.00

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA: DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer ações ou medidas judiciais originadas ou referentes a este CONTRATO.

BELÉM: 30 de abril de 1.993

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/ALDEBARO CONTEI BARRA

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE DIAS DE SENA

CP93/0040721-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 026/93- SEDUC/ E A FIRMA ERO- ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDª.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das Obras de recuperação da E.E. "RUTH PASSARINHO", nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO no prazo de 45 dias contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: R\$-630.963.857,00 (seiscentos e trinta milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros) que serão pagos da seguinte forma: quando executado 25% da obra- 25% do valor R\$ 157.740.964,25, quando executado 50 % da obra- 25 % do valor R\$ 157.740.964,25, quando executado 75 % da obra- 25 % do valor R\$-157.740.964,25, quando executado 100 % da obra 25 % do valor R\$- 157.740.964,25.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: RE/OE (11101). Meta:01.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA: DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer ações ou medidas judiciais originadas ou referentes a este CONTRATO.

BELÉM: 03 de maio de 1.993.

PELA SEDUC/ Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ HERALDO SEVERINO DA SILVA

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE DIAS DE SENA

CP93/0040713-9

CONTRATO Nº 068/SEDUC.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DO BEM PÚBLICO(CANTINA DA ESCOLA " CALDEIRA CASTELO BRANCO") DA SEDUC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL, da Cantina, instalada no prédio da E.E. de 1º Grau "CALDEIRA CASTELO BRANCO" destina-se à utilização e exploração do Imóvel gratuito e precário, a ser utilizada do por parte da PERMISSIONÁRIA, correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: I- Utilizar com zelo o Imóvel e todas as suas instalações sem pre limpas e em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene - II Obedecer o horário de funcionamento da Cantina III- Não utilizar a Cantina para venda de cigarros, bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de medicamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A PERMITENTE, fará o acompanhamento deste instrumento, através da Diretoria de Suporte Administrativo (D S A).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: O prazo deste instrumento será de 01(um)ano, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: Este Termo passará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente TERMO DE PERMISSÃO, é o da Capital do Estado do Pará.

BELÉM 03 de maio de 1.993

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA PERMISSIONÁRIA/ MARIA DE NAZARETH MACIEL MARTINS

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO

CP93/0040705-8

CONVÊNIO DE Nº 058/93- DEAE/DAE/SEDUC/E O COLÉGIO PAULINO DE BRITO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 5ª/8ª do 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor global do presente Convênio é de R\$-1.935.360.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), correspondente ao atendimento de 896 alunos da 5ª/8ª Séries, referente as vagas adquiridas por esta SEDUC.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Entidade conveniada ficará na obrigação de enviar ao T.C.E.(Tribunal de Contas do Estado) o mapa de prestação de contas, no final deste exercício financeiro, independentemente de o fazer perante o DEOF (Departamento de Execução Orçamentário Financeiro) desta Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução deste Convênio correrão por conta do SE/QE-93(11203).Meta: 01.Ação:01.Códigos:16.101.08.47.486.2.165.3132.00.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passará a vigorar a partir de 01/01/93 até 31/12/93, podendo ser rescindido se houver infração a qualquer uma de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio.

BELÉM: 28 de abril de 1.993

PELA SEDUC/Dr. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ VALQUIRIA DE PAULA LIMA MAFARREJ

TESTEMUNHAS: MARTA LÚCIA T. LOPES
ALICE DIAS DE SENA

CP93/0040746-5

RESCISÃO DE Nº 013/93- SEDUC

RESCISÃO DO CONVÊNIO DE Nº 061/92 E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO PROMORAR.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, também chamada SEDUC com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta Cidade, devidamente inscrita no CGC/MF. Nº 05054937/0001-63, neste ato representada por Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, brasileiro casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade de Nº C/83-1.309-OAB/Pará, e CIC/MF. Nº 031.774.082-20, residente e domiciliado nesta cidade, então Subsecretário de Estado de Educação, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de novembro de 1.991, no âmbito de suas atribuições, RESOLVE rescindir unilateralmente o Convênio Nº 061/92, com fundamento no art.60, Inciso I, combinado com o art. 61, Inciso I, ambos da Lei Estadual Nº 5.416/87, com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO PROMORAR, que teve como finalidade o reparamento e repasse de recursos financeiros e posteriormente a cooperação técnica para implantação do desenvolvimento de práticas desportivas.

Desde já ficam extintas todas as Cláusulas do ajuste administrativo acima mencionado.

Belém, 05 de maio de 1.993

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação.

CP93/0040714-7

RESCISÃO DE Nº 014/93- SEDUC

RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/93-SEDUC E A SRª ANTONIA MARIA PASSINHO DA SILVA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, também chamada SEDUC com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta Cidade, devidamente inscrita no CGC/MF. Nº 05054937/0001-63, neste ato representada pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, brasileiro casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade Nº C/83-1.309-OAB/Pará, e do CIC/MF. Nº 031.774.082-20, residente e domiciliado nesta Cidade, então Subsecretário de Estado de Educação, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de novembro de 1.991, no âmbito de suas atribuições, RESOLVE rescindir com fundamento na Lei Estadual Nº 5.416/87, art 61, Inciso II, por razões de conveniência Administrativa, o qual como finalidade a locação do prédio localizado no Povoado Recreio no Município de Curuça, para funcionamento da Escola Rural do Município.

Desde já ficam extintas todas as Cláusulas do ajuste administrativo acima mencionado.

Belém, 5 de maio de 1.993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação

CP93/0040706-6

RESCISÃO DE Nº 015/93-SEDUC.

RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/93- SEDUC E A SRª JACIRA COSTA DE OLIVEIRA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, também chamada SEDUC com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF. Nº 05054937/0001-63, neste ato representada pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, brasileiro casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade Nº C/83-1.309-OAB/Pará, e do CIC/MF. Nº 031.774.082-20, residente e domiciliado nesta Cidade, então Subsecretário de Estado de Educação, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de novembro de 1.991, no âmbito de suas atribuições, RESOLVE rescindir com fundamento na Lei Estadual Nº 5.416/87, art 61, Inciso II, por razões de conveniência Administrativa o qual como finalidade a locação do prédio localizado no Povoado de Andirá no Município de Curuça para funcionamento da Escola Rural do Município.

Desde já ficam extintas todas as Cláusulas do ajuste administrativo acima mencionado.

BELÉM, 5 de maio de 1.993

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação

CP93/0040715-5

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº III DE 26 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora REGINA LÚCIA HELO BATISTA, matrícula nº 5057744-034, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº 5138540-013 na função de Coordenador do Grupo de Atividade para Empreços Comerciais, de 22 de abril a 30 de maio do corrente ano, período em que a referida estará respondendo pelo Departamento de Fomento Comercial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de abril de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0040941-7

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Of.: - 816/92.

Santa Izabel do Pará, 22.12.1992.

Sr. COMANDANTE,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Sa., para solicitar que seja encaminhado a este Juízo, reforço policial militar para auxiliarem os Senhores Oficiais de Justiça desta Comarca de Santa Izabel do Pará...

Atenciosamente,

Dr. RUI ALBERTO PEIXOTO VASCONCELOS
Juiz de Direito Auxiliar.

Ilmº Sr. Ten. Cel. RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA.
MD. COMANDANTE DO 5º J.P.M. - CASTANHAL-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.150 DE 23.03.93
PROCESSO Nº 924035-00
INTERESSADO: MILTON XAVIER DOS SANTOS
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
DECISÃO: I - PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE...

RESOLUÇÃO Nº 3.154 DE 30.03.93
PROCESSO Nº 923166-00
INTERESSADO: JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO: I - PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA...

RESOLUÇÃO Nº 3.157 DE 01.04.93
PROCESSO Nº 922693-00
INTERESSADO: JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO
DECISÃO: PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.159 DE 06.04.93
PROCESSO Nº 931860-00
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI...
DECISÃO: I - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI...

RESOLUÇÃO Nº 3.161 DE 06.04.93
RESOLVE:
AUTORIZAR O EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE A TOMAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS CONTRA OS ORDENADORES DE DESPESAS...

RESOLUÇÃO Nº 3.164 DE 13.04.93
PROCESSO Nº 925477-00
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/93, QUE FIXA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA ATUAL LEGISLATURA...

RESOLUÇÃO Nº 3.165 DE 13.04.93
PROCESSO Nº 930123-00
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/92, QUE FIXA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A ATUAL LEGISLATURA...

RESOLUÇÃO Nº 3.167 DE 15.04.93
PROCESSO Nº 923273-00
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO: CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº 69379, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E OLIVEIRA TI DO BRASIL S/A...

RESOLUÇÃO Nº 3.168 DE 20.04.93
RESOLVE:
I - MAJORAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DESTES TRIBUNAL A PARTIR DO MÊS DE MARÇO E MESES SUBSEQUENTES DE ACORDO COM AS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS DESTA CORTE DE CONTAS...
II - AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES, INDISPENSÁVEIS, A CONCESSÃO DO REFERIDO REAJUSTE.

ACÓRDÃO Nº 3.543 DE 06.04.93
 PROCESSO Nº 931287-00
 INTERESSADO: WALDOMIL ANTUNES PAIVA
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
 CP93/0040940-9

ACÓRDÃO Nº 3.544 DE 06.04.93
 PROCESSO Nº 922880-00/2ª JULGAMENTO
 INTERESSADA: ELIZABETH MONTEIRO ARRAES SINDEAUX
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE AMANINDEUA
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
 CP93/0040939-5

ACÓRDÃO Nº 3.551 DE 13.04.93
 PROCESSO Nº 931010-00
 INTERESSADA: MARIA ODILIA MOREIRA COSTA
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
 CP93/0040899-2

ACÓRDÃO Nº 3.552 DE 13.04.93
 PROCESSO Nº 931286-00
 INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA MACHADO
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
 CP93/0040764-3

ACÓRDÃO Nº 3.553 DE 13.04.93
 PROCESSO Nº 931099-00
 INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RODRIGUES
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
 CP93/0040756-2

ACÓRDÃO Nº 3.554 DE 13.04.93
 PROCESSO Nº 931014-00
 INTERESSADA: ARLINDA FREIRE RODRIGUES
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
 CP93/0040763-5

ACÓRDÃO Nº 3.559 DE 15.04.93
 PROCESSO Nº 922878-00
 INTERESSADA: LIGIA DEUSDETH PINHEIRO DA SILVA
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE AMANINDEUA
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODADES
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
 CP93/0040755-4

ACÓRDÃO Nº 3.560 DE 15.04.93
 PROCESSO Nº 931148-00
 INTERESSADA: TOMAR DE JESUS MORAES CARVALHO
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
 CP93/0040907-7

ACÓRDÃO Nº 3.561 DE 15.04.93
 PROCESSO Nº 931013-00
 INTERESSADA: MARIA AMELIA KEMPER MAIA
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
 CP93/0040915-8

(G.Reg.46.247)

CADEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 C.R.C. 05.037.300/0001-87
 EXTERNO DAS ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 24/04/93, às 10:00 hrs, na Sede Social da Empresa à Rua Sigismundo Campos 128 - Oitavo, Estado do Pará, presentes a totalidade dos acionistas, que assistiram a livro "Processo de Acionistas", dispensada a publicação de Edital já que a convocação foi feita por carta protocolada aos acionistas em 28/04/93. PRESENÇA: Presidente - JOSÉ JAYNE BITTENCOURT BELICHA; Secretário - MARCOS JAYNE BITTENCOURT BELICHA. DELIBERAÇÕES: APROVAÇÃO DO balanço: DE 1992 - a) Balanço de Diretoria e Demonstrações Financeiras de 31/12/92; b) Anúncio de Capital Autorizado para Cr\$70.000.000,00; c) Expressão nominária de Capital no valor de Cr\$44.640.630.312,91. DE 1993 - a) Anúncio de Capital Integralizado para Cr\$48.002.628.900,00 com parte de Reserva de correção monetária no valor de Cr\$44.640.630.312,91; b) Alteração dos arts. 59 ao 129 dos Estatutos, tendo em vista as mudanças nas características das ações preferenciais; c) Criação dos artigos 169, 170 e 180 disciplinando a atuação de Debentureiros pela Empresa; d) Ajuste ao aumento e redução dos demais artigos e consolidação dos novos Estatutos. O resultado foi encerrado e lido e presente ata que foi aprovada e assinada por todos. Oitavo (90), 23/04/93. aa) José Jayne Bittencourt Belicla - Presidente; Marcos Jayne Bittencourt Belicla - Secretário, Junta Geral do Estado do Pará - Reg. 1208.5 em 05/05/93. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

RE UNO DO ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL "JESUS É A VERDADE"
 De criação: Igreja Pentecostal "Jesus é a Verdade"
 Situação: Capela. Data de fundação: 14/03/1993. Objetivos: Prestar culto a Deus em espírito e em verdade e pregar o Evangelho, batizando os convertidos no nome do Senhor Jesus Cristo por imersão, e ensinar e guardar a doutrina e prática das escrituras do antigo e novo Testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios da fraternidade cristã e crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. Duração: Tempo indeterminado. Patrimônio da Igreja: Será constituído de todos os bens móveis e imóveis, subvenções, rendas, de serviços internos diários, ofertas voluntárias para o sustento pastoral, sem visar lucros particulares. Dissolução: No caso de dissolução, satisfeitas as obrigações de existência o patrimônio será revertido integralmente ao presbitério. Prazo de validade: 02 anos. Diretoria: Presidente: Francisco Evangelista Assis, Secretário: J. P. Omiton, Tesoureiro: Gregório Teodoro. Conselho: João Nogueira Pires.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 114/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUICHE, notifico o Sr. DEJALMA RODRIGUES LIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 13.05.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50336-1, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAUÁIA, em face do Convênio SEPLAN nº 037/90 assinado em 19.11.90.

Belém, 05 de maio de 1993
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP93/0040963-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 115/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUICHE, notifico o Sr. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 13.05.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/52904-2, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DOM ELIZEU, em face do Convênio SECULT, assinado em 13.09.89.

Belém, 05 de maio de 1993
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP93/0040972-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 116/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUICHE, notifico o Sr. JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA, ex-Prefeito, de que no dia 13.05.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54169-6, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em face do Convênio SEPLAN nº 607/90, assinado em 27.09.90.

Belém, 05 de maio de 1993
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP93/0040971-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 117/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUICHE, notifico o Sr. HAROLD HERACLITO TAVARES DA SILVA, ex-Prefeito, de que no dia 13.05.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52673-5, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OBITOS em face do Convênio FCPM nº 92/89, assinado em 27.03.89.

Belém, 05 de maio de 1993
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP93/0040979-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 118/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUICHE, notifico o Sr. CÉLIO JOÃO LEITE BARROS, ex-Prefeito, de que no dia 13.05.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/52983-0, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, em face do Convênio SECULT, assinado em 25.07.91.

Belém, 05 de maio de 1993
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

(G.Reg.46.242) CP93/0040956-5

ACÓRDÃO Nº 13.374.

Processo nº 338/93
 Origem : Tucuruí
 Assunto : Apuração em separado da urna da 100ª Seção
 Recorrente : Juíza Eleitoral da 40ª ZE - Tucuruí-Presidente da 67ª Junta Apuradora
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 1.078

Processo nº 218/93
Autos de Consulta.

Consultante : Derme Mario Sperandio, (Prefeito do Município de D. Eliseu), por seu procurador, Dr. Sebastião de Souza Maia.

Assunto : Sobre aumento de vereadores, para consequente convocação de mais 4 (quatro) candidatos eleitos em 03.10.92.
Origem : Requerimento datado de 19.02.93, do Consultante.

Relator : Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Não se conhece de consulta eleitoral, quando a matéria versar sobre caso concreto.

RESOLVEM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer da consulta por versar sobre caso concreto.
Sala das Sessões do TRE, em 18.03.1993.
(aa)Desa. Clímene Pontes-Presidente, Juiz Paes Lourinho-relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1092

Processo nº 153/93
 Autos de : Ação de Interpelação
 Interpelante: Secretário Geral do PRN-Seção do Pará, Sábio Giovanni Megale Rossetti.
 Origem: Requerimento datado de 05.02.93, do interpellante.

Relatora: Juíza Yvonne Santiago Marinho
 EMENTA: Interpelação necessária. Processamento deferido, obedecidas as cautelas legais.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido, com as cautelas legais nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do TRE do Pará, em 20.04.93
 (aa)Desa. Clímene Pontes-Presidente, Juíza Yvonne Marinho-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

EMENTA

Recurso Eleitoral ex-officio, de decisão de Junta Apuradora que declarou a nulidade da votação de urna, pela violação do lacre e coincidência entre o número de cédulas e o de votantes.
 Seu provimento, para validar a votação, visto que a violação do lacre e pequena coincidência, não resultante de fraude comprovada, não invalida a votação (CE, art. 166, § 1º).

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1993.
 (aa)Desa. Clímene Pontes-Presidente, Juiz Daniel P. Ribeiro - Relator.

ACÓRDÃO Nº 13.375
 Processo nº 339/93
 Origem : TUCURUI
 Assunto : Apuração em separado da urna da 108ª Seção
 Recorrente : Juíza Eleitoral da 40ª ZE - TUCURUI-Presidente da
 67ª Junta Apuradora
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

E M E N T A

Recurso Eleitoral ex-officio, de decisão de Junta Apuradora que declarou a nulidade da votação de urna, pela violação do lacre e incoincidência entre o número de cédulas e o de votantes.

Seu provimento, para validar a votação, visto que a violação do lacre e pequena incoincidência, não resultante de fraude comprovada, não invalida a votação (CE, art. 166, § 1º).

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1993.
 (aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz Daniel P. Ribeiro - relator.

ACÓRDÃO Nº 13.376
 Processo nº 340/93
 Origem : TUCURUI
 Assunto : Apuração em separado da urna da 086ª Seção
 Recorrente : Juíza Eleitoral da 40ª ZE - TUCURUI-Presidente da
 67ª Junta Apuradora
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

E M E N T A

Recurso Eleitoral ex-officio, de decisão de Junta Apuradora que declarou a nulidade da votação de urna, pela violação do lacre e incoincidência entre o número de cédulas e o de votantes.

Seu provimento, para validar a votação, visto que a violação do lacre e pequena incoincidência, não resultante de fraude comprovada, não invalida a votação (CE, art. 166, § 1º).

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1993.
 (aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz Daniel P. Ribeiro - relator.

(G.Reg.46.246)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 15/93. ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços firmado entre o TRE-PA e a Empresa UNIMED. OBJETO: prestação aos Servidores da CONTRA TANTE e aos seus dependentes de assistência médica de natureza clínico-cirúrgica através de médicos cooperados; hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 13.075,0428.2004.002 Processamento de Causas: 3490,39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. Dispensada licitação, em consonância com o art.23, Inciso II, do Decreto Lei nº 2.300/86 e suas alterações. VIGÊNCIA: 01.05.93 a 31.12.93. DATA DA ASSINATURA: 28.04.93. SIGNATÁRIOS: Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, pelo CONTRATANTE e Dr. ANTÔNIO FERREIRA PINHO NETO, pela CONTRATADA.

(G.Reg.46.248)

A T O Nº 7.637

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Comissão Revisora, durante os trabalhos de apuração do Plebiscito de 21 de abril de 1993, as seguintes servidoras:

- Adilson do Carmo de Almeida
- Dilma Célia de Oliveira Pimenta
- Edith Ripardo Alves
- Fernanda Guerreiro Mattos Rodrigues
- Gleydson André da Silva Lima
- Ivone Gonçalves Seixas
- Jandira Maria de Arruda Pinheiro
- João Climaco dos Santos
- Jones Kennedy Silva do Rosário
- Maria de Nazareth de Oliveira Pereira
- Maria de Nazaré Monteiro de Albuquerque
- Marly Silva de Oliveira
- Raimundo Antunes de Siqueira
- Rose Mary Reis de Sousa
- Rosilene da Conceição Ribeiro de Lima e Silva
- Carmecita Pereira Vieira

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 21 de abril de 1993
 (a)Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

A T O Nº 7.638

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 13.04.93, e à vista do Proc. nº 249/93;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Sr. JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO, para exercer a função de Preparador Eleitoral no Município de Breu Branco, pertencente à 40ª. Zona sediada em TUCURUI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 21 de abril de 1993
 (a)Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

A T O Nº 7.639

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 15.04.93, e à vista do Proc. nº 293/93,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Sr. JOSÉ FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Escrivão Eleitoral da 40ª Zona, sediada em TUCURUI, em substituição ao Sr. NOVAX SACRAMENTO REIS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 22 de abril de 1993
 (a)Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

A T O Nº 7.640

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da Representação nº 04/93,

R E S O L V E:

DESIGNAR as funcionárias abaixo relacionadas para substituírem os respectivos titulares durante o afastamento dos mesmos:

- 01. LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, Auxiliar Judiciário, para substituir a Assistente do Setor de Cadastro e Legislação MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, no período de 03 a 22.05.93;
- 02. JULIA PASSINHO MAIA, Auxiliar Judiciário, para substituir a Assistente do Setor de Orçamento LENIR MACHADO SAMPAIO, no período de 03.05 a 01.06.93,
- 03. OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, Técnico Judiciário, para substituir o Diretor da SCA PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, no período de 13.05 a 01.06.93
- 04. MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Técnico Judiciário, para substituir a Diretora da SCE CARMELITA PEREIRA VIEIRA, no período de 03.05 a 01.06.93;

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 22 de abril de 1993
 (a)Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

A T O Nº 7.641

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 15.04.93, e à vista do Proc. nº 292/93;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Sra. MARIA NUBIA FARIAS DA SILVA, para exercer a função de Escrivão Eleitoral da 53ª. Zona, sediada em São Felix do Xingu, em substituição a Sra. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 22 de abril de 1993
 (a)Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

A T O Nº 7.644

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, as férias regulamentares relativo ao exercício de 1993 da servidora MARIA DO CARMO COUTINHO CUNHA, funcionária do TRE/BA, ora à disposição desta Corte, fixadas anteriormente para o mês de junho pelo Ato nº 7407 para serem gozadas no período de 01 a 30.12.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 26 de abril de 1993
 (a)Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

A T O Nº 7.645

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no Proc. nº 2407/93;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ELISABETE SILVA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria desta Corte, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o art.87, da Lei nº 8.112/90, correspondente ao quinquênio de 05.03.87 a 12.03.92, para ser usufruída oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 26 de abril de 1993
 (a)Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

APOSTILA Nº 711

Aos servidores constantes do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ficam atribuídos os vancimentos, proventos, pensões, salário-família e demais gratificações, conforme determina os artigos 1º e 2º da Lei nº 8.645, de 02.04.93, com efeitos financeiros a partir de 1º março de 1993.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará de maio de 1993.
 Relª. MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral.

A T O Nº 7.646

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23 item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, exercendo a função de Supervisora do Serviço

Judiciário, para substituir a Diretora da S.C.E, no período de 21 a 26.04.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 03 de maio de 1993
 -Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

A T O Nº 7.649
 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno,
R E S O L V E:
 DESIGNAR, o servidor MARIO FERNANDES MENDES JÚNIOR, funcionário do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão II, para se deslocar até Brasília, a fim de participar de reunião sobre a avaliação das rotinas do processamento utilizado no Plebiscito de 21.04.93, bem como de proceder-se a reciclagem em relação a transferência do cadastro do SERPRO para a CGI, no período de 05 à 07.05.93.
 CONCEDER ao referido servidor 2 1/2 (duas e meia) diárias no valor unitário de CR\$-1.115.400,00 (Um Milhão cento e quinze mil e quatrocentos cruzeiros) perfazendo um total de CR\$-2.788.500,00 (dois milhões setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) conforme Resoluções nºs. 18.911 e 18.952/93-TSE.
 DETERMINAR o pagamento com recursos com verba Provisão Coordenação e Supervisão da Eleições.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 1993.
 Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.
 (G.Reg.46.247)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 BOLETIM Nº0025/93-SETOR DE EXECUÇÃO
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ªJ CJ DE BELÉM: MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.
 DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 EXPEDIENTES DO DIA 28 DE ABRIL DE 1993
PROCESSO Nº1056/90
 EXEQUENTE: REGINALDO ALVES BARROS.
 EXECUTADA: MINERAÇÃO TABOÇA S/A.
 ADVOGADOS: Vanilson Ferreira Mesketh e Outra.
 DESPACHO: Depositar, no prazo de 05(cinco) dias, o saldo devedor. Em, 23.04.93.a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém.
PROCESSO Nº0484/91
 EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO MORAES BENIGNO E OUTRO.
 EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAF.
 ADVOGADAS: Edilena do Carmo Mesquita Villela e Outra.
 DESPACHO: Impugnar Embargos à Execução opostos pelos Exequentes. Em, 22.04.93. a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém.
PROCESSO Nº0718/91
 EXEQUENTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE 1ª E 2ª GRAUS.
 ADVOGADAS: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e Outras.
 EXECUTADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ.
 DESPACHO: Impugnar Embargos à Execução. Em, 26.04.93 a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém
PROCESSO Nº1480/91
 EXEQUENTE: JOSÉ ANTONIO DA TRINDADE SANTOS.
 ADVOGADO: Antonio Flávio Pereira Américo.
 EXECUTADA: BELMICRO - BELDATA MICROINFORMÁTICA LTDA
 DESPACHO: Indicar bens à Penhora e tomar ciência da Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 26.04.93. a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém.
PROCESSO Nº1528/91
 EXEQUENTE: MARIA DAS GRAÇAS COSTA CORREA E OUTROS.
 ADVOGADOS: Polidório Barbalho de Santana Filho e Outro.
 EXECUTADA: KYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A.
 DESPACHO: Impugnar Embargos à Execução. Em, 20.04.93. a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém.
PROCESSO Nº0554/92
 EXEQUENTE: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RAMOS E OUTROS
 ADVOGADOS: Wellington Cristovão Guedes Araújo e Outro.
 EXECUTADA: AGÊNCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA MODELO LTDA.

DESPACHO: Indicar bens à penhora, no prazo prescricional de um ano. Em, 26.04.93. a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém.
 (G.Reg.46.189)
 PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 BOLETIM Nº0029/93-SETOR DE PROCESSO
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ªJ CJ DE BELÉM: MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.
 DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA.
 EXPEDIENTES DO DIA 22 DE ABRIL DE 1993.
PROCESSO Nº1589/91
 RECLAMANTE: FRANCISCO DA CUNHA SILVEIRA.
 ADVOGADA: Erlene Gonçalves Lima.
 RECLAMADA: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
 ADVOGADO: Mario Sergio Pinto Tostes.
 SENTENÇA: A PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM JULGOU, POR UNANIMIDADE, A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR\$600.638,05 CALCULADAS SOBRE CR\$ 30.000.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. Belém, 18 de maio de 1993. a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém, TEOBALDO A.M. SARMENTO - Juiz Empregado, JÚLIO MÁRIO S. RODRIGUES - Juiz Empregador e RAIMUNDO NONATO DA SILVA - Diretor de Secretaria.
PROCESSO Nº1601/92
 RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA MARQUES.
 ADVOGADO: José Benedito dos P. Guimarães.
 RECLAMADO: PEDRO AMORIM SILVA.
 ADVOGADOS: Samuel Teixeira da Silva e Outros.
 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: A PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR PEDRO AMORIM DA SILVA E JULGOU-OS, SEM DIVERGÊNCIA, IMPROCEDENTES. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Belém, 07 de abril de 1993. a) MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ªJ CJ de Belém, TEOBALDO A.M. SARMENTO - Juiz Empregado, JÚLIO MÁRIO S. RODRIGUES - Juiz Empregador e RAIMUNDO NONATO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA.
PROCESSO Nº1927/92
 RECLAMANTES: ALBERES SEBASTIÃO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS.
 RECLAMADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP.
 ADVOGADO: Roberto Mendes Ferreira.
 LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ.
 DESPACHO: Contraminutar, no prazo legal, Recurso Ordinário interposto pelos reclamantes. Em, 23.3.93. a) VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJ CJ de Belém.
PROCESSO Nº1927/92
 RECLAMANTES: ALBERES SEBASTIÃO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS.
 ADVOGADOS: Isaias Batista da Costa e Outros.
 RECLAMADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP.
 LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ.
 DESPACHO: Contraminutar, no prazo legal, Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Em 29.3.93. a) VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJ CJ de Belém.
PROCESSO Nº2320/92
 RECLAMANTE: RAIMUNDO ANTONIO RAMALHO BASTOS.
 RECLAMADA: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO: Manoel José Monteiro Siqueira.
 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: RESOLVEU A PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER E JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR FACEP - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Belém, 06 de abril de 1993. a) MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ªJ CJ de Belém, TEOBALDO A.M. SARMENTO - Juiz Empregado, JÚLIO MÁRIO S. RODRIGUES - Juiz Empregador e RAIMUNDO NONATO DA SILVA - Diretor de Secretaria.

PROCESSO Nº2320/92
 RECLAMANTE: RAIMUNDO ANTONIO RAMALHO BASTOS.
 RECLAMADA: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO: Manoel José Monteiro Siqueira.
 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: RESOLVEU A PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER E JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR RAIMUNDO ANTONIO RAMALHO BASTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Belém, 07 de abril de 1993. a) MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ªJ CJ de Belém, TEOBALDO A.M. SARMENTO - Juiz Empregado, JÚLIO MÁRIO S. RODRIGUES - Juiz Empregador e RAIMUNDO NONATO DA SILVA - Diretor de Secretaria.
 (G.Reg.46.078)
 BOLETIM Nº0032/93-SETOR DE PROCESSO
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ªJ CJ DE BELÉM: MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.
 DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 EXPEDIENTES DO DIA 28 DE ABRIL DE 1993
PROCESSO Nº00152/92
 RECLAMANTE: JOSÉ EDIMAR ALBUQUERQUE.
 RECLAMADA: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
 ADVOGADOS: Jorge Alex Nunes Athlas e Outros.
 DESPACHO: Contraminutar, no prazo legal, Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Em, 26.04.93. a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém.
PROCESSO Nº0930/92
 RECLAMANTE: PAULO JORGE DE ALMEIDA E SILVA.
 ADVOGADO: Carlos Alberto Prestes de Brito.
 RECLAMADA: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.
 DESPACHO: "Em vista da informação supra nego seguimento ao R.O. interposto pelo reclamante, às fls. 119/120. Notifique-se o reclamante, por seu patrono. Em, 27.04.93. a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém.
PROCESSO Nº1359/92
 RECLAMANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
 ADVOGADOS: Adilson Galvão Versçosa e Outro.
 RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
 DESPACHO: Contraminutar, no prazo legal, Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Em, 23.04.93. a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém.
PROCESSO Nº2086/92
 RECLAMANTE: PAULO AUGUSTO DOS SANTOS.
 RECLAMADA: INDÚSTRIA CERÂMICA DE ANANINDEUA - CERAMA.
 ADVOGADO: Eugênio Coutinho de Oliveira.
 DESPACHO: Contraminutar, no prazo legal, Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Em, 26.04.93. a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém.
PROCESSO Nº2194/92
 RECLAMANTE: ELIANA REGO LEÃO.
 ADVOGADOS: Marçal Marcellino da Silva Neto e Outros
 RECLAMADA: G.S. ASSESSORIA, CONTABILIDADE INFORMÁTICA LTDA.
 DESPACHO: Contraminutar, no prazo legal, Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Em, 22.04.93. a) MERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJ CJ de Belém.
 (G.Reg.46.178)
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 Tv. D. Pedro I, 746 - Telegrafo
 RESENHA DA 2ª J CJ DE BELÉM
 BOLETIM Nº 2ª J CJ-015/93. Em, 26.04.93
 JUIZ DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 DIRETORA MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO
PROC. Nº 2ª J CJ-1884/94
 RECLAMANTE: RAIMUNDO SIMÃO DA CUNHA NETO
 ADVOGADO: DR. PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADA: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA: DRª MARIA ROSANGELA DA S. COELHO DE SOUZA
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR R.O DA RDA



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0089

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.462

BELEM - QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 0386 de 20.04.93 - REMOVER, a pedido, da 1ª para a 9ª Região Fiscal, MARIA DE NAZARE VIGA MAGALHÃES PANTOJA, Auxiliar Técnico.

CP93/0040320-6

PORT. Nº 0433 de 28.04.93 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal, GERALDO SOUZA FERREIRA, Motorista.

CP93/0040564-0

PORT. Nº 0434 de 28.04.93 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal, FRANCISCA PEIXOTO OLIVEIRA, Datilógrafa.

CP93/0040536-0

PORT. Nº 0435 de 28.04.93 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, MANOEL DE JESUS MONTEIRO DE SOUZA, Datilógrafa.

CP93/0040548-9

PORT. Nº 0436 de 28.04.93 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal, SEBASTIÃO FREITAS DE LIMA, Motorista.

CP93/0040540-3

PORT. Nº 0437 de 28.04.93 - REMOVER, do Gabinete do Secretário para a DGA/DAC - Serviço de Pessoal, ZILDA MARIA MORAES BENJAMIN, Administrador.

CP93/0040321-4

PORT. Nº 0438 de 28.04.93 - REMOVER, da DGAT/CIEF - Serviço de Informática, para a DGAT/CIEF - Serviço de Orientação, SÔNIA DAS GRAÇAS CALDAS DOS SANTOS, Agente Administrativo.

CP93/0040532-2

PORT. Nº 0439 de 28.04.93 - REMOVER, a pedido, da DGAT/Coordenação de Fiscalização para a 1ª Região Fiscal, LUIZ GUILHERME DE JESUS MATA TOSTES, Fiscal de Tributos Estaduais.

CP93/0040524-1

PORT. Nº 0440 de 28.04.93 - REMOVER, a pedido, da DGAT/Coordenação de Fiscalização para a 2ª Região Fiscal, LUCIVALDO DIAS SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais.

CP93/0040516-0

PORT. Nº 0441 de 28.04.93 - REMOVER, a pedido, do Gabinete do Secretário para a 4ª Região Fiscal, ANTONIO DOS SANTOS DEZINCOURT, Administrador.

CP93/0040296-0

PORT. Nº 0442 de 28.04.93 - REMOVER, a pedido, do Gabinete do Secretário para a 8ª Região Fiscal, JOÃO BARBOSA CASSUNDE, Agente Tributário.

CP93/0040260-9

PORT. Nº 0443 de 28.04.93 - REMOVER, a pedido, do Gabinete do Secretário para a 2ª Região Fiscal, HILDEBRANDO LEAL SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0040237-4

PORT. Nº 0444 de 28.04.93 - REMOVER, a pedido, do Gabinete do Secretário para a 10ª Região Fiscal, FRANCISCO IRINEU ALVES, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0040308-7

PORT. Nº 0445 de 28.04.93 - REMOVER, a pedido, do Gabinete do Secretário para a 9ª Região Fiscal, ANTONIO SALIM TAVARES RESQUE, Agente Tributário.

CP93/0040308-7

PORT. Nº 0446 de 28.04.93 - REMOVER, do Gabinete do Secretário para a 9ª Região Fiscal, ALOÍSIO DA FONSECA NENO, Assistente Técnico.

CP93/0040904-2

PORT. Nº 0447 de 28.04.93 - EXCLUIR, da Portaria nº 819 de 19 de agosto de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.288 de 21.08.92, o nome do funcionário DJALMA TADEU CORREA PANTOJA, Fiscal de Tributos Estaduais.

CP93/0040304-4

PORT. Nº 453 de 03.05.93 - I) REMOVER, da DGAT/Serviço de Programação Financeira para a DGAT/Coordenação de Arrecadação, ANA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES, Assistente Técnico.

II) DESIGNAR, a partir de 23.03.93, para exercer a função de Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares da Coordenação de Arrecadação, símbolo FG-2, ANA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES, Assistente Técnico.

CP93/0040193-9

PORT. Nº 0454 de 03.05.93 - REMOVER, a pedido, da 5ª para a 15ª Região Fiscal, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GARCIA, Agente Tributário.

CP93/0040508-0

PORT. Nº 0460 de 03.05.93 - I) REVOGAR os efeitos da Portaria nº 1021 de 30 de agosto de 1991.

II) REMOVER, da 9ª Região para a DGAT/Coordenação de Fiscalização, UZELINDA MARTINS MOREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais.

CP93/0040500-4

PORT. Nº 0461 de 04.05.93 - DISPENSAR da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Ver-o-Peso,

1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ROSILDO GOMES DIAS, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 0462 de 04.05.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Ver-o-Peso - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JURANDIR MODESTO FRAZÃO, Agente Auxiliar de Fiscalização

CP93/0040292-7

PORT. Nº 0464 de 04.05.93 - I) REMOVER, da 15ª para a 2ª Região Fiscal, ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II) DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração da 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0040299-4

PORT. Nº 0465 de 04.05.93 - DISPENSAR, da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Agente Tributário.

CP93/0040291-9

PORT. Nº 0463 de 04.05.93 - DISPENSAR, da função de Chefe do Serviço Regional de Administração - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, JAIR COSTA DE MORAES, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 0466 de 04.05.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ELENISE SIQUEIRA MENDES, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 0467 de 04.05.93 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 924 de 13 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.324 de 14.10.92.

CP93/0040307-9

PORT. Nº 0468 de 04.05.93 - REVOGAR OS EFEITOS da Portaria nº 707 de 31 de Julho de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.276 de 05.08.92.

CP93/0040306-0

PORT. Nº 0469 de 04.05.93 - DESIGNAR, EDINA MARIA SILVA SETUBAL FERREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, para substituir nas faltas e impedimentos o Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ananindeua - 9ª Região Fiscal, símbolo FG-4.

CP93/0040211-0

PORT. Nº 0470 de 04.05.93 - LOTAR, a partir de ... 23.04.93, na Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES, Administrador.

CP93/0040290-0

PORT. Nº 0471 de 04.05.93 - REMOVER, a pedido, da 1ª para a 16ª Região Fiscal, ANTONIO GENÁDIO DA CUNHA, Motorista.

CP93/0040305-2

PORT. Nº 0472 de 04.05.93 - REMOVER, a pedido, da 4ª para a 2ª Região Fiscal, GILBERTO OSAMU YAMAMOTO, Agente Tributário.

CP93/0040325-7

PORT. Nº 0473 de 04.05.93 - ELOGIAR, os funcionários relacionados no anexo da presente Portaria, pelo

Portaria nº 0489 de 05 de maio de 1993.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de

sua competência que é conferida por lei e considerando o disposto no Art. 162 da Constituição Federal nº 63, de 11.01.90, bem como o Art. 225 da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Informar o valor dos repasses de Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período : 19 a 25.04.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 05 de maio de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0040300-1

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO= 19 A 25.04.93

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENGUER	170.027-8	102.421.774,66
ALMEIRIM	170.028-6	1.889.435.407,47
ADEL FIGUEIREDO	170.281-5	16.179.644,54
AURORA DO PARÁ	170.271-8	28.299.686,85

esforço, dedicação e empenho profissional a frente dos Trabalhos do Fechamento da Arrecadação Estadual do ano de 1992.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 04 de maio de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

- MARINA DE SOUZA OLIVEIRA
- MIRTHES INÊS DE JESUS LAGO MIRANDA
- SILVIA MARIA REZENDE MAURITY
- ANA LÚCIA BARROS DE SOUZA
- FIRMO PEIXOTO LEITE JUNIOR
- JACIREMA SUELY NASCIMENTO
- LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
- LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA
- IZAURA TAVARES QUARESMA
- MARIA DE JESUS BRIGIDO NASCIMENTO THOMAZ
- ANA REGINA MOURA LIMA
- RITA DO SOCORRO MARQUES CORRÊA
- EDNA DO SOCORRO DOS SANTOS PARAENSE
- REGINALDO MELO CARVALHO
- IVO LINS BASTOS
- ALEGRIA SOARES
- RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GARCIA
- ULLA MERCÊS DE VASCONCELOS
- JARQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES
- DIRCEU PEREIRA BARROS
- SIMONE DE NAZARÉ CARVALHO DA SILVA
- CARLAIDE MOURA VIANA
- TELMO HARA JUNIOR
- IVANA SOUZA DE BRITO
- SONIA VIRGINIA DOS SANTOS ALHO
- JOSÉ TOMÁZ DE BARROS LIMA
- JANICE GONÇALVES MARQUES
- ALVARO DANIEL SILVA DE SOUZA
- LOURIVAL DA COSTA BARBOSA JUNIOR
- TEREZA CRISTINA ALAB TAVARES
- MARIA ESTELITA FERREIRA DIAS
- MARCO AFONSO MORAES DA SILVA

CP93/0040297-8 -

PORT. Nº 0474 de 04.05.93 - I) REMOVER, da 12ª para a 9ª Região Fiscal, JOSÉ FREIRE FALCÃO, Agente Tributário.

II) DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Arrecadação e Controle do Crédito Tributário - 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JOSÉ FREIRE FALCÃO, Agente Tributário.

PORT. Nº 0475 de 04.05.93 - REMOVER, da 5ª para a 9ª Região Fiscal, CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 04 de maio de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0040328-1

QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DELCIO CORDEIRO DA CRUZ
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : UBS.II/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.279.143,02 CP93/0008480-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JAQUELINE HENNY OLIVEIRA HESTNAR
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Divisão de Documentação/DRH
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.121.200,00 CP93/0008472-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FRANCISCO DE ASSIS LIMA NICACIO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0008464-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCOS DA SILVA CALCAGNO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Depto de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0008456-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSIVALDO MIRANDA
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0008448-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSE MARY OLIVEIRA LIMA DA COSTA
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : UBS.II/Providência
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0008440-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JANE CRISTINA FEITOSA MOURA
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Departamento de Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.121.200,00 CP93/0008467-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA LUCIA VILHENA PANTOJA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.II/Aristides Lobo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0008471-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA WANDERLEA PALHETA DO ROSÁRIO
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.872.864,18 CP93/0008463-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSANA MARIA GOMES COZZI GONÇALVES
CARGO : Advogada
LOTAÇÃO : Assessoria Jurídica/Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 8.374.599,00 CP93/0008455-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDO SERGIO MAGALHÃES DE CARVALHO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0008462-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RUI ANTONIO MACEDO NERI
CARGO : Químico Industrial
LOTAÇÃO : Unidade de Referência Laboratorial
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 8.374.599,00 CP93/0008447-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARINALDA PROGENIO DE SANTANA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.II/Benfica
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 12.029.292,93 CP93/0008446-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : INOCÊNCIA CRISTINA DA ROCHA GOMES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.II/Tavares Bastos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0008439-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA SHEYLA FALCÃO MODESTO
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : UBS.II/Júlia Seffer
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 12.029.292,93 CP93/0008438-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DEUSA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0040657-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA REGINA SALDANHA PALHETA
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : Unidade de Referência Laboratorial
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.154.702,00 CP93/0040669-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KATIA REIVILE TEIXEIRA MIRANDA NUNEZ
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : UBS.II/Aristides Lobo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 9.002.196,00 CP93/0040641-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SANDRO RICARDO SOUZA DOS SANTOS
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.121.200,00 CP93/0040640-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSANGELA FRADE BARRA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0040639-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : REINALDO AUGUSTO OLIVEIRA
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : UBS.IV/Marituba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 12.029.292,93 CP93/0040638-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO COSTA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0040637-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ZULEIMAR MARIA MENDES BASTOS
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : UBS.II/Maguari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.279.143,02 CP93/0040645-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSA MARIA FOLHA DO VALE
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Departamento de Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0040646-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDILENE CARDOSO AIRES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0040653-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VANJA DE JESUS PEREIRA JAQUES
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : UBS.II/Jaderlândia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.279.143,02 CP93/0040661-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0040647-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCELO BRAGA MAMEDE
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Depto de Administração de Serviços
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0040654-0

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELZA DO SOCORRO LEÃO FREITAS PINHEIRO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Divisão de Direitos e Vantagens/DRH
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0040491-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JÚLIA CLEIDE SANTOS DE LIMA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.II/Salvaterra
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.405.559,60 CP93/0040655-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JUSCELINO CHARLES MAIA HAGE
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.II/Santarem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.405.559,60 CP93/0040648-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WELLINGTON LUIS DO NASCIMENTO RINHEIRO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Santarem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.279.143,02 CP93/0040649-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : IVANILDO PEREIRA SILVA
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0040642-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CARLOS AUGUSTO DOS REIS BARROSO
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Div. de Proj. de Acomp. e Obras/DAS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0040643-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : IVANEIDE TELMA CARDOSO ALMEIDA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0040644-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SIMONE DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0040652-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDNA REGINA PIRES GUEDES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0040650-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SILVERIO DA SILVA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0040656-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : AURORA MIRANDA E SILVA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0040651-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : OLINDA LIMA SMITH
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 709.400,00 CP93/0040658-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VERA LÚCIA MOTTA MOREIRA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0040659-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CARMEM MARIA QUEIROZ SOARES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.IV/Marituba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.405.559,60 CP93/0040660-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JAILSON MARCOS BARBOSA LINHARES
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Unid. de Ref. em Saúde Mental/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.279.143,02 CP93/0040663-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIO BARROS ESTRADA FILHO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0040372-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCIA REGINA DA SILVA MATNI
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 2.121.200,00 CP93/0040380-0

3114 de 27.04.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Paulo Roberto Dias da Costa, professor, na EE. Maria A. de Figueiredo, no período de 10.05.93 a 07.08.93, ref. ao quinq. de 04.10.87 a 03.10.92 CP93/0008593-0
3166 de 27.04.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Ednea Maria dos Santos Marques, professor, na EE. Tancredo Neves, no período de 01.06.93 a 29.08.93, ref. ao quinq. de 08.04.86 a 07.04.91 CP93/0008585-9
3184 de 27.04.93-Designar Maria Beatriz Inacio Aguiar Moreira, Ag. Administrativo, para exercer, até ulterior deliberação a função de Secretária F0-3 da EE. Santa Luzia, nesta Capital CP93/0008592-1
3164 de 27.04.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Angela Maria Mateus Favacho, Servente, na EE. Santa Luzia, no período de 24.05.93 a 21.08.93, ref. ao quinq. de 30.06.85 a 29.06.90 CP93/0008559-0
3165 de 27.04.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Wallace Jaime Azevedo da Silva, Ag. de Port.na EE. Vilhena Alves, no período de 01.06.93 a 29.08.93, ref. ao quinq. de 01.04.88 a 31.03.93 CP93/0008584-0
3168 de 27.04.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Marilene Botelho de Sousa, professor, na EE. Romulo Maiorana, no período de 08.03.93 a 05.07.93. CP93/0040184-0
3271 de 28.04.93-Retificar na Port. 2118/93 de 23.03.93 o período de 01.05.93 a 29.07.93 para 01.04.93 a 29.06.93, ref. ao quinq. de 01.03.88 a 28.02.93, ao servidor Jocel Costa Mendonça, professor, na EE. Monsenhor de Azevedo. CP93/0008544-1
3264 de 28.04.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Rosci Mendes Silva, Ag. de Port. na EE. A. P. da Silva, no período de 31.03.93 a 28.07.93. CP93/0008510-7
3285 de 28.04.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. L. Nunes Direito, no período de 3.05.93 a 16.06.93
Herminia Rodrigues Marques Ferreira-prof.
Maria Madalena Andrade Ribeiro-prof. CP93/0008476-3
3297 de 28.04.93-Conceder 45 dias de férias a Luzia Andronica Neves de Jesus, prof. na EE. José A. Maia, no período de 01.07.93 a 14.08.93. CP93/0008492-5

Celina da Trindade Santos-Serv.
Jeovana Maria das Graças Fazzi-Insp. de Alunos
Lucideia Brito de Figueiredo-Serv.
Maria Cristina N.Pantoja-Serv.
Sonia do Socorro Lima da Conceição-Ag. de Port.
Maria Graciete Barbosa de Barbosa-serv. CP93/0008434-8
3295 de 28.04.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. José A. Maia, no período de 01.07.93 a 30.07.93.
Manoel Farias da Silva-Ag. de Port.
Maria do Carmo Moura dos Santos-Ag. de Port.
José Sobreira Lima-Esc.Datil.
Lucia Solange de Sousa-Esc.Dat.
Maria Goretti de Castro Rodrigues-Ag.Adm.
Regina Maria Garcia e Silva-Esc.Datil.
Zilândia Greijal Gouvea Cardoso-Esc.Dat.
Maria Agueda Amorim Botelho-Ag.Adm.
Norma Sueli Eleuterio Teixeira-Esc.Dat.
Maria Izabel da Cruz Macedo-Ag.Adm. CP93/0008435-6
3296 de 28.04.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. José A. Maia, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Adilene Pinheiro de Souza-Ag.Adm.
Celina Teixeira da Silva-prof.
Rosilda Gemeque Ribeiro-prof.
Plínio Augusto F.de Araújo
Maria Margarida de Alcantara-prof.
Maria Altha Trindade Aood-prof.
Maria Helena de Oliveira Alves-prof.
Maria Lucia Machado de Souza-prof.
Nelci Gonçalves dos Santos Monteiro-prof.
Maria de Nazaré Furtado Nascimento-prof. CP93/0008444-5
3287 de 28.04.93-Conceder 180 dias de L.Especial a Eulina da Conceição Lima, professor, na EE. Luiz Nunes Direito, nos períodos de 03.05.93 a 31.07.93 e de 01.08.93 a 29.10.93, ref. aos quinq. de 02.04.79 a 01.04.84 e de 02.04.84 a 01.04.89 CP93/0008436-4
3441 de 30.04.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Socorro Gleice Silva Almeida, Ag. de Port. na EE. Maria de Fátima Ferreira, no período de 01.04.93 a 29.07.93 CP93/0008445-3
3442 de 30.04.93-Conceder 120 dias de L.Repouso a Ana Maria Saldanha Morgado, Ag.Administrativo, na EE, Maria de Fátima Ferreira, no período de 29.03.93 a 26.07.93. CP93/0008478-0
3443 de 30.04.93-Conceder 120 dias de L.Repouso a Claudilene do Socorro Correa Maués, prof. na EE.M. de Fátima Ferreira, no período de 22.03.93 a 19.07.93. CP93/0008469-0
3448 de 30.04.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Maria Inês Mascarenhas Barata, Ag. Administrativo, na EE. Luiz N.Direito, no período de 7.4.93 a 04.08.93 CP93/0040612-4
3445 de 30.04.93-Conceder 180 dias de L.Especial a Nelio Francisco Pereira, professor, na EE. Ver.Godalo Duarte, nos períodos de 20.04.93 a 18.07.93 e de 19.07.93 a 16.10.93, ref. aos quinq. de 19.04.78 a 18.04.83 e de 19.04.83 a 18.04.88 CP93/0040604-3
3469 de 30.04.93-Conceder 35 dias de L. Saúde a Francisco Carlos Araújo Nascimento, Vigia, na EE. Paulo Maranhão, no período de 23.03.93 a 26.04.93 CP93/0040596-9
3440 de 30.04.93-Conceder 180 dias de L.Especial a Miriam dos Santos, professor, na EE. Costa e Silva nos períodos de 24.05.93 a 21.08.93 e de 22.08.93 a 19.11.93, ref. aos quinq. de 01.03.81 a 28.02.86 e de 01.03.86 a 28.02.91 CP93/0040588-8
3390 de 29.04.93-Conceder 30 dias de férias a Adeline de Lima Ferreira, Ag. de Operações Gráficas, no C. de Informática Educacional, no período de 03.05.93 a 01.06.93. CP93/0040580-2
3391 de 29.04.93-Conceder 30 dias de L.Saúde a Sílvia Maria Correa Pereira, Esp. em Educ.na Div.Técnicas Pedagógica, no período de 04.03.93 a 02.04.93 CP93/0040572-1
3392 de 29.04.93-Conceder 30 dias de L.Saúde a Rosângela de Almeida Ferreira, professor, no Depto de Ensino de 2º Grau, no período de 10.4.93 a 9.5.93. CP93/0040619-1
3393 de 29.4.93-Conceder 05 dias de L.Saúde a Elci Paraguassú Pantoja, Ag.Adm. na EE. O.Bitar, no período de 05.04.93 a 09.04.93. CP93/0040611-6
3394 de 29.04.93-Conceder 30 dias de L.Saúde a José Roberto de Souza, Esc.Dat. na Div. Informação e Documentação, no período de 06.04.93 a 05.05.93. CP93/0040595-0
3395 de 29.04.93-Conceder 15 dias de assistência a Albeli Falha Ataíde, Ag. de Port. na Dir. de Assistência a o Estudante, no período de 01.04.93 a 15.04.93. CP93/0040603-5
3396 de 29.04.93-Conceder 90 dias de L.Saúde a Zaccarias José da Fonseca, Ag. de Port. na EE. Paes de Carvalho, no período de 11.04.93 a 09.07.93 CP93/0040587-0
3397 de 29.04.93-Conceder 30 dias de L.Saúde a Benedita Gomes de Oliveira, professor, na Div.de Curriculo, no período de 27.03.93 a 25.04.93. CP93/0040579-9

- retora da EE Amazonas de Figueiredo, durante o impedimento da titular no período de 23.3.93 a 6.4.93. CP93/0040492-0
- Port. 2934 de 23.4.93-Demitir, por abandono de emprego, Iracilda Aranha Ribeiro, mat. 5379350/014, escrevente Datilógrafo, lotada na EE João Carlos Batista, no município de Ananindeua, a partir de 1.9.92. CP93/0040484-9
- Port. 3228 de 27.4.93-Determinar, que Rui Lobato Bahia, profº, lotado na EE Hilda Vieira, goze a L/Especial concedida através da port. 1983/87 de 23.3.87, no período de 3.5.93 a 31.7.93, ref. ao quinq. de 5.5.80 a 4.5.85. CP93/0040476-8
- Port. 3232 de 27.4.93-Conceder 90 dias de L/Espe. a Merita Erabo de Souza, insp.alun, lotada na EE Luiz Nunes Direito, no município de Ananindeua, no período de 1.6.93 a 29.8.93, ref. ao quinq. de 1.3.86 a 28.2.91. CP93/0040571-3
- Port. 3117 de 27.4.93-Conceder 120 dias de L/Rep. a Darlene Gonçalves Melo, profº, lotada na EE Mário C. de Miranda, no município de Belém, no período de 21.1.93 a 20.5.93. CP93/0040563-2
- Port. 3116 de 27.4.93-Conceder 120 dias de L/Rep. a Ideia Maria Pamplona Gama, profº, lotada na EE José Alves Maia, no período de 1.4.93 a 29.7.93. CP93/0040555-1
- Port. 3110 de 27.4.93-Conceder 10 dias de L/S/Pror. a Rute Helena Silva Pinho, profº, lotada na EE General Gurjão, no período de 7.4.93 a 16.4.93. CP93/0040547-0
- Port. 3113 de 27.4.93-Conceder 100 dias de L/S/Pror. a Maria Aparecida Fernandes de Aguiar, profº, lotado na EE Lucy C. de Araújo, no período de 8.3.93 a 15.6.93. CP93/0040539-0
- Port. 3097 de 27.4.93-Conceder 75 dias de L/Saúde a Maria de Nazaré Marques de Oliveira, profº, lotada na EE M. A. Serza Freire, no período de 1.2.93 a 16.4.93. CP93/0040531-4
- Port. 3274 de 28.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na ERC Educando Jesus de Nazaré, no período de 1.8.93 a 30.8.93. Daltair do Espírito Santo Costa, serv. Eduardo Tavares Botelho, ag.adm. Raimunda da Silveira Cardoso, ag.adm. Sidney Cardoso Farias, vigia CP93/0040523-3
- Port. 3226 de 27.4.93- Aprovar as férias aos servidores lotados na ERC Educando Jesus de Nazaré, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Adelaide Simone Nahum Gomes, esc.datil. Aurilene Gonçalves Gerard, serv. Antonia Moraes dos Santos, serv. Bernardina Cardoso Farias, serv. Deolinda Moraes dos Santos, esc.datil. Ester da Cruz Silva, profº João Egilberto Martins Alves, serv. Mª das Graças de Lima Cunha, esc.datil. Max Ney Gomes de Moraes, esc.datil. Marinilce Ribeira da Silva, profº CP93/0040515-2
- Port. 3273 de 28.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na ERC Educando Jesus de Nazaré, no município de Belém, no período de 1.6.93 a 30.6.93 Vitorio do Espírito Santo Ferreira, vigia Marlene do Socorro Cardoso Santiago, serv. CP93/0040507-1
- Port. 3275 de 28.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na ERC Educando Jesus de Nazaré, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Mª do Socorro Braga Bragança, esc.datil. Marconila Santana Rodrigues de Souza, serv. Maria Cardoso, ag.art.prat. Mª Raimunda Rodrigues, serv. Raimunda Gomes de Moraes, profº CP93/0040499-7
- Port. 3218-B/93 de 27.4.93-Designar Regina Coeli Farias Brasil, profº, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Iolanda Le Duc Peralta, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém, a partir de 27.4.93. CP93/0040557-8
- Port. 3217 de 27.4.93-Dispensar, a pedido, Regina Coeli Farias Brasil, profº, da função de Diretora da EE do Outeiro, a partir de 27.4.93. CP93/0040565-9
- Port. 371-B/93 de 27.4.93-T/S/Efeito a port. 4522/92 de 15.4.92, que dispensou Regina Coeli Farias Brasil, profº, da função de Diretora da EE do Outeiro, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém. CP93/0040573-0
- Port. 3225 de 27.4.93-Conceder 45 dias de férias a Rui Lobato Bahia, profº, lotado na EE Hilda Vieira, no período de 2.8.93 a 15.9.93. CP93/0040581-0
- Port. 3219 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria da Caridade Ferreira, legal, serv, lotada na EE M. L. da C. Rêgo, no município de Belém, no período de 25.3.93 a 8.4.93. CP93/0040453-9
- Port. 3220 de 27.4.93-Conceder 40 dias de L/Saúde a Maria das Mercês Brito Dutra, profº, lotada na EE Renato Franco, no município de Belém, no período de 10.3.93 a 18.4.93. CP93/0040445-8
- Port. 3221 de 27.4.93-Conceder 60 dias de L/Saúde a Leonice Maria da Silva Gomes, serv, lotada na EE José Edmundo Queiroz, no município de Ananindeua, no período de 15.2.93 a 15.4.93. CP93/0040437-7
- Port. 3222 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Benedita Silva dos Santos, serv, lotada na EE Renato Franco, no município de Belém, no período de 8.3.93 a 6.4.93. CP93/0040429-6
- Port. 3081 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria Eliene Santos Monteiro, profº, lotada na E RC Madre Zarife Sales, no período de 13.4.93 a 27.04.93. CP93/0040421-0
- Port. 3086 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Maria da Conceição Souza Cunha, profº, lotada na EE General Gurjão, no município de Belém, no período de 15.2.93 a 16.3.93. CP93/0040469-5
- Port. 3104 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Assist. a Maria Juicilêa dos Santos Ferreira, esc.datil, lotada na EE Lucy C. de Araújo, no período de 25.3.93 a 8.4.93. CP93/0040477-6
- Port. 3105 de 27.4.93-Conceder 10 dias de L/Assist. a Lúcia de Fátima da Costa Carvalho, ag.port, lotada na EE Profº Gelmirez Melo e Silva, no município de Ananindeua, no período de 26.3.93 a 4.4.93. CP93/0040485-7
- Port. 3106 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Assist. a Lúcia de Fátima da Costa Carvalho, ag.port, lotada na EE Profº Gelmirez Melo e Silva, no município de Ananindeua, no período de 4.3.93 a 18.3.93. CP93/0040493-8
- Port. 3096 de 27.4.93-Conceder 20 dias de L/Saúde a Rosilene Ferreira Araújo, profº, lotada na EE General Gurjão, no município de Belém, no período de 17.03.93 a 05.04.93. CP93/0040501-2
- Port. 3112 de 27.4.93-Conceder 60 dias de L/S/Pror. a Luiz Alfredo França Veloso, ag.port, lotado na ERC Lar de Maria, no município de Belém, no período de 16.3.93 a 14.5.93. CP93/0040509-8
- Port. 3111 de 27.4.93-Conceder 90 dias de L/S/Pror. a Maria de Nazaré Lopes Quaresma, profº, lotada na EE Vereador Gonçalves Duarte, no município de Belém, no período de 13.3.93 a 10.6.93. CP93/0040517-9
- Port. 3109 de 27.4.93-Conceder 90 dias de L/S/Pror. a Rosilda da Silva Marinho, profº, lotada na EE Justo Chermont, município de Belém, no período de 1.2.93 a 1.5.93. CP93/0040525-0
- Port. 3108 de 27.4.93-Conceder 10 dias de L/S/Pror. a Benedita Farias de Lima, profº, lotada na EE Inglês de Souza, no município de Belém, no período de 31.3.93 a 9.4.93. CP93/0040533-0
- Port. 3107 de 27.4.93-Conceder 16 dias de L/Assist. a Raimunda Brito do Vale de Jesus, ag.port, lotada na EE Joaquim Viana, no município de Ananindeua, no período de 25.2.93 a 12.3.93. CP93/0040541-1
- Port. 3082 de 27.4.93-Conceder 05 dias de L/Saúde a Marieta Alves Gomes, serv, lotada na EE João Alves de Andrade, no município de Ananindeua, no período de 29.3.93 a 2.4.93. CP93/0040589-6
- Port. 3083 de 27.4.93-Conceder 05 dias de L/Saúde a Maria da Glória Oliveira dos Santos, insp.alun, lotada na EE Helena Guilhon, no município de Ananindeua, no período de 22.3.93 a 26.3.93. CP93/0040597-7
- Port. 3084 de 27.4.93-Conceder 40 dias de L/Saúde a Maria de Fátima Pinto Sotero, profº, lotada na EE Hilda Vieira, no município de Belém, no período de 23.3.93 a 1.5.93. CP93/0040605-1
- Port. 3085 de 27.4.93-Conceder 45 dias de L/Saúde a Maria de Nazaré Ramos Rodrigues, esc.datil, lotada na EE Lucy Correa de Araújo, no município de Ananindeua, no período de 15.3.93 a 28.4.93. CP93/0040613-2
- Port. 3087 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Saúde a Izolina da Silva Mendes, profº, lotada na EE Julia Seffer, no município de Ananindeua, no período de 12.4.93 a 26.4.93. CP93/0040621-3
- Port. 3088 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Helena Maria Alves Tobelam, profº, lotada na EE Hilda Vieira, no município de Belém, no período de 19.3.93 a 17.4.93. CP93/0040629-9
- Port. 3089 de 27.4.93-Conceder 40 dias de L/Saúde a Fátima de Jesus Afialo Pereira, profº, lotada na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém, no período de 22.3.93 a 30.4.93. CP93/0040630-2
- Port. 3090 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Estelita Gomes Pereira, esc.datil, lotada na EE Maria Araújo de Figueiredo, no município de Ananindeua, no período de 12.4.93 a 11.5.93. CP93/0040413-0
- Port. 3091 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Saúde a Regina Maria da Silva Correa, profº, lotada na EE Isuro Sodré, no município de Belém, no período de 5.4.93 a 19.4.93. CP93/0040405-9
- Port. 3092 de 27.4.93-Conceder 10 dias de L/Saúde a Janette Miranda, profº, lotada na EE Jose A. Maia, no município de Belém, no período de 22.3.93 a 31.3.93. CP93/0040397-4
- Port. 3093 de 27.4.93-Conceder 10 dias de L/Saúde a Lúcia de Fátima Greão Duarte Pinheiro, profº, lotada na EE Augusto Meira, no município de Belém, no período de 1.4.93 a 10.4.93. CP93/0040389-3
- Port. 3094 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Leonor Gama Monteiro, profº, lotada na José Bonifácio, no município de Belém, no período de 30.3.93 a 28.4.93. CP93/0040381-8
- Port. 3095 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Raimundo Nonato Gomes Carneiro, profº, lotada na EE José Veríssimo, no município de Belém, no período de 22.3.93 a 20.4.93. CP93/0040373-7
- Port. 3098 de 27.4.93-Conceder 45 dias de férias a Paulo Roberto Dias da Costa, profº, lotado na EE Maria Araújo de Figueiredo, no município de Ananindeua, período de 8.8.93 a 31.9.93. CP93/0040365-6
- Port. 3099 de 27.4.93-Conceder 45 dias de férias a Ideia Maria Pamplona Gama, profº, lotada na EE José Alves Maia, no período de 30.7.93 a 12.9.93. CP93/0040478-4
- Port. 3103 de 27.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Albanisa Amaral da Costa, profº Alnice Santos Garcia, ag.adm. Angela Mª Henrique de Oliveira, esc.datil. Arlete Rodrigues do Amaral, ag.port. Balbina Alves de Oliveira, ag.port. Carlos Augusto da Fonseca Oliveira, esc.datil. Célia Maria Caspar Lisboa, profº Celina Waldomira Nascimento Andrade, mecan. Claudemiro Elizário de S. Filho, datil. Dara Martins Soares, ag.adm. CP93/0040486-5
- Port. 3101 de 27.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Mª do Socorro Araújo da Cunha, ag.port. Mª do Socorro Silva dos Santos, ag.adm. Maria Farias da Silva, serv. Maria José Rodrigues, ag.port. Maria Luiza Oliveira Cunha, ag.port. Maria Madalena Souza Nascimento, insp.alun. Maria Rosa da Silva, serv. Marília de Bastos Alves, profº. Marluccia Dias Vieira, ag.port. Merandolina Botelho de Moraes, ag.port. CP93/0040470-9
- Port. 3100 de 27.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93. Miguel Carlos de Souza, esc.datil. Natálice Palhano de Souza, serv. Nilze Neves do Nascimento, ag.port. Odolcelina Oliveira Teixeira Soares, ag.port. Osmarina Barbosa da Fonseca, ag.port. Raimunda de Souza Barata, ag.adm. Raimunda Teixeira Lima, insp.alun. Sebastião Ferreira de Lima, ag.port. Severina Andrade de França, ag.port. Telma Lúcia Loureiro de Lima, esc.datil. CP93/0040494-6
- Port. 3119 de 27.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93. Leonildes Pinheiro da Rosa, insp.alun. Luiz Elidio dos Santos Lobato, esc.datil. Lúzia Ferreira de Freitas, ag.port. Mª Cristina Santa Brígida Souza, serv. Mª da Conceição Silva dos Santos, serv. Mª da Conceição Silva Oliveira, ag.port. Maria Dalva Dantas da Silva, serv. CP93/0040502-0
- Port. 3120 de 27.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Mª das Graças Martins de Oliveira, profº Mª das Neves da Silva Abraçado, ag.port. Maria de Nazaré dos Santos, serv. CP93/0040510-1
- Port. 3121 de 27.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Vânia Lisboa Santiago de Oliveira, esc.datil.

Waldinêia Campos Rodrigues, serv.
Walmira Mª Leite Carvalho, profª
Zenilde Gomes Costa, ag. adm. CP93/0040789-9

Port. 3118 de 27.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.

Demétria Nascimento Dória, ag. port.
Dinete Regina Moraes da Silva, superv. esc.
Djanira Pinheiro de Souza, ag. adm.
Doratilamir da Silva Gomes, ag. port.
Francisca dos Santos pereira, ag. port.
Jaria Bezerra do Vale Caluf, profª
Joana Samara Pantoja Elleres, esc. datil.
José Fernando Ferreira de Ataíde, ag. port.
José Paulo Silva de Souza, serv.
Lêa maria Soares de M. Saldanha, insp. alun. CP93/0040781-3

Port. 3174 de 27.4.93-Conceder 60 dias de L/Saúde a Irene Pires de Araújo, ag. port, lotada na EE Pte Dutra, no município de Ananindeua, no período de 30.1.93 a 30.3.93. CP93/0040805-4

Port. 3175 de 27.4.93-Conceder 26 dias de L/Saúde a Sebastiana Dias da Costa, profª, lotada na EE Tancredo Neves, no município de Ananindeua, no período de 7.3.93 a 1.4.93. CP93/0040813-5

Port. 3176 de 27.04.93-Conceder 15 dias de L/S/Pror. a Rosângela Abraçado Martins, ag. adm, lotada na EE Mal. Cordeiro de Farias, no município de Belém, no período de 9.4.93 a 23.4.93. CP93/0040806-2

Port. 3177 de 27.4.93- Conceder 20 dias de L/S/Pror. a Sizinha Silva da Cunha, profª, lotada na EE Tancredo Neves, no município de Ananindeua, no período de 31.3.93 a 19.4.93. CP93/0040821-6

Port. 3178 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/S/Pror. a Angela Maria Mateus Favacho, serv, lotada na EE Santa Luzia, no município de Belém, no período de 28.3.93 a 11.4.93. CP93/0040829-1

Port. 3179 de 27.4.93-Conceder 50 dias de L/S/Pror. a Leonita Almeida Lopes, profª, lotada na CEP Profª Zulima Vergolino Dias, no município de Ananindeua, no período de 21.3.93 a 9.5.93. CP93/0040837-2

Port. 3180 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/S/Pror. a Maria Elisabete das Neves Pereira, profª, lotada na EE Vera Símplico, no município de Belém, no período de 28.3.93 a 26.4.93. CP93/0040830-5

Port. 3181 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/S/Pror. a Miguel de Oliveira Alves, vigia, lotado na EE Jornalista Romulo Maiorana, no município de Ananindeua no período de 31.3.93 a 29.4.93. CP93/0040822-4

Port. 3229 de 27.4.93-Conceder 45 dias de L/S/Pror. a Maria Tereza Branco Magno, profª, lotada na ERC São Pio X, no município de Belém, no período de 1.3.93 a 14.4.93. CP93/0040845-3

Port. 3230 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Saúde a Orlanda Medeiros dos Santos, profª, lotada na EE Profª Regina Coeli Souza Silva, no município de Ananindeua, no período de 5.4.92 a 19.4.93. CP93/0040790-2

Port. 3205 de 27.4.93-Conceder 60 dias de L/Saúde a Albina dos Santos Lisboa, profª, lotada na ERC São João Batista, no município de Belém, no período de 22.3.93 a 20.5.93. CP93/0040775-9

Port. 3206 de 27.4.93-Conceder 40 dias de L/Saúde a Maria Beatriz Silva de Souza, profª, lotada na ERC Prim. Profª Oneide Calvino, no município de Ananindeua, no período de 11.3.93 a 19.4.93. CP93/0040759-7

Port. 3207 de 27.4.93-Conceder 12 dias de L/Saúde a Neusa Maria da Silva Santos, serv, lotada na EE Profª Consuelo Coelho e Souza, no município de Ananindeua, no período de 15.3.93 a 26.3.93. CP93/0040767-8

Port. 3208 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Saúde a Sizinha Silva da Cunha, profª, lotada na EE Tancredo Neves, no município de Ananindeua, no período de 16.3.93 a 30.3.93. CP93/0040783-0

Port. 3170 de 27.4.93-Conceder 08 dias de L/S/Pror. a Edineia de Araújo Silva, serv, lotada na EE Jorn. Romulo Maiorana, no município de Ananindeua, no período de 13.3.93 a 20.3.93. CP93/0040766-0

Port. 3171 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/S/Pror. a Maria Antonia Monteiro da Rocha, profª, lotada na EE Regina Coeli Souza Silva, no município de Ananindeua, no período de 8.4.93 a 7.5.93. CP93/0040758-9

Port. 3172 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/S/Pror. a Clementino Neto Rodrigues, profª, lotado na EE Mal. Cordeiro de Farias, no município de Belém, no período de 10.3.93 a 8.4.93. CP93/0040757-0

Port. 3173 de 27.4.93-Conceder 60 dias de L/S/Pror. a Wanda Lúcia Videira Paradaulil, profª, lotada na CEP Profª Zulima Vergolino Dias, no município de Ananindeua, no período de 8.3.93 a 6.5.93. CP93/0040773-2

Port. 3202 de 27.4.93-Conceder 35 dias de L/Saúde a Ivone de Souza Palheta, profª, lotada na EE Rui Barbosa, no município de Belém, no período de 15.3.93 a 18.4.93. CP93/0040765-1

Port. 3204 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Maria do Carmo Monteiro Maia, profª, lotada na EE Renausto Amanajás, no município de Ananindeua, no período de 29.3.93 a 27.4.93. CP93/0040774-0

Port. 3192 de 27.4.93-Conceder 23 dias de L/Saúde a Idevalda Ferreira Rodrigues, profª, lotada na EE Vera Símplico, no município de Belém, no período de 8.3.93 a 30.3.93. CP93/0040782-1

Port. 3193 de 27.4.93-Conceder 60 dias de L/Saúde a Iracema Oliveira Cunha, esc. datil, lotada na EE Ruth Passarinho, no município de Belém, no período de 24.2.93 a 24.4.93. CP93/0040791-0

Port. 3194 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Ciria de Nazaré dos Santos Bitemocourt, ag. port, lotada na EE Mal. Cordeiro de Farias, no município de Belém, no período de 28.1.93 a 26.2.93. CP93/0040799-6

Port. 3195 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Nele Ribeiro Brito, profª, lotada na EE Mal. C. de Farias, no município de Belém, no período de 9.3.93 a 7.4.93. CP93/0040807-0

Port. 3196 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Maria Arista Santana Naiff Furtado, Esc. Datil, lotada na ERC Movimento de Prom. da Mulher, no município de Belém, no período de 23.3.93 a 21.4.93. CP93/0040815-1

Port. 3197 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Saúde a Raimunda Silva dos Reis, profª, lotada na EE Nª SRª de Fátima II, no município de Belém, no período de 12.4.93 a 26.4.93. CP93/0040823-2

Port. 3198 de 27.4.93-Conceder 20 dias de L/Saúde a Rosilda Pinto Costa, Insp. alun, lotada na EE Jor. Romulo Maiorana, no município de Ananindeua, no período de 1.4.93 a 20.4.93. CP93/0040831-3

Port. 3199 de 27.4.93-Conceder 60 dias de L/Saúde a Fátima Souza Santos, profª, lotada na EE São Cristóvão, no município de Belém, no período de 30.03.93 a 28.5.93. CP93/0040839-9

Port. 3200 de 27.4.93-Conceder 21 dias de L/Saúde a Ingrid Bergam da Silva, profª, lotada na EE Prof. José Assis Ribeiro, no município de Ananindeua, no período de 16.3.93 a 5.4.93. CP93/0040847-0

Port. 3201 de 27.4.93-Conceder 60 dias de L/Saúde a Jesus José Maria Machado, profª, lotado na EE Flácidia Cardoso, no município de Belém, no período de 22.3.93 a 20.5.93. CP93/0040855-0

Port. 3265 de 28.4.93-Conceder 45 dias de férias a Marileny Botelho de Sousa, profª, lotada na EE Jorn. Romulo Maiorana, no município de Ananindeua, no período de 6.7.93 a 19.8.93. CP93/0040863-1

Port. 3182 de 27.4.93-Conceder 45 dias de férias a Edineia Maria dos Santos Marques, profª, lotada na EE Tancredo Neves, no município de Ananindeua, no período de 30.8.93 a 13.10.93. CP93/0040862-3

Port. 3167 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Assist. a Jacina Piedade dos Santos, serv, lotada na ERC Nª SRª das Graças, no município de Belém, no período de 8.3.93 a 22.3.93. CP93/0040853-4

Port. 3185 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Saúde a Reinaldo Figueiredo Faria, profª, lotada na EE Paulino de Brito, no município de Belém, no período de 12.3.93 a 26.3.93. CP93/0040861-5

Port. 3186 de 27.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Raimunda Silva dos Reis, profª, lotada na ERC Nª SRª de Fátima II, no município de Belém, no período de 4.3.93 a 2.4.93. CP93/0040869-0

Port. 3187 de 27.4.93-Conceder 45 dias de L/Saúde a Mª Helena Martins Prazeres, profª, lotada na EE Flácidia Cardoso, no município de Belém, no período de 9.3.93 a 22.4.93. CP93/0040870-4

Port. 3188 de 27.4.93-Conceder 10 dias de L/Saúde a Eliene Selma Ferreira Viegas, profª, lotada na EE Mal. Cordeiro de Farias, no município de Belém, no período de 4.3.93 a 13.3.93. CP93/0040877-1

Port. 3189 de 27.4.93-Conceder 15 dias de L/Saúde a Terezinha de Jesus Gonçalves Souza, ag. port, lotada na EE Vera Símplico, no município de Belém, no período de 8.3.93 a 22.3.93. CP93/0040885-2

Port. 3190 de 27.4.93-Conceder 40 dias de L/Saúde a Sandra Maria Barbosa Machado, profª, lotada na EE Santa Luzia, no município de Belém, no período de 9.3.93 a 17.4.93. CP93/0040893-3

Port. 3191 de 27.4.93-Conceder 120 dias de L/Saúde a Miguel de Oliveira Alves, vigia, lotado na EE Jorn. Romulo Maiorana, no município de Ananindeua, no período de 1.12.92 a 30.3.93. CP93/0040878-0

Port. 3288 de 28.4.93-Conceder 30 dias de férias a Maria de Fátima Furtado dos Santos, serv, lotada na EE General Garção, no município de Belém, no período de 1.6.93 a 30.6.93. CP93/0040894-1

Port. 3291 de 28.4.93-Conceder 08 dias de L/Saúde a Carlos Nazareno Alves Magalhães, ag. port, lotado na EE Gelmires Melo e Silva, no município de Ananindeua, no período de 13.4.93 a 20.4.93. CP93/0040886-0

Port. 3290 de 28.4.93-Conceder 45 dias de férias a Tereza Gomes Marques, profª, lotada na EE Honorato Milgheiras, no município de Belém, no período de 1.6.93 a 15.7.93. CP93/0040871-2

Port. 3289 de 28.4.93-Conceder 45 dias de férias a Edna da Conceição Lima, profª, lotada na EE Luiz / Nunes Direito, no município de Ananindeua, no período de 30.10.93 a 13.12.93. CP93/0040879-8

Port. 3310 de 29.4.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Mª de Nazaré Magalhães Gama, ag. adm, lotada na E. E. Augusto Meira, no município de Belém, no período de 24.3.93 a 22.4.93. CP93/0040887-9

Port. 3309 de 29.4.93-Conceder 35 dias de L/Saúde a Elizabeth Pena Gonçalves, profª, lotada na EE Izabel dos S. Dias, no município de Belém, no período de 5.4.93 a 9.5.93. CP93/0040895-0

Port. 3303 de 28.4.93-Conceder 90 dias de L/Saúde a Sônia do Socorro Lima da Conceição, ag. port, lotada na EE José Alves Maia, no município, no período de 16.3.93 a 13.6.93. CP93/0040903-4

Port. 3299 de 28.4.93-Conceder 15 dias de L/Assist. a Agnaldo Maria do Socorro Souza, Esc. Datil, lotada na EE José Veríssimo, no município de Belém, no período de 11.3.93 a 25.3.93. CP93/0040902-6

Port. 3302 de 28.4.93-Conceder 45 dias de L/Saúde a Benedita Leoni Santiago Gama, profª, lotada na EE Augusto Olimpio, no município de Belém, no período de 12.4.93 a 26.5.93. CP93/0040901-8

Port. 3300 de 28.4.93-Conceder 15 dias de L/Saúde a Vítorio do Espírito Santo Ferreira, vigia, lotado na ERC Educando Jesus de Nazaré, no município de Belém, no período de 3.4.93 a 17.4.93. CP93/0040909-3

Port. 3301 de 28.4.93-Conceder 45 dias de L/Saúde a Elcioneide Maria Fernandes, ag. port, lotada na EE Jaderlandia, no município de Ananindeua, no período de 16.3.93 a 29.4.93. CP93/0040910-7

Port. 3298 de 28.4.93-Conceder 60 dias de L/S/Pror. a Raimunda Ferreira Moraes, ag. port, lotada na EE José Alves Maia, no município de Belém, no período de 10.4.93 a 8.6.93. CP93/0040918-2

Port. 3215 de 27.4.93-Conceder 45 dias de férias a Francisca de Souza Ferreira, profª, lotada na 7ª Divisão de Cadastro, no período de 15.6.93 a 29.7.93. CP93/0040917-4

Port. 3281 de 28.4.93-Conceder 60 dias de férias a Maria José Pereira Borges, esc. datil, lotado na Divisão de Cadastro, no período de 6.5.93 a 4.7.93. CP93/0040919-0

Port. 3280 de 28.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados no Departamento de Ensino de 1ª Grau no município de Belém, no período de 11.6.93 a 25.7.93 e 1.7.93 a 14.8.93 e 2.8.93 a 31.8.93 e 3.5.93 a 1.6.93 1.7.93 a 30.7.93

Márcia Baeta de Moura, profª
Mª Alice Ferreira de Oliveira, profª
Rosilda Maria da Silva Amaral, profª
Silvia de Souza Rodrigues, profª
Bernadete da Costa Rebelo, ag. adm.
Brazilina Silva Vieira, ag. port.
Edna Maria Correa Amaral, esc. datil.
Gilverete Silva e Silva, serv.
Mª Izabel do Socorro Pinheiro e Silva, serv. CP93/0040912-3

Port. 3279 de 28.4.93-Aprovaras férias aos servidores lotados na Divisão de Currículo, no município de Belém, no período de 3.5.93 a 16.6.93 e 1.7.93 a 14.8.93.

Adelaida Pais Parente Brasileiro, profª
Aldemira de Deus Matos, profª
Ana do Socorro de Almeida Rodrigues, profª
Angela Cristina Pampolha da Costa, profª
Arlens Lobato Ferreira, profª
Célia do Socorro de Souza Alves, profª
Glaudemir Pares Pinheiro, profª
Ironeide oliveira de Miranda, profª
João Carlos Montoril Del Castillo, profª
Lucinete da Conceição Ferreira de Brito, profª CP93/0040911-5

Port. 3278 de 28.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na Div. de Dinam. dos Prog. Assistenciais, no município de Belém, de 5.7.93 a 18.8.93 e 5.7.93 a 3.8.93.

Mª Lenita Santos dos Santos, adm. esc.
Leocadia Santos de Souza Lisboa, profª
Cleofanes Cabral Reis, serv.
Mª Zenaida da Silva Ferreira, serv.
Auricélia Medeiros das Neves, sociol.
Maria de Nazaré Pereira Barreto, serv.
Jardinez de Oliveira, esc. datil.
Justino Emerson Miranda de Sousa, ag. adm. CP93/0040934-4

Port. 3276 de 28.4.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na Divisão de Nutrição Escolar, no período de 5.7.93 a 18.8.93.

Selma Maria Ferreira de Alencar, profª
Odivaldo Silva dos Anjos, profª
Ana Lúcia Silva Araújo, profª CP93/0040933-6

Brígida de Andrade Ribeiro, profª
Rosa Maria Ferreira Rodrigues, profª
Cleidete de Abreu Freitas, profª
Mª de Nazaré Pereira Vasconcelos, profª
Mª Bernardes Castro Barbosa, profª
Janete Durans, profª
Franciaca de Assis dos Santos Gonçalves, sup. esq.
CP93/0040366-4

Port. 3277 de 28.4.93- Aproveitar as férias aos servidores lotados na Div. de Dinam. dos Prog. Assistentes sociais, no município de Belém, no período de 5.7.93 a 18.8.93 e 12.7.93 a 25.8.93.
Baimunda Silva da Cunha, profª
Lucideia das Graças Souza Savata, profª
Eliete de Almeida Pinto, profª
Dinalva Saraty Pegado, profª
Mª Celeste dos Santos Tavares, profª
Lucideia Santos Araújo, profª
Julia Zulaida Campos Mekdeca, profª
Lucimar Lopes de Jesus, profª
Onildo Cipriano Moreira, profª
Maria do Socorro Silva Araújo, profª
CP93/0040374-5

Port. 3249 de 28.4.93- Conceder 15 dias de L/Saúde a Marinalva Cadete Silva, serv, lotada na ERC 12 de Outubro Anexo, no município de Belém, no período de 12.4.93 a 26.4.93.
CP93/0040382-5

Port. 3250 de 28.4.93- Conceder 60 dias de L/Saúde a Irineia Carvalho Brito, profª, lotada na EE D. Pedro I, no município de Belém, no período de 16.3.93 a 14.5.93.
CP93/0040390-7

Port. 3251 de 28.4.93- Conceder 30 dias de L/Saúde a Jorge Neves da Silva, profª, lotada na EE Bom Jardim, no município de Ananindeua, no período de 19.3.93 a 17.4.93.
CP93/0040398-2

Port. 3252 de 28.4.93- Conceder 30 dias de L/Saúde a Vera Inácia Magalhães da Silva, profª, lotada na EE Donatila Santana Lopes, no município de Belém, no período de 7.4.93 a 6.5.93.
CP93/0040406-7

Port. 3256 de 28.4.93- Conceder 15 dias de L/Saúde a Baimunda Silva do Carmo, profª, lotada na EE Anjo do Dom Guido, no município de Belém, no período de 14.4.93 a 28.4.93.
CP93/0040414-8

Port. 3253 de 28.4.93- Conceder 30 dias de L/Saúde a Odília Maria Moreno Santos, inspa.lun, lotada na EE Akdebaro C. M. Klautau, no município de Ananindeua, no período de 24.3.93 a 22.4.93.
CP93/0040422-9

Port. 3254 de 28.4.93- Conceder 30 dias de L/Saúde a Telma Maria Fernandes de Figueiredo, ag.adm, lotada na EE Benjamin Constant, no município de Belém, no período de 1.4.93 a 30.4.93.
CP93/0040430-0

Port. 3257 de 28.4.93- Conceder 30 dias de L/Saúde a Prescila Machado Brabo, profª, lotada na EE Brigadeiro Fontenelle, no município de Belém, no período de 2.4.93 a 1.5.93.
CP93/0040438-5

Port. 3258 de 28.4.93- Conceder 25 dias de L/Saúde a Patricia Monteiro de Araújo Rego, ag.adm, lotada na EE Dr. Freitas, no município de Belém, no período de 23.3.93 a 16.4.93.
CP93/0040446-6

Port. 3259 de 28.4.93- Conceder 30 dias de L/Saúde a Osmarina Queiroz de Miranda, profª, lotada na EE Augusto Olímpio, no município de Belém, no período de 23.3.93 a 21.4.93.
CP93/0040454-7

Port. 3260 de 28.4.93- Conceder 45 dias de L/Saúde a Jozmarildes Pereira Martins, profª, lotada na E. Externato Bom Jardim, no município de Belém, no período de 1.3.93 a 14.4.93.
CP93/0040462-8

Port. 3261 de 28.4.93- Conceder 60 dias de L/Saúde a Maria Alice da Silva Fonseca, ag.adm, lotada na EE Brigadeiro Fontenelle, no município de Belém, no período de 13.4.93 a 11.6.93.
CP93/0040518-7

Port. 3263 de 28.4.93- Conceder 60 dias de L/Saúde a Baimundo Alves Evangelista, ag.port, lotada na EE Fernando Ferratti, no município de Ananindeua, no período de 19.2.93 a 19.4.93.
CP93/0040526-8

Port. 3242 de 28.4.93- Conceder 90 dias de L/Saúde a Maria da Glória Rodrigues de Oliveira, profª, lotada na EE Antonia Paes da Silva, no município de Belém, no período de 20.3.93 a 17.6.93.
CP93/0040534-9

Port. 3243 de 28.4.93- Conceder 15 dias de L/Saúde a Maria Aparecida Antunes, ag.adm, lotada na EE Coronel Sarmento, no município de Belém, no período de 1.4.93 a 15.4.93.
CP93/0040542-0

Port. 3244 de 28.4.93- Conceder 30 dias de L/Saúde a Norma de Nazaré Farias Azevedo, profª, lotada na EE Augusto Olímpio, no município de Belém, no período de 22.3.93 a 20.4.93.
CP93/0040550-0

Port. 3245 de 28.4.93- Conceder 15 dias de L/Saúde a Fátima Maria Costa Borges, serv, lotada na EE Amílcar Alves Tupiassu, no período de 1.4.93 a 15.4.93.
CP93/0040558-6

Port. 3246 de 28.4.93- Conceder 20 dias de L/Saúde a Juclimar Rodrigues Arias, esc.datil, lotada na EE Donatila S. Lopes, no período de 30.3.93 a 18.4.93.
CP93/0040566-7

Port. 3247 de 28.4.93- Conceder 20 dias de L/Saúde a Maria Cruz da Costa Santos, ag.port, lotada na EE Coronel Sarmento, no período de 13.4.93 a 2.5.93.
CP93/0040574-8

Port. 3248 de 28.4.93- Conceder 45 dias de L/Saúde a Justina Regina Riuvo Reis, profª, lotada na EE Cornélio de Barrios, no município de Belém, no período de 17.3.93 a 30.4.93.
CP93/0040582-9

Port. 3255 de 28.4.93- Conceder 10 dias de L/Saúde a Suelly Domingas Freitas Cabral da Luz, insp.alun, lotada na EE Anibal Duarte, no município de Belém, no período de 22.3.93 a 31.3.93.
CP93/0040590-0

Port. 3262 de 28.4.93- Conceder 60 dias de L/Saúde a José de Ribamar Cunha, esc.datil, lotado na EE Alexandre Zacarias de Assunção, no município de Belém, no período de 2.4.93 a 31.5.93.
CP93/0040598-5

Port. 2797 de 22.4.93- Aproveitar as férias aos servidores lotados na EE Pte Costa e Silva, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.
Alberto Luiz de Jesus, profª
América Mª do Nascimento, ag.port.
Angélica do Socorro Santo Paiva, profª
Aurete Oliviera Assis, ag.port.
Benedita Maciel da Silva, ag.port.
Celina Souza Maia, profª
Edenir Lima de Oliveira, serv.
Edna Inácia de Souza Amaral, ag.port.
Eliete Claudino Rêgo, ag.port.
Felix Honorato Pantoja dos Passos, serv.
CP93/0040606-0

Port. 2798 de 22.4.93- Aproveitar as férias aos servidores lotados na EE Pte Costa e Silva, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.
Helena Favacho de Sousa, profª
Iveta Vieira da Silva, esc.datil.
Jacira Siqueira Viana, ag.port.
Lindalva Guimarães Barbosa, insp.alun.
Mª de Nazaré Xeres Dutra, profes.
Mª de Jesus Pereira de Souza, profª
Mª de Lourdes Dantas de Almeida, serv.
Maria do Carmo Maus Paixão, profª
Mª da Glória Mendes de Aguiar Betevesa, profª
Maria Celeste Melo Wright, esc.datil.
CP93/0040614-0

Port. 2799 de 22.4.93- Aproveitar as férias aos servidores lotados na EE Pte Costa e Silva, no período de 1.7.93 a 30.7.93.
Marlene Silva de Sousa, ag.port.
Marilécia Alves da Costa, ag.port.
Marcina Monteiro Gonçalves, insp.alun.
Maria Ruth Xavier Bastos, ag.port.
Mª Bernadete da Silva Camarão, ag.adm.
Maria Bernadete Freira Pereira, ag.port.
Mª de Lourdes Ferreira de Souza, ag.port.
Mª de Fátima Saraiva de Araújo, esc.datil.
Nazarena do Socorro da Rosa Pereira, ag.art.prát.
Norma Monteiro Bizerra, insp.alun.
CP93/0040622-1

Port. 2800 de 22.4.93- Aproveitar as férias aos servidores lotados na EE Pte Costa e Silva, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.
Onadir Romeiro Pereira, profª
Baimunda Silva da Piedade, insp.alun.
Rita de Cássia Assunção de Oliveira, ag.port.
Reginaldo França, ag.port.
Telma Araújo Brasil, profª
Terezinha Mercedes Nazaré, serv.
Tereza da Silva Rodrigues, ag.port.
Vicência de Sousa Borges Matos, profª
Vital de Souza Braga, ag.port.
CP93/0040631-0

Port. 2801 de 22.4.93- Aproveitar as férias aos servidores lotados na EE Pte Costa e Silva, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.
Zilma Ferreira Fimentel, insp.alun.
Helena Caxiado Carvalho, profª
Walter Rodrigues do Nascimento, ag.port.
CP93/0040623-0

Port. 2825 de 22.4.93- Conceder 30 dias de L/Saúde a Baimundo Nonato Guedes, ag.port, lotada na EE Brigadeiro Fontenelle, no município de Belém, no período de 25.2.93 a 26.3.93.
CP93/0040615-9

Port. 3240 de 28.4.93- Conceder 07 dias de L/Saúde a Maria de Nazaré Monteiro de Araújo Souza, profª, lotada na EE D. Pedro II, no período de 12.4.93 a 18.4.93.
CP93/0040607-8

Port. 3241 de 28.4.93- Conceder 20 dias de L/Saúde a Nadir Rodrigues Furtado, profª, lotada na EE Artur Porto, no município de Belém, no período de 26.03.93 a 14.04.93.
CP93/0040599-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

Port.nº0360-93 de 29.04.93 Retificar na Port.nº. 12779-83 de 20.12.83, que concedeu L Especial, o decênio de 07.06.72 a 07.06.82, para 01.03.72 a 28.02.82, a Mª. do Carmo Dias Silva, gozada no período de 15.02.84 a 30.06.84 e de 01.08.84 a 12.09.84, na EE Abelardo L Conduru, no mun.de Capanema.
CP93/0040591-8

Port.nº0361-93 de 26.04.93 Demitir, a pedido, Mª. Celeste Gustavo, matr.nº0210471/012, na EE Duque de Caxias, no mun. de Itapiranga, do emprego de Professor Ref. I, a partir de 01.02.93.
CP93/0040583-7

Port.nº0380-B/93 de 29.04.93 Tornar Sem Efeito a Port.nº6519/87 de 04.06.87, que concedeu (18) dias de L Especial, corresp. ao quinq. de 01.03.76 a 28.02.81 e de 01.03.81 a 28.02.86, a Juscelina Coe deiro Figueiredo, na EE Satélite 14 de Abril, no mun. de Conceição do Araguaia.
CP93/0040575-6

Port.nº2968-93 de 23.04.93 Conceder (45) dias de férias a João St. Brígida da Paixão, na EE Prof. Manoel S da Silva, no mun. de Magalhães Barata, no período de 13.09 a 27.10.93, ref. a escala de 1993.
CP93/0040567-5

Port.nº2976-93 de 23.04.93 Conceder (90) dias de L Especial a João St. Brígida da Paixão, na EE Prof. Manoel S da Silva, no mun. de Magalhães Barata, no corresp. ao quinq. de 13.05.86 a 12.05.91, no período de 15.06.93 a 12.09.93.
CP93/0040559-4

Port.nº2987-93 de 23.04.93 Conceder (90) dias de L Especial a Mª. do Carmo D Silva, na EE América L Conduru, no mun. de Capanema, corresp. ao quinq. de 01.03.82 a 28.02.87, no per.de 2.8.93 a 30.10.93.
CP93/0040551-9

Port.nº3076-93 de 26.04.93 Conceder (90) dias de L Especial a Sebastiana de Jesus Paixão, na EE Ademar N de Vasconcelos, no mun. de Salvaterra, corresp. ao quinq. de 02.05.80 a 01.05.85, no período de 02.08.93 a 30.10.93.
CP93/0040543-8

Port.nº3163-93 de 27.04.93 Autorizar Mª. Domingas Q Ferreira, na EE S Francisco Xavier, no mun. de Abeatetuba, a participar de Curso de Pós-graduação a Nível de Mestrado em Letras, no período de 25.03.93 a 30.06.93.
CP93/0040535-7

Port.nº3304-93 de 29.04.93 Conceder (90) dias de L Especial a Mª. Figueiredo Marinho, na EE Satélite Gil V Nova, no mun. de Conceição do Araguaia, resp. ao quinq. de 17.11.83 a 16.11.88, no período de 01.02.93 a 01.05.93.
CP93/0040527-6

Port.nº3307-93 de 29.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde Prorrog. a Corbeniana C Martins, na EE Brasil Novo, no mun. de Mag. Barata, no período de 25.03.93 a 23.04.93.
CP93/0040519-5

Port.nº3308-93 de 29.04.93 Conceder (60) dias de L Saúde Prorrog. a Angela Mª. S de Sousa, na EE Nair de Nazaré Lemos, no mun. de Altamira, no período de 31.03.93 a 29.05.93.
CP93/0040511-0

Port.nº3311-93 de 29.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Mª. Goretti M Medeiros, na EE Calados, no mun. de Baião, no período de 08.12.92 a 06.4.93.
CP93/0040503-9

Port.nº3312-93 de 29.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Mª. de Fátima P de Brito, na EE Rio Grande, no mun. de Ourém, no per.de 20.1.93 a 19.05.93.
CP93/0040495-4

Port.nº3313-93 de 29.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Mª. Francisca C Nonato, na EE Romaldo P de Souza, no mun. de Baião, no per.de 18.1.93 a 17.05.93.
CP93/0040487-3

Port.nº3314-93 de 29.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Joelma L de Araújo, na EE KM 09, no mun. de Stª. Izabel do Pará, no período de 19.01.93 a 18.05.93.
CP93/0040479-2

Port.nº3315-93 de 29.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Eliete Q da Costa, na EE Antonio Cardoso, no mun. de Uruará Provisório, no período de 11.11.92 a 10.03.93.
CP93/0040471-7

Port.nº3317-93 de 29.04.93 Conceder (15) dias de L Saúde a Mª. Martins de Souza, na EE Mag. Barata, no mun. de Stª. Izabel do Pará, no período de 04.05.93 a 18.05.93.
CP93/0040463-6

Port.nº3318-93 de 29.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Mª. Helena D do Amaral, na EE José Elias Emln, no mun. de Igarapé Açu, no período de 01.03.93 a 30.03.93.
CP93/0040455-5

Port.nº3319-93 de 29.04.93 Conceder (90) dias de L Saúde a Mª. Perciliana V Pinto, na EE de Ilhão, no mun. de Baião, no per. de 01.02.93 a 01.05.93.
CP93/0040447-4

Port.nº3320-93 de 29.04.93 Conceder (60) dias de L Saúde a Mª. Neuza da S e Silva, na EE Preciosis

Port. nº3412-93 de 30.04.93 Conceder (60) dias de L Saúde a Humberto F Chaves, na EE Francisco S Neves, no mun. de Marapanim, no período de 17.03.93 a 15.05.93.
CP93/0040937-9

Port. nº3413-93 de 30.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Mirtes Nazare F Monteiro, na EE Mag. Bata, no mun. de S Sebastião da Boa Vista, no período de 11.03.93 a 09.04.93.
CP93/0040896-8

Port. nº3414-93 de 30.04.93 Conceder (69) dias de L Saúde a Mª. Zenaida F de Aguiar, na EE Gonçalves Dias, no mun. de Santarém, no período de 15.02.93 a 24.04.93.
CP93/0040886-7

Port. nº3415-93 de 30.04.93 Conceder (19) dias de L Saúde a João Pinto Filho, na EE Anthonio Barbosa no mun. de Tome Agu, no per. de 13 a 31.03.93.
CP93/0040880-1

Port. nº3416-93 de 30.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Brites P Martins, na EE Remigio Fernandes, no mun. de Marapanim, no período de 14.04.93 a 13.05.93.
CP93/0040872-0

Port. nº3417-93 de 30.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Mª. Abreu Gemaque, na EE Lidia Lima, no mun. de Acará, no per. de 01.01 a 30.01.93.
CP93/0040920-4

Port. nº3418-93 de 30.04.93 Conceder (90) dias de L Saúde a Raimundo Ribeiro, na EE Dep. A Pereira, no mun. de Juruti, no período de 22.01.93 a 21.04.93.
CP93/0040936-0

Port. nº3419-93 de 30.04.93 Conceder (49) dias de L Saúde a Arlete P Vieira, na 8ª URE, no mun. de Óbidos, no período de 14.12.92 a 31.01.93.
CP93/0040864-0

Port. nº3421-93 de 30.04.93 Conceder (05) dias de L Saúde a Enequina R dos Santos, na EE Remigio Fernandes, no mun. de Marapanim, no per. de 01 a 05.3.93
CP93/0040856-9

Port. nº3422-93 de 30.04.93 Conceder (22) dias de L Saúde a Tania Beatriz B de Sousa, na EE Prof José M H Conduru, no mun. de Curuçá, no período de 22.01.93 a 12.02.93.
CP93/0040848-8

Port. nº3423-93 de 30.04.93 Conceder (32) dias de L Saúde a Adenacias dos S Neves, na EE Lamelra Bitencourt, no mun. de Castanhal, no período de 20.12.92 a 20.01.93.
CP93/0040840-2

Port. nº3424-93 de 30.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Vitória Vilma M da Silva, na EE Remigio Fernandes, no mun. de Marapanim, no período de 08.03.93 a 06.04.93.
CP93/0040832-1

Port. nº3425-93 de 30.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Ildene V Freire, na EE Francisco S Neves no mun. de Marapanim, no per. de 02 a 31.03.93.
CP93/0040824-0

Port. nº3426-93 de 30.04.93 Conceder (20) dias de L Saúde a Mª. Mercedes Costa, na EE Prof Zarah de S T Ferreira, no mun. de Marapanim, no período de 01.03 a 20.03.93.
CP93/0040816-0

Port. nº3446-93 de 30.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Gessiane de Fátima L Picanço, na 8ª URE no mun. de Óbidos, no per. de 4.3.93 a 2.4.93.
CP93/0040808-9

Port. nº3472-93 de 03.05.93 Conceder (16) dias de L Saúde a Emenia Reis M da Costa, na EE Francisco N Almeida, no mun. de Monte legre, no período de 05.01.93 a 20.01.93.
CP93/0040800-3

Port. nº3526-93 de 03.05.93 Conceder (90) dias de L Especial a Marinha Negrao de Figueiredo, na 11ª URE, no mun. de Maracanã, corresp. ao quinq. de 21.05.87 a 20.05.92, no período de 03.05.93 a 31.07.93.
CP93/0040792-9

(Fat. nº 10.017191, Reg. nº 10.847191, Dia: 06/05/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 508-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.
NOME CARGO
HELICISA FERREIRA CARDOSO SERVENTE
ROSANGELA DE SOUZA DAMASCEN) SERVENTE
CP93/0040784-8

Port. 485-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 26.4.93 a 22.10.93, a GLÓRIA DE LOUREDES SIQUEIRA TOSTES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na Comissão Permanente de Licitação/OP, no município de Belém.
CP93/0040833-0

Port. 484-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou

seja, de 26.04.93 a 22.10.93, a ELIANA MARIA SILVA/DA SILVA, para exercer a função de Socióloga, no Departamento de Ensino de 1ª Grau/Pede Paz, no município de Belém.
CP93/0040921-2

Port. 483-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 26.04.93 a 22.10.93, a SILVANA FRANCO FERREIRA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, no Departamento Educacional de Atividades das Ffícias, no município de Belém.
CP93/0040825-9

Port. 482-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 26.04.93 a 22.10.93, a ANA CELIA SANTOS NEVES, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na Divisão de Apoio-DIAPO, no município de Belém.
CP93/0040817-8

Port. 481-B/93-DAPE de 29.04.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.4.93 a 20.10.93, a KÁTIA VIRGINIA AMÉRICO GARCIA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na Diretoria de Ensino, no município de Belém.
CP93/0040776-7

Port. 480-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 28.4.93 a 24.10.93, a ELIAS FERREIRA CERREJO, para exercer a função de Profª com Curso Superior, na EE Deodoro de Mendonça, no município de Belém.
CP93/0040768-6

Port. 479-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções: no município de Belém.
NOME CARGO
JOSÉ MARIA SOARES RODRIGUES PROFª/C/L/PLENA
PEDRO PAULO LOUREIRO DUTRA PROFª/C/C/SUPERIOR

Port. 478-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 12.4.93 a 8.10.93, a ANNA MARGARETH MIRANDA MOREIRA, para exercer a função de Profª com Licenciatura Plena, na EE Paes de Carvalho, no município de Belém.
CP93/0040760-0

Port. 476-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 26.4.93 a 22.10.93, a JUCELINO MACEDO MCKELLES, para exercer a função de Vigia, na EE Barão do Rio Branco, no município de Belém.
CP93/0040873-9

Port. 475-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis meses (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a FRANCISCO EMANUEL SALGADO REGO, para exercer a função de Profª com Licenciatura Plena, na EE D. Pedro I, no município de Belém.
CP93/0040809-7

Port. 474-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 26.4.93 a 22.10.93, a ROBSON SOUZA DA ROCHA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo na EE Fernando Ferrari, no município de Ananindeua.
CP93/0040801-1

Port. 473-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 26.4.93 a 22.10.93, a ANTONIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Presidente Costa e Silva, no município de Belém.
CP93/0040793-7

Port. 469-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 1.2.93 a 30.7.93, a LUIZ DA PAIXÃO ROBO DA MIN, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Maroja Neto, no município de Belém.
CP93/0040785-6

Port. 470-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 26.04.93 a 22.10.93, a ERMITA FÁTIMA SILVA ROCHA, para exercer a função de Servente, na EE Paulo Fontalles, no município de Belém.
CP93/0040777-5

Port. 471-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.04.93 a 23.10.93, a CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA S SILVA, para exercer a função de Profª no a Licenciatura Plena, na ERC Nª SRª do Carmo, no município de Belém.
CP93/0040769-4

Port. 472-B/93-DAPE de 29.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.
NOME CARGO
DÉO DE ABRAÃO VICTOR PROFª/C/L/PLENA

MANOEL FELIPE DOS SANTOS NERO
ANA CARLA BORGES DE MESQUITA
JOÃO AFONSO SIMÕES
Mª DE FÁTIMA DOS SANTOS
ROBERTO CARLOS SOUZA ROCHA
WALDIRA DE ALMEIDA FREITAS
CONCEIÇÃO DE Mª FERREIRA SOUSA
FRANCISCO FERNANDES
IDALINA ALVES GOMES
JOSÉ VICENTE VASCONCELOS CARDOSO
MARISA MAGALHÃES BARBOSA

PROFª/C/L/PLENA
ESC. DATILOGRAFO
ESC. DATILOGRAFO
ESC. DATILOGRAFO
ESC. DATILOGRAFO
SERVENTE
SERVENTE
SERVENTE
SERVENTE
SERVENTE

Port. 417-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GUTZ, para exercer a função de Servente, na ERC Santo Antonio, no município de Belém.
CP93/0040770-8

Port. 418-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a MARLY DA CONCEIÇÃO DE SOUZA E SILVA, para exercer a função de Profª com Licenciatura Plena, na EE Marechal Cordeiro de Farias, no município de Belém.
CP93/0040762-7

Port. 419-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a JOSÉ CLAUDIO DA CUNHA OLIVEIRA, para exercer a função de Profª com Licenciatura Plena, na EE Vera Simplício, no município de Belém.
CP93/0040778-3

Port. 420-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções: no município de Belém.
NOME CARGO
CARLOS SOUZA FREITAS PROFª/C/L/CURTA
SÉRGIO WAINER DE FREITAS
BRANDÃO PROFª/C/L/PLENA

Port. 421-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a OLGA MARIA DA SILVA MATTI, para exercer a função de Profª com Licenciatura Plena, na EE Palmira de Carvalho, no município de Belém.
CP93/0040786-4

Port. 422-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.04.93 a 16.10.93, a AISSAR LUIZ DA SILVA ANAISSE, para exercer a função de Profª com Licenciatura Plena, na EE Mário Chermont, no município de Belém.
CP93/0040802-0

Port. 423-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.4.93 a 11.10.93, a MANOEL FERREIRA PANTOJA FILHO, para exercer a função de Profª com Licenciatura Plena, na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém.
CP93/0040794-5

Port. 424-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.4.93 a 11.10.93, a MANOEL FERREIRA PANTOJA FILHO, para exercer a função de Profª com Licenciatura Plena, na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém.
CP93/0040771-6

Port. 425-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.04.93 a 16.10.93, a ROSANGELA MATOS DA SILVA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Hilda Vieira, no município de Belém.
CP93/0040810-0

Port. 426-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.04.93 a 16.10.93, a CARMEM MIRANDA RIBEIRO DE LIRA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na ERC Coração de Jesus, no município de Belém.
CP93/0040803-8

Port. 427-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.4.93 a 16.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.
NOME CARGO
CARMEM PATRICIA LOPES DE SOUSA ESC. DATILOGRAFO
MARCOS RICARDO DA SILVA PANTOJA SERVENTE

Port. 428-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.04.93 a 16.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.
NOME CARGO
IVANILDI DE OLIVEIRA CAMPOS SERVENTE
PAULO CEZAR DOS ANJOS MONTEIRO SERVENTE

Port. 429-B/93-DAPE de 26.4.93-Contratar como Servigos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.04.93 a 18.10.93, a VANILDA FERRO VIEIRA, para exercer a função de Professor com Licen



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0105

CADERNO 3

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.462

BELEM - QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em 30.04.93:

MS c/PL 2742/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 MS 2813/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 2508/92 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF e RO 1756/92 - Dr. Rider Brito;
 A Reg 1982/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 A Reg 1823/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1185/93 - Sr. José Severo;
 RO 905/93 - Sr. José Teixeira;
 AP 2346/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2131/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 RO 2488/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 R EX OFF e RO 2230/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1343/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF e RO 1958/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF e RO 1410/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1767/93 - Sr. José Severo;
 RO 1799/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF 2231/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2232/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 RO 1461/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 R EX OFF e RO 2238/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1870/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 2223/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 2287/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 2077/93 - Sr. José Severo;
 RO 2449/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 2559/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2264/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 RO 2478/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 R EX OFF e RO 2307/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 2450/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 1896/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1565/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1334/93 - Sr. José Severo;
 RO 2481/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF e RO 2228/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2462/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 R EX OFF 2338/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 2375/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 2271/93 - Dr. Rider Brito;
 AP 2164/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 2323/93 - Dr. Haroldo Alves;
 R EX OFF e RO 1683/93 - Sr. José Severo;
 RO 2296/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 2458/93 - Dr. Domenico Falesi;
 R EX OFF e RO 2108/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 RO 2020/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 2485/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF e RO 2500/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 1741/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 2545/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1295/93 - Sr. José Severo;
 R EX OFF e RO 5269/92 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF e RO 2463/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2234/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 R EX OFF e RO 2537/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 1759/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF e RO 2337/93 - Dr. Rider Brito;
 AI 2522/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF 2403/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 2381/93 - Sr. José Severo;
 RO 2457/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 2455/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2503/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 RO 2013/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 2549/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 2335/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 1819/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;

RO 2336/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 2547/93 - Sr. José Severo;
 RO 1996/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 1841/93 - Dr. Domenico Falesi;
 R EX OFF 2529/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 RO 2553/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 R EX OFF e RO 2100/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 2482/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 1315/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 2268/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 2351/93 - Sr. José Severo;
 R EX OFF e RO 2137/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 2288/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2368/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 RO 1961/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 2169/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 1624/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF e RO 6380/92 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 2502/93 - Dr. Haroldo Alves;
 R EX OFF e RO 2172/93 - Sr. José Severo;
 RO 2456/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF e RO 4274/92 - Dr. Domenico Falesi;
 R EX OFF e RO 2302/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 R EX OFF e RO 1773/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 2507/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 2382/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF 2297/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 2349/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 2270/93 - Sr. José Severo;
 R EX OFF e RO 1669/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 2509/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2332/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 R EX OFF e RO 2127/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 R EX OFF e RO 5947/92 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 5484/92 - Dr. Rider Brito;
 RO 2333/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 AI 5286/92 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 2185/93 - Sr. José Severo;
 RO 1794/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF 2319/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1944/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 R EX OFF e RO 1736/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 2490/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1671/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF e RO 2156/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1721/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 2446/93 - Sr. José Severo;
 RO 2324/93 - Sr. José Teixeira;
 AP 2189/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2252/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 RO 2328/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 2241/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 2331/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF 6444/92 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 1791/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 1803/93 - Sr. José Severo;
 AP 2393/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF 2578/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2291/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 R EX OFF e RO 5479/92 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 2451/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1632/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 2317/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF e RO 2510/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 2447/93 - Sr. José Severo;
 R EX OFF 1951/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 1804/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 1797/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 R EX OFF e RO 1865/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 2425/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 2390/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF 1626/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF e RO 2327/93 - Dr. Haroldo Alves;
 R EX OFF 2498/93 - Sr. José Severo;
 R EX OFF e RO 1867/93 - Sr. José Teixeira;

R EX OFF e RO 2505/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2303/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 R EX OFF e RO 2506/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 2289/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 1913/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF 2427/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 2538/93 - Dr. Haroldo Alves;
 R EX OFF e RO 1890/93 - Sr. José Severo;
 RO 2293/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 2555/93 - Dr. Domenico Falesi;
 R EX OFF e RO 2138/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
 R EX OFF e RO 5186/92 - Dr. Vicente Fonseca;

(G.Reg-46.241)

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 10.05.93 - SEGUNDA-FEIRA

01. RO 6945/92. RECORRENTES: MARIA DE LOURDES DA COSTA VELOSO. Drª Eliana Alcantarino Menescal. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Aurival Jorge Pardaul. RECORRIDOS: Os mesmos. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Rider Brito. ORIGEM: 6ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

02. RO 8191/93. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Lena Ripardo Pauxis. RECORRIDO: TIMOTEO FONSECA QUADROS. Dr. Eliezer F. Cabral. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 5ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

03. R EX OFF 7079/92. RECLAMANTES: LINOMAR OLIVEIRA RIBEIRO e outros. Drª Olga Bayma. RECLAMADO: COPAGRO-COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO-AGROPECUÁRIA. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 3ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

04. RO 6658/92. RECORRENTES: MOISÉS ABRACADO AMARAL. Drª Eliana Alcantarino. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Dr. Aurival Pardaul Silva. RECORRIDOS: Os mesmos. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 6ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

05. RO 7443/92. RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. Dr. Júlio Gasparino. RECORRIDO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA. Dr. Odival Guaresma. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCY de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

06. RO 7516/92. RECORRENTE: CLÍNICA DE OLHOS DO PARÁ. Dr. Eduardo Pinto Klautau. RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS DE CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Walter N. da Silva. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 1ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

07. RO 7261/92. RECORRENTE: MARIA PEREIRA ALVES. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: SOCOCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCY de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

08. RO 6893/92. RECORRENTES: JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA PIMENTEL e outros. Dr. Haroldo S. Silva. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Aurival Pardaul. RECORRIDOS: Os mesmos. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Rider Brito. ORIGEM: 5ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

09. RO 7448/92. RECORRENTE: SOCOCB S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RECORRIDOS: RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA e outro. Dr. Antonio Cardoso. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCY de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

10. RO 6443/92. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF. Dr. Aurival Jorge Pardaul. RECORRIDO: LUIZ GUI-LHERME VEIGA CHAVES. Dr. Jorge Cláudio Wanderley. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Rider Brito. ORIGEM: 6ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

11. RO 6888/92. RECORRENTE: BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. Dr. Gilson O. de Souza. RECORRIDO: WASHINGTON LUIZ VIANA PINTO. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Rider Brito. ORIGEM: 3ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

12. RO 7262/92. RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. Drª Má das Graças Melo. RECORRIDOS: MANOEL DAS GRACAS PINHO SARAIVA e outros. Drª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCY de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

13. R EX OFF 2687/92. RECLAMANTE: ROSÂNGELA MARIA BRITO BATISTA e outras. Dr.ª Olga Bayma. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC. Dr. Loris R. Pereira Jr. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgenor Franco F. e Vicente Fonseca.

14. RO 0258/93. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho.

15. RO 5758/92. RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr.ª Rosângela de Souza. KLEBER DAS CHAGAS MELLO (Recurso Adesivo). Dr. Francisco H. de Oliveira. RECORRIDOS: Os mesmos. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

16. RO 5742/92. RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr.ª Rosângela de Souza. RECORRIDA: LÉA LOURDE FERREIRA QUEIROZ. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

17. RO 6855/92. RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr.ª Rosângela de Souza. RECORRIDA: ROSA MARIA PINHEIRO MARQUES. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo de Sousa.

18. AP 6393/92. AGRAVANTE: COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. Dr.ª Marília Rebello Giroto. AGRAVADO: EMANUEL VAZ ALMEIDA DA SILVA. Dr. Eliezer da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Alves Teixeira.

19. AP 6503/92. AGRAVANTE: PEDRO PIMENTEL COELHO. Dr. Jader Nilson Dias. AGRAVADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB. Dr.ª Regina Coeli Conceição. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Alves Teixeira.

20. RO 6391/92. RECORRENTE: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP. Dr. Carlos Vaz Moreira. RECORRIDO: FERNANDO CARDOSO CORRÊA. Dr. Joaquim L. Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

21. R EX OFF 2775/92. RECLAMANTE: DARLY DE NAZARÉ LEÃO DA COSTA. Dr.ª Selma Lúcia Leão. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARACANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

22. R EX OFF 3493/92. RECLAMANTE: ELITA SILVA DA ROCHA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VISEU-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Capanema.

23. R EX OFF e RO 2403/92. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr.ª Loana Gentil Uliana. RECORRIDO/RECLAMANTE: ADEMIR PACHECO DE ARAÚJO. Dr.ª José Rubens de Leão. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

24. R EX OFF e RO 6476/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firmo Ferraz. RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOSÉ MIGUEL TAVARES DOS SANTOS e outros. Dr. José Wilson Sampaio. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

25. R EX OFF e RO 6371/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Dr.ª Dilza Ribeiro de Almeida. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ-SINTPREV. Dr.ª Cleide H. Avelar. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

26. RO 6646/92. RECORRENTE: EDMUNDO ORLANDO ELLERES SALGADO e outros. Dr. Miguel G. Serra. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr.ª Elody Nassa de Almeida. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

27. RO 4863/92. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Dr.ª Enilda F. Rodrigues. RECORRIDO: ROBERTO CARLOS DE PAULA MENDES CABRAL. Dr.ª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

28. R EX OFF 5575/92. RECLAMANTE: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PINHEIRO. Dr.ª José A. Araújo. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio M. de Medeiros. RELATOR: Juiz Georgenor F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Capanema.

29. AI 6169/92. AGRAVANTE: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. Dr. Alin Silvio Garcia. AGRAVADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS DE CASA DE SAÚDE DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

30. AI 0985/93. AGRAVANTE: IRINEU IVON PEREIRA DA COSTA. Dr.ª Luiza de Marillac Campelo. AGRAVADA: CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ. Dr.ª Maria de S. Neves. RELATOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

31. AI 0382/93. AGRAVANTE: RAIMUNDO CHAVES DE OLIVEIRA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. AGRAVADO: INDÚSTRIA MADEIREIRA VALE DO GUAMÁ. RELATOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

32. AI 6058/92. AGRAVANTE: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icarai Dantas. AGRAVADO: JEFFERSON DE BARRIOS CANDEIRA. Dr. Ronaldo B. de Almeida. RELATOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

33. R EX OFF 1394/92. RECLAMANTE: MANDEL DOMINGOS ROCHA GAIA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BREVES-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Breves.

34. R EX OFF 6208/92. RECLAMANTE: LUDUVINA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO. Dr. José Alexandre Araújo. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Capanema.

35. R EX OFF 1444/92. RECLAMANTE: FRANCISCO GUIMARÃES RIBEIRO. Dr.ª Sandra Suely Maia. RECLAMADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP. Dr. Paulo Roberto Carneiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

36. R EX OFF 2224/92. RECLAMANTE: ADRIANO DO VALLE MODESTO. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr.ª Márcia Avelina Hesketh. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

37. R EX OFF 5881/92. RECLAMANTE: NANCY SOARES MACIEL NUNES. Dr. Benedito Duarte Barbosa. RECLAMADA: ASTER-ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ. Dr. Evaldy Motta de Oliveira. ESTADO DO AMAPÁ. Dr.ª Márcia Tavares. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Macapá.

38. R EX OFF 6566/92. RECLAMANTE: DEUSDEDI RODRIGUES DOS SANTOS. Dr.ª José Cavalli. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr.ª Elodir Nassar de Alencar. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

39. R EX OFF 6210/92. RECLAMANTE: IVANETE SANTA ROSA DA SILVA. Dr. Amarildo da Silva Guerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

40. RO 6186/92. RECORRENTE: MANAH S/A. Dr. Marçal Marcelino Neto. RECORRIDO: VALDERI PAMPOLHA DA SILVA. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

41. RO 0119/93. RECORRENTE: COSIPAR-COMPANHIA SIDÉRGICA DO PARÁ. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RECORRIDO: DOMINGOS SOARES DE SOUZA. Dr.ª Kelli R. Vilela. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Marabá.

42. RO 4553/92. RECORRENTE: MAFRINORTE-MATADURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA. Dr. Frederico A. de Oliveira. RECORRIDO: JOAQUIM ALVES DO ESPÍRITO SANTO. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

43. RO 0169/93. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr.ª Aurenice Botelho. RECORRIDO: SERVIÇO CARMO DOS SANTOS. Dr. Antonio Roberto Cardoso. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

44. RO 0145/93. RECORRENTE: JOANA ANGÉLICA ARRUDA BARROS. Dr. Iraclides H. de Castro. RECORRIDO: COMERCIAL SÃO LUIZ LTDA. Dr. Carlos Tadeu de Andrade. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

45. RO 0412/93. RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firmo Ferraz. RECORRIDOS: AIRTON SEABRA DA PENHA e outros. Dr.ª Keila Viviane Vilar. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

46. R EX OFF 1336/92. RECLAMANTE: REGINALDO MERENCIO DA SILVA. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA. Dr.ª Angela S. Guimarães. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

47. RO 6848/92. RECORRENTE: JOAQUIM ANDRÉ CAVALCANTE DE MATOS. Dr. Joaquim L. Vasconcelos. RECORRIDO: THEMAG ENGENHARIA LTDA. Dr. Arthur Alves Ramos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

48. RO 4911/92. RECORRENTE: JURANDIR MARTINS CUNHA. Dr.ª Ivana Fonteles Cruz. RECORRIDA: MÁ DAS GRACAS MEIRELES RODRIGUES. Dr. Rubens José de Lima. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

49. RO 5465/92. RECORRENTE: FÓFOROS DO NORTE S/A. FOSNOR. Dr. Arthur Alves Ramos. RECORRIDO: ANTONIO CASTRO DOS ANJOS. Dr.ª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

50. RO 4871/92. RECORRENTE: NICOLAU GUARESMA SAGICA. Dr.ª Vilma Chavaglia. BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDOS: Os mesmos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

51. RO 5671/92. RECORRENTE: CONSTÂNCIA OLIVEIRA PINTO. Dr. Rubens José de Lima. RECORRIDA: JURANDIR MARTINS CUNHA. Dr.ª Ivana M. Cruz. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ Tucuruí.

52. R EX OFF 5015/92. RECLAMANTE: CICERO RUFINO DA SILVA. Dr.ª Tereza Cristina Alves. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. Dr. Elodyr Nassar de Alencar. RELATOR: Juiz

Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

53. RO 5551/92. RECORRENTE: JOSÉ JÚLIO SILVA BEZERRA e outra. Dr.ª Erlene B. Lima. RECORRIDO: SIZENANDO DOS SANTOS. Dr.ª Olga Bayma. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

54. RO 4778/92. RECORRENTE: COMPANHIA DE DENDÊ DO AMAPÁ-CODEPA. Dr. Edinaldo M. Rodrigues. RECORRIDO: JOÃO DE DEUS FERNANDES BRANDÃO. Dr. Cícero Bordalo. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Macapá.

55. R EX OFF 6175/92. RECLAMANTE: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA. Dr.ª Tereza Cristina Alves. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Rider Brito. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

56. RO 0361/93. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Walcyr Ribeiro. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

57. RO 0243/93. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Agildo Cavalcante. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Torres da Neves. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

58. RO 6264/92. RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA. Dr. Antonio C. Valadão. RECORRIDA: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Luís Moda. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

59. RO 6694/92. RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA METAIS SA. Dr.ª Ivana M. Fonteles Cruz. RECORRIDO: LOURIVAL DO ROSÁRIO COSTA. Dr. Tibúrcio Aragão de Sousa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

60. R EX OFF e RO 6947/92. RECORRENTE/RECLAMADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dr.ª Iraci Vaz Lobato. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO RODRIGUES MAUES e outros. Dr. Gerson V. de Matos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

61. R EX OFF e RO 0606/93. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dr.ª Waldise Melo. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ROSEMIRO FRANÇA e outros. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

62. RO 0615/93. RECORRENTE: JOSÉ DE JESUS FERREIRA e outros. Dr. José dos Santos. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Paulo Roberto Antunes. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

63. AI 1475/93. AGRAVANTE: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Dr. Walcir M. da Costa. AGRAVADO: BENEDITO GOULART DE SOUZA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

64. RO 7219/92. RECORRENTE: CLEUDIMAR ALVES FERREIRA. Dr.ª Aurenice Botelho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Kelli Vilela. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Marabá.

65. RO 1089/93. RECORRENTE: RAIMUNDO COSTA GARCIA. Dr. Raimundo Rubens Lopes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. José de Miranda Leão. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

66. RO 0038/93. RECORRENTE: APOLINÁRIO BARROS BAIÁ. Reclamado. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDOS: EDUARDO DOS SANTOS CASTRO. Reclamante. Dr.ª Carme Lúcia Queiroz. MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN. Litisconsorte. Dr.ª Silvestre F. Reis. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

67. R EX OFF e RO 5458/92. RECORRENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Reclamada. Dr.ª Claudia Meira Neves. ADONIAS PEREIRA DE ARAÚJO. e outros. Dr. Antonio Bernardes Filho. RECORRIDOS: Os mesmos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

68. RO 6673/92. RECORRENTE: LÚCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Dr.ª Mirna Saraiva. RECORRIDA: TEREZA CRISTINA B. DA SILVA. Dr. Manoel Siqueira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

69. RO 0195/93. RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Dr. Jorge Wanderley. RECORRIDA: MARIA FLOR DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

70. RO 6304/92. RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL. Dr. Raimundo Xavier de Souza. RECORRIDOS: LUCÍO MOREIRA DE SOUZA e outro. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

71. RO 5982/92. RECORRENTE: CONFAB-MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. Dr. José Augusto Potiguar. RECORRIDO: JOÃO DA SILVA GONZAGA. Dr.ª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

72. R EX OFF e RO 6634/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firmo Ferraz. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ HELENO NEVES. RELATOR:

Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Altamira.

73. RO 6792/92. RECORRENTE: DORALICE FERNANDES DE FRANÇA e outros. Dr. Sebastião Piana Godinho. RECOR-

RIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Rider Brito. ORIGEM: 82 JCJ de Belém.

74. RO 4873/92. RECORRENTE: SOCBCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RECORRIDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Dr. Antonio Roberto Cardoso. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

75. RO 0320/93. RECORRENTE: SOCBCO S/A AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RECORRIDO: JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA. Dr. Antonio Roberto Cardoso. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

76. RO 0346/93. RECORRENTE: AUEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Drª Ocilda Maria Nunes. RECORRIDO: ROSÂNGELA LEITE LYMA. Dr. Levindo Araújo Ferraz. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Marabá.

77. R EX OFF e RO 0094/93. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. (reclamado). Drª Dilza Ribeiro de Almeida. RECORRIDO: MARIA DA CRUZ MOUTA ARAÚJO. (reclamante). Drª Cleide Helena Avelar. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 28 JCJ de Belém.

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

26.04.93

(Nos. 1605 a 1688/93)

AC. Nº 1605/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5109/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Drª Cleide Helena Avelar e outros

EMENTA : FGTS - Servidor público federal - Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1606/93.
PROC. TRT ED 814/93.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna

EMBARGADO : JOSÉ DOS REIS COSTA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, face a ausência de contradição e omissão apontadas pelo embargante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por não vislumbrar nenhuma contradição ou omissão, mantendo, assim, o v. Acórdão corrigindo apenas o erro datilográfico, quanto à prescrição, que deve ser inserido anterior a cinco de outubro de 1986.

AC. Nº 1607/93.
PROC. TRT ED 1983/93.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior e outros

EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

EMENTA : Não havendo dúvida, contradição ou omissão, rejeitam-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer dúvida a ser sanada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1608/93.
PROC. TRT AP 4502/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE : LLOYDS BANK PLC
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outro

AGRAVADO : JOSÉ TUPINAMBA MENDES TOMÁS
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO PARA OFERECIMENTO
O prazo para oferecimento de Embargos à Execução flui a partir da data em que o Executado é intimado da penhora ou daquela em que efetuou o depósito e não da citação. Inteligência do art. 884 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar os embargos à Execução oferecidos pelo executado como tempestivos, determinando a baixa dos autos ao Juiz de primeiro grau para deles conhecer e os

apreciar, como entender de direito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1609/93.
PROC. TRT RO 5623/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MARLÚCIA GONÇALVES CARNEVALI DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Paulo dos Santos Macêdo e outros

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Eduardo Augusto Soares e Outros

EMENTA : Deve ser rejeitada a preliminar de coisa julgada quando as parcelas constantes da inicial são totalmente distintas das pedidas neste processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de coisa julgada, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

AC. Nº 1610/93.
PROC. TRT R EX OFF 4510/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : HILDEBRANDO LOBATO DA SILVA
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antônio José Martins Pereira

EMENTA : Deve ser observada a prescrição das parcelas reclamadas, mormente quando arguida em contestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão em reexame, determinar que sua liquidação observe a prescrição dos direitos do autor anterior a 05.05.87; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo primeiro grau. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1611/93.
PROC. TRT RO 5439/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª Mª da Glória Maroja e outros

RECORRIDO : RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira

EMENTA : Mantém-se a decisão que deferiu as parcelas de horas extras que ficaram comprovadas nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1612/93.
PROC. TRT RO 5695/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SALVACARGA - SERVIÇO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA.
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

RECORRIDO : SAMUEL VASCONCELOS DE CARVALHO.
Advogado : Dr. Clayton dos S. Chaves e Outro

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por procurador não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 1613/93.
PROC. TRT RO 4997/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado : Dr. Fernando Alves Soares

RECORRIDA : ELIANA RODRIGUES DE ALCANTARA
Advogada : Dra. Walneide Silva Martins e Outros

EMENTA : Mantém-se a decisão que reconheceu a existência de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 96/103 porque juntados a destempo e as contra-razões de fls. 113/117, porque subscritas por pessoa não habilitada regularmente nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1614/93.
PROC. TRT R EX OFF 4508/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : RAIMUNDO LEÃO DE FREITAS
Advogado : Dr. João Messias dos Santos e Outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : Não se caracterizando a justa causa alegada defere-se as parcelas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1615/93.
PROC. TRT RO 5549/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BRASNOR - INDUSTRIAL E EXPORTADORA BRASIL NORTE LIMITADA
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDA : MARIA DORALICE RODRIGUES TRINDADE
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e outro

EMENTA : Estando evidente que a reclamante era empregada da reclamada mantém-se a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1616/93.
PROC. TRT RO 5250/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : EDIVALDO PINHEIRO DE SOUZA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - é de dois anos, a contar da data do rompimento da relação de emprego, o prazo para postular em Juízo direitos trabalhistas (art. 7º, nº XXIX, "a", da Constituição da República).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1617/93.
PROC. TRT RO 5630/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SOCBCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA.
Advogado : Dr. Sumio Shimada e Outros.

RECORRIDA : SEBASTIANA ALVES DE SOUZA
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : SALÁRIO MATERNIDADE

O salário maternidade é pago pela empresa, que deve fazer a compensação devida a quando dos recolhimentos sobre a folha de salários (art. 72, Lei nº 8213/91).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, deferir o salário maternidade pelo período de 24.07 a 03.9.91; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no Primeiro Grau. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1618/93.
PROC. TRT RO 5226/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: MARIA MARQUES CRAVEIRO E OUTROS(04)
Advogado : Dr. Lourenço Galvão dos Santos

RECORRIDO : HOSPITAL SÃO MARCOS S/A
Advogada : Drª Glace Aragão Albuquerque e Outros

EMENTA : Havendo identidade de matéria, não deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que decida o pedido como entender de direito, conforme os fundamentos. Será Prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 1619/93.
PROC. TRT RO 5416/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ALHIR COSTA OLIVEIRA
Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo e outro

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ - FUNTELPA

EMENTA : Mantém-se decisão que sabiamente considerou nulo o contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1620/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5185/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 19 COMAR
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO SIMPLICIANO DE SOUZA E OUTROS (06)
Advogada : Dra. Maria Raimunda Magno Reis

EMENTA : Defere-se a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, Dr. Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1621/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4108/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI-MPEG
Advogada : Drª. Ana Andrea S. de Brito e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CARLOS DA SILVA ROSÁRIO E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Samuel T. da Silva e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Tratando-se de índices de recomposição salarial, esses percentuais não poderiam ser suprimidos para fins de reajuste da remuneração do trabalhador. Inconstitucionalidade da Lei nº 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de impugnação ao valor da causa e denunciação à lide com chamamento da União Federal ao processo, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, a 2ª Turma sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1622/93.
PROC. TRT RO 4560/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ESKALP - INSTITUTO DE BELEZA LTDA
Advogado : Dr. José Augusto de Miranda Pombo e outros

RECORRIDO : JOSÉ AILTON FERREIRA
Advogada : Drª Diga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional sem regular habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 1623/93.
PROC. TRT RO 4639/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: LAURO EXPEDITO DE FRANÇA E OUTROS(4)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e Outro

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM
Advogada : Dra. Rita Moitta da Costa e Outros

EMENTA : ISONOMIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - Assegura a Constituição do Estado do Pará isonomia de vencimentos aos exercentes de cargos com atribuições iguais ou semelhantes; no entanto, as distorções ainda existentes, nesse aspecto, entre os servidores públicos dos três Poderes somente podem ser corrigidas por iniciativa do Poder Legislativo, defesa a interferência do Poder Judiciário, consoante preconiza a Súmula nº 339 do Excelso Pretório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1624/93.
PROC. TRT RO 4118/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: JEAN CARLO COSTA CUNHA
Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches e Outra

Advogada : DRª ROSALBA F. MARANHÃO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 Contrariando os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as normas que suprimam dos ganhos do trabalhador o IPC de março/90.

DESCONTO INDEVIDO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO.
Não provando o empregador que estava autorizado a efetuar descontos para seguro de vida em grupo, é devida a devolução dos valores descontados do trabalhador a esse título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes José Severo e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu, em parte, provimento aos recursos para, quanto ao reclamado, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários do IPC de abril/90 e, quanto ao recurso do reclamante para excluir a limitação da incidência do IPC de março/90 e incluir a parcela de devolução de descontos indevidos, relativo a seguro de vida em grupo; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1625/93.
PROC. TRT RO 4858/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA
Advogado : Dr. José Figueiredo de Souza

RECORRIDO : AUGUSTO MANOEL LEITE
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Fernando Nunes e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças de salário decorrentes da supressão do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1626/93.
PROC. TRT RO 5471/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª Maria da Glória Maroja e Outros

RECORRIDA : RAIMUNDA DA SILVA BRAGA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Não merece reforma a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 da Lei 2335/87. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1627/93.
PROC. TRT RO 5345/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO : RAIMUNDO SANTANA DE SOUZA
Advogado : Dr. Francisco L. de Sousa e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por pessoa sem a devida habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1628/93.
PROC. TRT RO 4897/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e Outros

RECORRIDOS : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo Mendonça Neto e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Proporcionalidade

Não havendo exposição contínua em área de risco, o Adicional de Periculosidade é devido proporcionalmente ao tempo absorvido pelo empregado em atividades perigosas, desde que estas sejam habituais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer ao reclamante o direito de adicional de periculosidade no percentual de 30%, observada a proporcionalidade de quatro horas diárias; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar ainda provimento ao recurso para deferir as diferenças de FGTS em valores a serem apurados em liquidação de sentença; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no primeiro grau.

AC. Nº 1629/93.
PROC. TRT AI 5196/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : AMILCAR XIMENES PONTE
Advogado : Dr. Fernando Novais

AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Drª Fátima Pereira Gobitsch e Outros

EMENTA : O advogado inscrito em uma Seção só tem legitimidade para atuar temporariamente em outra, se cumprir a norma constante do § 2º do art. 56 do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27.4.63).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, acolher a proposição suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecendo do Agravo porque suscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do Artigo 56 do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Será prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Presidente.

AC. Nº 1630/93.
PROC. TRT RO 5793/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTES: MARIA SILVIA LIMA FERREIRA
Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches e outra

Advogada : COMERCIAL M. N. LTDA - JESUS RIBEIRO MIESA
Advogado : Dr. Silvio Damasceno

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Constatando-se a prática de falta grave pelo empregado, capaz de tornar impossível o prosseguimento da relação de emprego, não há que se falar em graduação da pena pelo empregado, já que a lei disso não cuida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir as horas extras deferidas para quatro por semana e excluir da condenação a parcela de multa rescisória; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 1631/93.
PROC. TRT RO 6109/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTANIRA
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : CONDIBEL CIA. LTDA
Advogado : Dr. Francisco Edyr Sousa de Silva

RECORRIDO : ALMIRO ALVES MONTEIRO

EMENTA : Rejeita-se preliminar fundada em cerceamento de defesa se a parte não arrolou testemunhas no momento oportuno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1632/93.
PROC. TRT RO 5981/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : CLÁUDIO MUNIZ COELHO FILHO
Advogado : Dr. Benedito Cordeiro Neves e outra

RECORRIDO : MANOEL ELIAS CARDOSO
Advogada : Drª Tereza Cristina Alves e outra

EMENTA : Reforma-se, parcialmente, a sentença para adaptá-la à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir as horas extras trabalhadas na primeira semana de outubro/91 para uma hora por dia, de segunda a sexta-feira, excluindo as horas extras dessa semana no sábado e domingo; excluir, ainda, o adicional noturno do mesmo período; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1633/93.
PROC. TRT RO 5668/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : JURANDIR MARTINS CUNHA
Advogada : Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e outro

RECORRIDO : PEDRO DA SILVA POMPEU
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : As questões de fato não propostas no juízo inferior não poderão ser suscitadas via recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1634/93.
PROC. TRT R EX OFF 2576/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECLAMANTE : JOANA GOMES SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se sentença que deferiu parcelas expressamente reconhecidas como devidas pelo reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1635/93.
PROC. TRT RO 6158/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : YVONE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRAS-02
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO OITAVA REGIÃO
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar ação proposta por ex-servidores estatutários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos; determinar a correção técnica na parte dispositiva da r. sentença para que conste a incompetência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determine o encaminhamento dos autos à Justiça Federal.

AC. Nº 1636/93.
PROC. TRT RO 5076/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BRASNOR-INDUSTRIAL EXPORTADORA BRA-

SIL NORTE LTDA.
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza

RECORRIDO : ROSA MARIA PINHEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes

EMENTA : Estando comprovado que a reclamada é uma empresa exportadora de palmitos de várias fábricas, sendo sua a responsabilidade da industrialização, correta foi a decisão da MM. Junta que determinou a exclusão do litisconsorte por ser parte ilegítima.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1637/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2558/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - Reclamada
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

RECORRIDO : ROBERVAL DE LAVOR CAVALCANTE E OUTROS (03) - Reclamantes
Advogado : Dr. Benedito S. Pereira

ESTADO DO AMAPÁ - Reclamado
Advogada : Drª Daizy Campos do Nascimento

EMENTA : Defere-se a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" com chamamento à lide do Estado do Amapá, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1638/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2603/92.

REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMANTES: LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS-04
Advogado : Dr. Ana Maria Libório Grafulha

RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Ruy Barbosa Mello

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido e de propriedade consagrados constitucionalmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar o desentranhamento dos autos das contra-razões de fls. 53/55, porque suscritas por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do § 1º do artigo 6º da lei 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manteve a sentença quanto ao pleito de liberação do FGTS; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, deu em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a incidência do IPC de março/90 até 11.12.90, face a mudança de regime, conforme os fundamentos. Custas como determinado no primeiro grau.

AC. Nº 1639/93.
PROC. TRT RO 5059/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogada : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO : MANOEL JOSÉ LUZ DA COSTA
Advogado : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que ofende o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item

II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no primeiro grau.

AC. Nº 1640/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4787/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Clara S. Nassar e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTI-GUAR
Advogada : Drª Lizete de Lima Nascimento

EMENTA : Defere-se a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1641/93.
PROC. TRT RO 5926/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CENTRO EDUCACIONAL "PEQUENO PRÍNCIPE"
Advogado : Dr. Francisco Nunes Salgado e outras

RECORRIDO : PAULO ROBERTO RODRIGUES MONTE
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto

EMENTA : São devidos juros e correção monetária sobre as verbas rescisórias quando o seu pagamento não ocorre na data da efetiva dispensa do reclamante, ou no prazo legal fixado por lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1642/93.
PROC. TRT RO 5840/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A.
Advogada : Drª Mª Rosângela C. de Souza e outros

RECORRIDO : MARIA JANETE CORDEIRO COELHO
Advogado : Dr. Gilson Faciola de Souza e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo subscritor está com procuração em fotocópia desprovida de autenticação, e não conferida em audiência com o original.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 1643/93.
PROC. TRT RO 5229/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : FRANCISCO FERREIRA VALENTIM
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : ELDORADO EXPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado : Dr. José Augusto M. Pombo e outros

EMENTA : Quanto ao IPC de abril/90 sou vencido na arguição de inconstitucionalidade, pelo que no mérito acompanho a determinação da maioria da E. Turma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 pelo E. Tribunal Pleno, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1644/93.
PROC. TRT RO 5899/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL Mª FERNANDES
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes e outro

RECORRIDO : JOSÉ JULIO FERREIRA PANTOJA
Advogado : Dr. Emanuel Sousa da Silva

EMENTA : Sentença que deferiu diferenças salariais com base em norma coletiva dev ser mantida, se os cálculos obedeceram aos seus comandos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1645/93.
PROC. TRT RO 5844/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ODALÉA ROCHA DE BRITO
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

RECORRIDA : F. MOACIR PEREIRA E CIA LTDA
Advogado : Dr. Wilson Araújo de Souza

EMENTA : São inconstitucionais as normas da lei ordinária que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 89, do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir as diferenças e reflexos do resíduo inflacionário, de junho/87 (26,06%) e da URV de fevereiro/89 (26,05%), a calcular em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$60.638,04 sobre o valor de Cr\$3.000.000,00.

AC. Nº 1646/93.
PROC. TRT RO 3717/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ANTONIO ALVES VIANA NETO
Advogada : Drª Mª D'Assunção Tavares e Outros

RECORRIDA : AKZO LTDA
Advogado : Dr. Fabio Moreira Faro e Outros

EMENTA : Não havendo prejuízo ao reclamante não há que se falar em alteração contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1647/93.
PROC. TRT RO 5181/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONS-TRUCES
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo

RECORRIDO : ENOQUE SERAFIM DA CRUZ
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e Outra

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que ofende o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiã. No mérito, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 1648/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5531/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ TROADIO DA SILVA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e Outro

EMENTA : I - Rejeita-se a preliminar de incompetência desta Justiça e de ilegitimidade de parte.

II - Deferir-se a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência de ofício

não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva da reclamada e de nulidade da citação, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento à remessa para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1649/93.
PROC. TRT RO 5605/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outras

EMENTA : Deferir-se a movimentação da conta vinculada do FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex vi legis" a remessa e desta conhecer; não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada e nulidade de citação, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou provimento à remessa para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1650/93.
PROC. TRT RO 5755/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Manoel M. dos Santos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson G. Verçosa e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato recorrido, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1651/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4388/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : HARLUCIO MARTINS MARECO
Advogado : Dr. Frederico Antônio de Oliveira

Advogada : Drª Mª Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiã. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso dos reclamantes e deu em parte provimento ao necessário e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar as diferenças e reflexos decorrentes do Plano Bresser a partir de julho/87, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1652/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5890/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS-TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Drª. Cleide Helena Avelar e outros

EMENTA : Deferir-se a movimentação da conta vinculada do FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato, ilegitimidade passiva do reclamado, denunciação à lide com chamamento da CEF, e da inépcia da inicial, todas rejeitadas à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1653/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5187/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS-TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Deferir-se a movimentação da conta vinculada do FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato, ilegitimidade passiva do reclamado, denunciação à lide com chamamento da CEF, extinção do processo por falta de valor da causa, todas rejeitadas à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1654/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2964/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO E OUTRO
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Mantém-se o deferimento da parcela de abono salarial pois seus efeitos são estendidos aos servidores públicos estaduais.

II - Mantém-se o indeferimento da isonomia pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida. Foi deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1655/93.
PROC. TRT AP 5393/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTES : VALDEMIR PAIVA LIMA E OUTROS(06)
Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias

AGRAVADA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e Outros

EMENTA : EXECUÇÃO SUCESSIVA. IMPOSSIBILIDADE - Tendo as partes conciliado em valor certo, quitando as parcelas postuladas na inicial, torna-se impossível a execução sucessiva, eis que a avença decorreu de expressa e livre manifestação de vontade das partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe

providente para manter a decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1656/93.

PROC. TRT RO 4255/92.

ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : COPLAVEN S/C LIMITADA-CONSORCIO PLAMALTO DE VEICULOS NACIONAL
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : FRANCISCO RAIOL DAS NEVES
Advogado : Dr. José Alberto Vasconcelos e outros

EMENTA : VENDEDOR DE CONSÓRCIO. TAXA DE ADESAO - Tendo a administradora cobrado de consorciados taxa de adesão, no ato da assinatura do contrato respectivo, o vendedor tem direito ao percentual a ela relativo, porque parcela integrante de sua remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1657/93.

PROC. TRT R EX OFF 3454/92.

REMETENTE : MM. J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : NILDA FRANCISCA DA SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS -PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE

Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso de ofício; acolhendo a manifestação da D. Procuradoria Regional do Trabalho, dar-lhe o provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar nula a contratação da reclamante pelo Município reclamado, julgando-a carecedora do direito de ação nesta Justiça; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências legais com vistas a punir a autoridade responsável, nos termos do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-20.638,04 sobre Cr\$-1.000.000,00, das quais fica isenta, na forma da Lei.

AC. Nº 1658/93.

PROC. TRT RO 5768/92.

ORIGEM : MM. J.C.J. DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO BRADESCO
Advogado : Dr. Narciso Aurélio de Almeida Buarque e outros

RECORRIDA : ANA MARIA FONSECA GENTIL
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : Presume-se do empregador a culpa pelo atraso do pagamento da rescisão, uma vez comprovado esse atraso e não contestado o pedido de multa com base na Lei 7.855/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e Revisor, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir para apenas três os sábados trabalhados em relação a outubro de 1990; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo; manter a sentença quanto a parcela de multa da Lei 7855/89; sem divergência, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo o respeitável decisório do primeiro grau nos demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1659/93.

PROC. TRT R EX OFF 5865/92.

REMETENTE : MM. J.C.J. DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA
RECLAMANTES : BASILIO DOS SANTOS QUEIROZ E OUTROS
Advogado : Dr. José Guilherme da S. Bastos

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : Uma vez declarada a inconstitucionalidade das medidas legais inibiram o pagamento do resíduo inflacionário de junho/87, das URPs de abril e maio/88, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, confirma-se a sentença que deferiu diferenças salariais em razão desse fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi,

José Severo e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão e, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, não determinou a compensação de 15,75% previsto no decreto municipal 068/90.

AC. Nº 1660/93.

PROC. TRT RO 5261/92.

ORIGEM : MM. J.C.J. DE ALTAMIRA
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon C. Rodrigues Filho e outro

RECORRIDO : OZEIAS DIAS
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém e outro

EMENTA : Incorre em confissão, quanto à matéria de fato, a parte que, embora evidenciando ter conhecimento dos fatos, nega-se a depor sobre os mesmos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antônia Serra e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de transferência e reflexos, relativa a Agência de Uruará, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e José Alves Teixeira, mandou excluir ainda a parcela de ajuda de custo; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1661/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 5475/92.

REMETENTE : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MANOEL DAS GRACAS REGO RIBEIRO E OUTROS (03)
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Confirma-se a sentença fundada em inconstitucionalidade de Lei declarada pelo E. Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, José Severo e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiu. No mérito, dar em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 1662/93.

PROC. TRT RO 6143/92.

ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL
Advogado : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros

RECORRIDO : JUVENAL BARBOSA DE SOUSA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Uma vez declarada a inconstitucionalidade de dispositivos legais na qual se baseou a decisão, confirma-se a r. sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1663/93.

PROC. TRT RO 5971/92.

ORIGEM : MM. J.C.J. DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA

RECORRENTE : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros

RECORRIDO : MALTUS RABELO
Advogado : Drª Sulamir Monassa de Almeida e outro

EMENTA : Indevido o pagamento de passagem de retorno pelo empregador no caso de transferência definitiva do empregado, com mudança de domicílio do mesmo para o novo local de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de ajuda aluguel e passagem aérea de retorno, reduzindo o adicional noturno para que incida somente uma hora, duas vezes por mês; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 1664/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 5843/92.

REMETENTE : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : RICARDO AUGUSTO MENDES PANTOJA E OUTROS (09)
Advogada : Drª Ediléa Valério dos Santos e outros

UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL DE VAL - DE - CRÉS
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Uma vez declarada a inconstitucionalidade das medidas legais que inibiram o pagamento do resíduo inflacionário de junho/87, das URPs de abril e maio/88, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, confirma-se a sentença que deferiu diferenças salariais em razão desse fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, José Severo e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao apelo dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, deu em parte provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 a 11.12.90; sem divergência, manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 1665/93.

PROC. TRT R EX OFF 4953/92.

REMETENTE : MM. J.C.J. DE ALTAMIRA
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA
RECLAMANTE : JOSEFA FERREIRA LIMA
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém e outro

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmiento

EMENTA : Não prevalece confissão expressa de preposto de entidade pública, exercente de cargo de assistente administrativo, contra prova documental e expressa disposição constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando a r. sentença, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$20.638,04 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

AC. Nº 1666/93.

PROC. TRT RO 5951/92.

ORIGEM : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : MANOEL FERNANDES DOS SANTOS
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDA : EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado : Dr. José Cláudio Brito Filho e outros

EMENTA : Comete falta o empregador que, tendo se comprometido a prestar serviços em qualquer local do estado do Pará, recusa-se a cumprir ordem do empregador para prestar serviços fora da capital, sem motivo justificado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão recorrida, esclarecendo apenas que a baixa na CTPS do reclamante já foi efetuada, tudo conforme os fundamentos.

AC. Nº 1667/93.

PROC. TRT RO 5415/92.

ORIGEM : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : CLÍNICA MAGNO LTDA
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS - DUCHISTAR

SAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ
Advogado : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : Não se configurando a negativa de prestação jurisdicional, na sentença recorrida, rejeita-se preliminar de nulidade do processo, argüida pelo recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em negativa de prestação jurisdicional e denunciação à lide da União Federal e a de ilegitimidade ativa do sindicato recorrido, ambas rejeitadas por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, José Severo e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o respeitável decisorio do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1668/93.
PROC. TRT RO 6174/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado : Dr. Luiz Carlile Cerqueira e outros
RECORRIDO : RICARDO WELLINGTON MARTINS GADELHA
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

EMENTA : GREVE DIAS DE PARALISAÇÃO - Não podem ser considerados como faltas injustificadas para efeito de férias, os dias de paralisação do serviço em razão de greve não declarada abusiva pelo Poder Judiciário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de 11 dias de salários correspondentes aos dias da greve, bem como excluir os honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º Grau.

AC. Nº 1669/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4813/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER -PA
Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar reclamação de servidores públicos, oriundas da Lei 1.711/52, face a inconstitucionalidade das alíneas "d" e "e" do art. 24º da Lei 8.112/90, já declarada pelo STF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, acolher a exceção de incompetência absoluta do judiciário trabalhista para instruir e julgar o feito, declinando a competência para a Justiça Federal, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas a final.

AC. Nº 1670/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4984/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALVARO CARNEIRO DE SOUSA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Gerson Fernandes e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença fundada em inconstitucionalidade de Lei declarada pelo E. Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, não conheceu do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, José Severo e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georzenor Franco Filho, limitou, porém, as

diferenças consectárias do IPC de março/90 até 11.12.90, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1671/93.
PROC. TRT RO 5420/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ANTONIO CARLOS SARAIVA PIMENTEL
Advogado : Dr. Antonio Carlos Santos e Outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogada : Dra. Regina Márcia de Chaves Branco e Outros

EMENTA : é obrigatório o concurso para ingresso em cargos ou empregos públicos da administração direta, indireta ou fundacional dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. Nulidade da contratação que não observa a imperatividade da norma constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1672/93.
PROC. TRT RO 5070/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE BREVES
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : BRASNOR-INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza

RECORRIDO : ROSIMAR DA SILVA CORRÊA assistido por Tia Rosa Maria Pinheiro da Silva
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes

EMENTA : Prestação de serviço em proveito da empresa. Vínculo de emprego com ela e não com o litisconsorte, mero portador do dinheiro repassado aos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1673/93.
PROC. TRT RO 5527/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : MARIA SUELI LIMA DE ABREU
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outro

RECORRIDA : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e Outro

EMENTA : DIFERENÇAS E REFLEXOS DA URP DE FEVEREIRO/89 - Para os empregados das empresas privadas não se aplica a limitação até dezembro/89, restrita às reclamações de servidores públicos federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, mandar excluir a limitação quanto às diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89, mandando que se calculem até a saída, incluindo verbas resilitórias, juros e correção monetária, com cálculo em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-200.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros).

AC. Nº 1674/93.
PROC. TRT RO 5025/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : SITEC-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e Outros

RECORRIDO : GILBERTO ALVES PESSOA

EMENTA : Contrato de experiência - Sem validade se provado que o empregado trabalhou antes da sua formalização.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1675/93.
PROC. TRT RO 5305/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Drª Ana Nizete Rodrigues e outros

RECORRIDO : PAULO LEVY COELHO
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo.

EMENTA : BANCÁRIO. SUB-GERENTE - Havendo provas, nos autos, convincentes de que o empregado exercia função de sub-gerente, é devida diferença salarial a esse título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita"; sem divergência, mandar

desentranhar as contra-razões de fls. 109/113, porque intempestivas e subscritas por advogado irregularmente habilitado nos autos; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de julgamento "extra petita" quanto às horas extras; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao apelo para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, reconhecer ao reclamante o direito a férias simples, e não dobradas, 89/90 e determinar a compensação de Cr\$32.647,85, do valor que resultar apurado na condenação; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas, como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 1676/93.
PROC. TRT RO 5157/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA,

FAZENDA E PLANEJAMENTO-SINDIFAZ-PA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e outro

EMENTA : é incompetente a Justiça do Trabalho quando os substituídos sempre foram funcionários públicos estatutários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1677/93.
PROC. TRT RO 5371/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro

RECORRIDO : RODIVAL MARQUES FARO
Advogada : Drª Mª de Nazaré M. Rocha e outros

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade das normas da lei ordinária que violam o direito adquirido do Trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 59 e 60 da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes José Severo de Souza e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extras conforme os documentos dos autos; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 1678/93.
PROC. TRT AP 5442/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE : JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL

AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
Advogada : Dra. Mª da Consolação Moraes Rabelo

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CABIMENTO - Matéria não questionada no juízo executório que apenas determinou a notificação das partes para ciência de informação da Secretaria, não enseja de imediato o agravo de petição. Não conhecimento por incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1679/93.
PROC. TRT RO 6333/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUÍZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ANA CLÁUDIA SILVA GONZAGA
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO : DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E BABY LTDA
Advogado : Dr. Frederico Lima Oliveira e outros

EMENTA : Medida Provisória 154/90. São inconstitucionais o item II e o § 1º do art. 2º dessa Medida, por ofenderem a garantia de inviolabilidade a direito adquirido assegurado pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir as diferenças salariais e consectários decorrentes

do IPC de março/1990, até a data da saída da reclamante; sem divergência; manter a decisão em seus demais termos. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1680/93.
PROC. TRT RO 5645/92.
ORIGEM : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro
RECORRIDO : JOÃO MAIA PEREIRA
Advogada : Drª Leila S. de Oliveira e outros

EMENTA : Constituída uma nova empresa para desempenhar as atividades da que foi extinta, existe sucessões quanto às obrigações de natureza trabalhista relativas aos ex-empregados da empresa extinta (art. 1º da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de denunciação à lide da União Federal, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi, José Severo e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1681/93.
PROC. TRT RO 4945/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: ANTÔNIO BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outro

Advogado : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Participação nos lucros, paga em caráter habitual integra a remuneração mesmo depois da promulgação da Constituição Federal de 1988 - art. 7º, inciso XI, que a desvinculou, matéria que depende de lei regulamentadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes José Severo e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e, por maioria de votos, vencido o

Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, deu em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de participação nos lucros dos anos de 1987 a 1990, com reflexos nas férias, gratificação de Natal e FGTS, nos termos da fundamentação; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$200.638,04 sobre o valor arbitrado de dez milhões de cruzeiros.

AC. Nº 1682/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5941/92.
RENETENTE : MM. 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogada : Drª Mª Amélia R. de Oliveira e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALDEMARINA MARIA CAMPOS MENDES E OUTRO
Advogado : Dr. Marco Antônio da Costa Farias

EMENTA : Uma vez declarada a inconstitucionalidade de dispositivos legais na qual se baseou a decisão, confirma-se a r. sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar o respeitável decisório recorrida, conforme os fundamentos. Foi deferida justificativa de voto divergente, quanto ao FGTS, ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1683/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5359/92.
RENETENTE : MM. J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Lucy de Novaes Régis

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ HERMENEGILDO RIBEIRO VIANA E OUTROS (03)
Advogado : Drª. Kelli Rangel Viçela e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiem. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento à remessa de ofício para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1684/93.
PROC. TRT RO 5532/92.
ORIGEM : MM. 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR E OUTRO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advogado : Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CARGO EM COMISSÃO DEMISSÍVEL "AD NUTUM". CARÊNCIA DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão são demissíveis "ad nutum", consoante a conveniência do Poder Público. As questões relativas à relação que mantinham com o Estado não são da competência da Justiça do Trabalho, eis que inexistente relação de trabalho de natureza privada entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1685/93.
PROC. TRT RO 4612/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE SANTARÉM
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: JOSÉ SILVA DE SOUZA
Advogada : Drª Maria Dolores Cajado Brasil

Advogada : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Dr. Benedito Fernandes da Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O adicional de periculosidade é devido aos empregados de empresas de energia elétrica, nos termos da Lei nº 7369/85.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a proposição suscitada pelo Douto Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, dar, em parte, provimento ao apelo para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, deferir o adicional de periculosidade a partir de outubro/86, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1686/93.
PROC. TRT RO 5426/92.
ORIGEM : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - COP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

Advogado : BENEDITO INOCÊNCIO RIBEIRO E OUTROS
- Recurso Adesivo -
Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que, ao longo dos anos, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de deserção, nulidade da sentença e negativa de prestação jurisdicional, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo de Sousa, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, deu, em parte, provimento aos recursos para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitar a incidência do Plano Bresser, das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro/89 aos períodos fixados na fundamentação e, excluir as compensações de 5% relativo ao resíduo inflacionário de junho/87 e 62% pertinente ao Plano Verão, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º grau.

AC. Nº 1687/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5242/92.
RENETENTE : MM. 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e Outros.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do Sindicato, ilegitimidade passiva da reclamada, com chamamento ao processo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a de extinção do processo, por não constar o valor da causa, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do Art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou provimento à remessa para confirmar, integralmente, o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1688/93.
PROC. TRT RO 5304/92.
ORIGEM : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa da Costa

RECORRIDA : ESTER BANDEIRA TAVARES
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : AGENCIADOR DE SEGUROS. RELAÇÃO DE EMPREGO - é empregado o agenciador de seguros, cuja atividade é essencial ao desenvolvimento da empresa seguradora, mormente se caracterizados os pressupostos ao reconhecimento dessa relação, dentre os quais se inclui a prestação regular e habitual de todas as vendas de apólices que fazia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de FGTS com 40%, salário-família e comissões retidas, determinando "ex vi" do art. 833 da CLT, a retificação no equívoco datilográfico quanto à data de saída da reclamante para 26 de novembro de 1990, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

Belém, 26 de abril de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G.Reg.46.195)

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

27.04.93

(Nos. 1689 a 1719/93)

AC. Nº 1689/93.
PROC. TRT RO 3325/91.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : FLOUZINA AMARAL QUEIROZ
Advogado : Dr. Cadmo B. Melo Júnior e outro

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PRE-
FEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Gilberto Jäder Serique

EMENTA : O empregador deve ser diligente no sentido de providenciar o inquérito judicial para apuração de falta grave de empregado estável, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de preclusão; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Haroldo Alves, confirmar o indeferimento quanto as parcelas relativas ao Plano Bresser; à unanimidade, manter a decisão quanto às diferenças de URP/FEV/89. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a readmissão pura e simples da reclamante após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos da fundamentação; determinar, ainda, que o Município reclamado efetue o depósito do FGTS em conta vinculada da empregada, a partir de 05.10.88 e defira à reclamante as diferenças salariais e reflexos respectivos do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1690/93.
PROC. TRT R EX OFF 3567/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : ADALGIZ CARDOSO PANTOJA
Advogado : Dr. José Pelesrini

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MU-
NICIPAL
Advogado : Dr. Antonio José Martins Pereira

EMENTA : Bem analisada a questão dos autos, através de sentença que deferiu as parcelas incontroversas, bem como aquelas cujo pagamento não foi provado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1691/93.
PROC. TRT RO 746/90.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-
RÊA S/A.
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : BENEDITO ARAUJO DE QUEIROZ

EMENTA : Por força do decidido em recurso de revista, aplica-se o instituto da prescrição em parcela referente a período anterior a 04.10.86.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; face o decidido pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida e considerando a prescrição na forma do que consta na fundamentação, excluir da condenação a parcela de diferença de salário do período de 1982 a 1985; manter a r. decisão nos seus demais termos.

AC. Nº 1692/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4415/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLO-
NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento

RECORRIDO-RECLAMANTE: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA : Os servidores públicos federais cuja mudança de regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito questionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, o Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 1693/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3313/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino Oliveira Mello e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALBERTO BARBOSA CARRILHO
E OUTROS (09)

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito questionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1694/93.
PROC. TRT RO 4351/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A
- ICOMI
Advogado : Dr. Edinaldo Mª Rodrigues de Souza

RECORRIDO : IGUARACY ACÁCIO FREITAS DA COSTA
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : I - Na presente questão, o reclamante faz parte da categoria profissional a que se dirige um dos direitos perseguidos na ação (resíduo inflacionário de março/90, com a devida incorporação ao salário) e esse direito, por sua vez, faz parte do dissídio coletivo mencionado pela empresa, donde se acolher a preliminar de litispendência em relação às diferenças desse referido índice, ou seja, desse questionado direito.

II - Não havendo a reposição plena na data-base, como aconteceu em relação à URP de fevereiro/89, neste caso, devidas as diferenças salariais daí decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de litispendência com relação à parcela de IPC de março/90 e consecutários, pelo que fica extinto o processo com referência a este índice inflacionário. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, sem divergência, manteve a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1695/93.
PROC. TRT RO 4166/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A-EBAL
Advogado: Dr. Juarez Soriano de Mello e outros

RECORRIDOS : FRANCISCO NAZARENO LOBATO DE LIMA E
OUTROS(03)
Advogado : Dr. Antonio Dias e outra
E
CAMARENA-CALDERARIA MANUTENÇÃO E RE-
PAROS NAVAIS LTDA.

EMENTA : A responsabilidade solidária da empresa aqui recorrente deve ser mantida, uma vez que ela, na verdade, figura como empreiteira principal na relação que existiu entre as partes, sendo a outra reclamada a subempreiteira.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de impossibilidade de ação plúrima, de carência de ação e de exclusão da lide, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para esclarecer que o fornecimento das guias de seguro-desemprego deve ser feito pela empresa Camarena Calderaria, Manutenção e Reparos Navais Ltda. SENDO QUE A EMPRESA EBAL SÓ PERMANECE COMO SOLIDÁRIA NO CASO DE NÃO SER CUMPRIDA ESSA OBRIGAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTOS DO VOTO; MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

AC. Nº 1696/93.
PROC. TRT RO 2959/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : UNIMED DE BELÉM-COOPERATIVA DE TRA-
BALHO MÉDICO
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDA : MARIA VITÓRIA MUNIZ
Advogado : Dr. João Araújo Chaves

EMENTA : Os cartões de ponto, recibos de pagamento e declarações limitativas da inicial foram corretamente considerados na sentença para a apuração das horas extras deferidas, que, por isso, devem ser mantidas na condenação.

Não há necessidade de perícia, quando a empresa reconhece, através de pagamento a alguns dos empregados que trabalham em ambulatório, o adicional de insalubridade, devendo esse pagamento ser estendido aos demais que ali trabalham.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1697/93.
PROC. TRT AP 3002/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO
Advogada : Drª Lena Ripardo Pauxis e outros

AGRAVADA : DULCINÉIA VILHENA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : O acordo feito em Juízo e evidentemente homologado pelo órgão trabalhista de primeiro grau, vale como sentença irrecorrível, e deve ser cumprido nos termos em que foi estabelecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 1698/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3986/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE SANTANRÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª Mª Santana da Luz Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: LENIR DOS SANTOS CASTRO E
OUTRO
Advogado : Dr. Sérgio Hamilton da Silva Duarte
e outro

EMENTA : I - Os reclamantes devem receber as diferenças da URP de fevereiro/89 e repercussões nas parcelas trabalhistas, pois, já tinham direito adquirido a esse referido índice.

II - As autarquias federais, nos dissídios sujeitos à Justiça do Trabalho, não estão isentas do pagamento de custas. Apenas devem efetivar tal obrigação no final do processo (item VI, do artigo 1º, do Decreto-Lei 779/69).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos recursos, para excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de março/90, determinando outrossim, que a incidência da URP de fevereiro/89 se faça nos salários de fevereiro/89 com a devida incorporação e com os reflexos nas parcelas definidas na sentença; as custas devem ser pagas pelo reclamado, no final do processo, conforme o disposto no art. 1º, item VI do Decreto-Lei 779/69, mantendo a r. decisão nos seus demais termos.

AC. Nº 1699/93.
PROC. TRT R EX OFF 2020/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : MANOEL PAULO CASTRO DOS SANTOS

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA
MUNICIPAL
Advogada : Drª Kátia Reis Leite

EMENTA : Contratação efetuada por órgão público após a promulgação da Carta Magna de 1988, inobservando o disposto em seu art. 37 inciso II, deve ser declarada nula.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para declarar nulo o ato de contratação do reclamante, determinando o envio de peças ao Ministério Estadual, para as providências cabíveis.

AC. Nº 1700/93.
PROC. TRT RO 3378/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTANRÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: EVERALDO GOMES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e
outro

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Miguel Borghazan e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o número de horas extras deferidas e limitar a condenação relativa à URP de fev/89 até agosto/89; determinar a exclusão da condenação das parcelas de salário substituição e seus consecutários; negar provimento ao recurso do reclamante; a unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1701/93.
PROC. TRT RO 3059/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTES: LEONILSON SILVA E OUTROS(02)
Advogada : Drª Eriene Gonçalves Lima

RECORRIDA : VIACÃO GUAJARÁ LTDA
Advogado : Dr. Daniel Coelho de Souza e outros
EMENTA : Os arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira e Georzenor Franco Filho que a acolhiam, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (Plano Bresser), da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e consectários; determinar ainda seja incluído na condenação as diferenças salariais decorrentes de norma coletiva, tudo de acordo com os parâmetros fixados na fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1702/93.
PROC. TRT RO 3524/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: MARCELO LISBOA CONDE
Advogado : Dr. Artêmio Merlo Júnior e outros

BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Rodrigues Filho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O vale-transporte trata-se de uma obrigação de fazer que não pode ser convertida em pecúnia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de desconto indevido e ainda para limitar a condenação da parcela de auxílio-alimentação para o período de setembro/87 a maio/90; manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 1703/93.
PROC. TRT R E XOFF E RO 1365/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogada : Dra. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: TEREZA DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRAS (03)

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam e de nulidade da citação, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1704/93.
PROC. TRT R EX OFF 3642/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : SILVIO DE OLIVEIRA PALHETA
Advogado : Dr. João Soares de Almeida

RECLAMADOS : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Paulo Braga Teixeira

UNIÃO FEDERAL
Advogada : Drª Marilene Pinheiro da Costa

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a reinclusão da União Federal na relação processual, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1705/93.
PROC. TRT RO 3745/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Rodrigues Filho e Outros

RECORRIDO : JAIME DE SENA RODRIGUES
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira e Outros.

EMENTA : O reconhecimento do desvio de função demanda prova irrefutável da parte que o alega. Gerente, no sentido próprio da palavra, é aquele que detém poderes de mando e gestão, o que deveria estar provado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$-100.638,04, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$-5.000.000,00.

AC. Nº 1706/93.
PROC. TRT RO 1708/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : FRANCISCO PINTO DE CASTRO
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outras

RECORRIDA : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogada : Drª Izabel Pereira Gomes e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimi a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1707/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1535/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis e Outras

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANNA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (07)
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e Outros

EMENTA : Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "Adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1708/93.
PROC. TRT RO 502/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECORRIDOS : GENÉSIO BAIA FILHO E OUTROS (04)
Advogada : Drª. Darcy Ramos Dias e outra

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, O Egrégio Tribunal Pleno sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e conseqüências referentes a URP de abril/88, e limitar as diferenças salariais e conseqüência da URP de maio/88 até agosto/88 e da URP de fevereiro/89 até agosto/89, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1709/93.
PROC. TRT R EX OFF 1096/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECLAMANTE : RAIMUNDO SANTANA FERREIRA
Advogado : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão preferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1710/93.
PROC. TRT RO 1487/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTES: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ-SIMEPA
Advogada : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM
Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Silva e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

É de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 161/166, porque intempestivos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a sentença quanto ao Plano Bresser; à unanimidade manter a sentença com relação às diferenças da parcela da URP/89. O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, à unanimidade, negar provimento aos recursos e manter a sentença com relação ao IPC de março/90 e em seus demais termos.

AC. Nº 1711/93.
PROC. TRT AI 1810/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
AGRAVANTE : WALMIR PACHECO MONTEIRO
Advogado : Drª Ana Margarida Godinho e Outros

AGRAVADA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Helder W. Oliveira e Outros

EMENTA : RECURSO - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS

É de cinco dias da interposição do recurso o prazo para a parte comprovar o pagamento das custas (interpretação analógica do art. 7º da Lei nº 5.584/70).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 1712/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4983/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCINETE ALVES E OUTROS
Advogado : Dr. Gerson A. Fernandes e outro

EMENTA : Assessor jurídico de entidade de direito público, não tem poderes "ad judicium". Recurso voluntário não conhecido.

Diferenças salariais mantidas em razão da inconstitucionalidade dos dispositivos legais que impediam os reajustes pretendidos pelos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, manter a v. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1713/93.
PROC. TRT RO 5842/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares

EVANDRO SANTOS ALCANTARA E OUTROS-2
Advogado : Dr. Evânio Carneiro da Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Horas extras e adicional noturno. Controvérsia bem resolvida pela instância originária através do exame da prova nos autos.

Recurso da empresa parcialmente provido para redução do adicional de insalubridade, conforme laudo pericial nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento parcial ao recurso dos reclamados para determinar a redução do adicional de insalubridade para 20% (vinte por cento) em função da natureza da atividade exercida.

insalubridade devido ao reclamante Evandro Santos Alcântara, seja calculado no grau mínimo; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1714/93.

PROC. TRT RO 4273/92.

ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : FIONA RUTH MCCLLENAGHAN

Advogado : Dr. Reynaldo da Silveira e outro

RECORRIDO : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DO PARÁ S/C

Advogado : Dr. José Cândido Ribeiro Neto

EMENTA : Estrangeira sem visto de permanência temporária no país, onde ingressou como turista. Impossibilidade de contratação a prazo certo para prestação de serviços a empregador. Aplicação dos arts. 13 e 14 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6815, de 19.08.80).

Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1715/93.

PROC. TRT R EX OFF 5700/92.

REMETENTE : MM. 2ª JCY DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA

RECLAMANTE : JOÃO ALVARO PEREIRA

Advogado : Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Advogada : Drª Loana Lia Gentil Uliana

EMENTA : Direito adquirido dos reclamantes aos reajustes salariais em causa. Inconstitucionalidade dos dispositivos legais que obstarão tais reajustes.

Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade do contrato, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1716/93.

PROC. TRT R EX OFF 2575/92.

REMETENTE : MM. JCY DE CAPANEMA

RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA

RECLAMANTES : IZES MARIA DA SILVA E OUTROS (03)

Advogado : Dr. José Mª Pereira da Silva

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Porque uma das reclamantes foi admitida, após a vigência da atual Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, nulo o contrato de emprego, afastando-se da condenação, quanto a essa reclamante, as perdas resilitórias.

Decisão mantida em seus demais termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato da reclamante Maria Rosa Andrade de Souza excluir da condenação com relação à mesada, as parcelas de aviso prévio, depósitos do FGTS, gratificação natalina e férias; ainda sem divergência, manter a sentença recorrida em seus demais termos, determinando a remessa de peças destes autos ao Ministério Público Estadual, para efeito do previsto no § 2º do art. 37, da CF/88.

AC. Nº 1717/93.

PROC. TRT R EX OFF 2974/92.

REMETENTE : MM. JCY DE CAPANEMA

PROLATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA

RECLAMANTE : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

EMENTA : Opção ao FGTS, com efeito retroativo. Aplicação do previsto no art. 59 da Lei nº 8030/90 e seu regulamento (Dec-Lei nº 99.684/90).

Sentença confirmada em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Prolatado o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 1718/93.

PROC. TRT RO 5959/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : AUGUSTO MANOEL DA SILVA FONTELES

Advogado : Dr. Tito E. Valente do Couto

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ FUNTELPA

Advogada : Drª Angela Sales Guimarães

EMENTA : Rejeitada a arguição de nulidade por julgamento "extra petita". Não pode o Juiz deferir o que não foi pedido, nem se pronunciar sobre matéria diversa da que foi postulada, mas na aplicação da lei ao caso concreto, tem a mais ampla liberdade, invocando o preceito que entender o mais adequado à solução do litígio.

Sentença confirmada em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1719/93.

PROC. TRT RO 3977/92.

ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ

RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.

Advogado : Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO : EDINALDO AFONSO FERNANDES

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Direito adquirido do reclamante aos reajustes salariais postulados.

Empregado que recebia salário-hora. Irredutibilidade do salário mensal percebido, não obstante a redução da jornada semanal imposta por norma constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 27 de abril de 1993.

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.46.239)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 11.05.93 - TERÇA-FEIRA

01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5815/92 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Dr. Paulo Sérgio de Moraes PAULO SÉRGIO MONTEIRO MENEZES
Drª Paula Frassinetti Mattos OS MESMOS
RECORRIDO (S): Juíza Lygia Oliveira
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): 1ª JCY de Belém
ORIGEM : 1ª JCY de Belém

02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5468/92 IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Dr. Eliezer Nazaré ANTONIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
Dr. Pedro da Silva
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juíza Semíramis Ferreira
ORIGEM : 7ª JCY de Belém
IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima

03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1102/92 HENRIQUE TSUYOHI SATO E OUTROS
Drª Paula Frassinetti Mattos CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Dr. Ophir Cavalante Júnior BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
Dr. Agildo Cavalcante Juiz Domenico Falesi
Juiz Luiz Albano de Lima
8ª JCY de Belém

04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5883/92 IZAIAS ASSIS PEREIRA
Drª Vilma Chavaglia ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PENSÃO VERDE I
Drª Corina Chaves Juíza Lygia Oliveira

REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento

ORIGEM : JCY de Abaetetuba

05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5772/92 SABINO DA SILVA e RAIMUNDO FERREIRA
Drª Vilma Chavaglia DENDE DO PARÁ S/A-DENPASA
Dr. Manoel Siqueira Juíza Lygia Oliveira
Juiz Teobaldo Sarmento
JCY de Abaetetuba
Juiz Aguinaldo Alcântara

RECORRIDO (S):

RELATOR (A):

REVISOR (A):

ORIGEM :

IMPEDIDO :

06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5237/92 BANCO BRADESCO S/A
Dr. Solon Rodrigues Filho EDINA MARIA VASCONCELOS MENDONÇA
Dr. Antonio Bernardes Filho OS MESMOS
RECLAMADO (S): Juiz Domenico Falesi
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): 1ª JCY de Belém
ORIGEM :

07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5330/92 DAVINO PASTANA BRAGA
Dr. Rui da Cruz CIMMACO CONSTRUÇÕES LTDA
Dr. Antonio Magalhães Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
ORIGEM : JCY de Castanhal

08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6302/92 VALDEMIR NOGUEIRA DE MEDEIROS
Drª Erlaine Lima COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Dr. Heider Oliveira OS MESMOS
RECORRIDO (S): Juiz Ivanildo Pontes
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): 2ª JCY de Belém
ORIGEM : Juiz Domenico Falesi
IMPEDIDO :

09 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 5297/92 RITA MARQUES REBELO PERDIGÃO
Drª Vânia Pessoa RECLAMADO (S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB
Juiz Luiz Albano de Lima
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM : 5ª JCY de Belém

10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6572/92 LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS
Dr. Raimundo Moda
RECORRIDA (S): THEMAG ENGENHARIA LTDA
Drª Ivana Cruz
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM : JCY de Tucuruí

11 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5665/92 VALDEMAR JOSÉ LOPES MONTEIRO
Dr. Ricart de Lima DOMINGAS MARIA DOS SANTOS
Dr. Marcos do Nascimento Juíza Lygia Oliveira
Juiz Teobaldo Sarmento
8ª JCY de Belém
Juiz Aguinaldo Alcântara

12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6756/92 CARLOS PEREIRA SILVA
Drª Eloisa Mª da Costa COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAR
Drª Rita da Costa OS MESMOS
RECORRIDO (S): Juíza Lygia Oliveira
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
REVISOR (A): 7ª JCY de Belém
ORIGEM : Juiz Domenico Falesi, [11] 0

13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5576/92 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÍNÉRIOS S/A-ICOMI
Dr. Edinardo de Souza ROSEMY BERNARDINO DA SILVA E OUTROS
Dr. Antonio e Silva Juíza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
ORIGEM : JCY de Macapá

14 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTES: TRT R EX OFF e RO 5583/92 GAUDÊNCIO ELIZIÁRIO DA SILVA E OUTROS
Drª Ana Mª Grafulha RECORRIDO/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INDRA
Dr. Ruy Chaves Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juíza Semíramis Ferreira
ORIGEM : JCY de Marabá

15 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 5332/92 COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Dr. Eurico de Almeida RECORRIDO/RECLAMANTE: JUSCELINO VIEIRA DE MELO
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juíza Semíramis Ferreira
ORIGEM : JCY de Altamira

16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5837/92 CERREALISTA FLOR DO NORTE LTDA
Dr. Mauro da Silva FRANCISCA OLÍSSSE DE LIMA SILVA
Dr. Rui da Cruz

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : CJJ de Castanhal

17 PROCESSO TRT AP 2046/92
 AGRAVANTE (S): OLIVAN POMPEU SANTANA E OUTROS
 Agravada (S): Dr. Darcy Dias
 EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 Dr. Douglas Domingues
 Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 6ª CJJ de Belém

18 PROCESSO TRT RO 5331/92
 RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
 Dr. Oswaldo Trindade
 RECORRIDO (S): ARNALDO JOSÉ FERREIRA
 Dr. José Lobato
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : CJJ de Macapá

19 PROCESSO TRT RO 5950/92
 RECORRENTE (S): RONALDO DIAS DE SENA
 Dr. Antonio Américo
 RECORRIDO (S): SERVIÇOS COMERCIAL MIRALHA LTDA
 Dr. Celso Freire
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 5ª CJJ de Belém

20 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6567/92
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Dr. Roberto da Silva
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: DALVA SIRENA CARVALHO SANTOS E OUTROS
 Dr. Vilma Chavaglia
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : CJJ de Abaetetuba
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

21 PROCESSO TRT R EX OFF 6272/92
 RECLAMANTE (S): VICENTE RIBEIRO DE SOUZA
 Dr. Laêce da Costa
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : CJJ de Tucuruí
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

22 PROCESSO TRT R EX OFF 4291/92
 RECLAMANTE (S): BENEDITO VIEIRA FERREIRA
 Dr. Vivaldo de Almeida
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE PORTEL- PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. Antonio Pereira
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : CJJ de Breves
 IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano de Lima

23 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5127/92
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Dr. Edgardo Cardoso
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIA PEDRO DE MELO E OUTROS
 Dr. Nair Lima
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : 2ª CJJ de Belém

24 PROCESSO TRT RO 5715/92
 RECORRENTE (S): DOMINGOS DA SILVA GOMES
 Dr. Joaquim de Vasconcelos
 COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PEQUENARIA DO PARÁ LTDA
 (Recurso Adesivo)
 Dr. Luis Roberto Meira
 RECORRIDO (S): OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 1ª CJJ de Belém

25 PROCESSO TRT RO 6154/92
 RECORRENTE (S): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Dr. Ana Má Grafulha
 RECORRIDO (S): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
 Dr. Gilmar Caetano
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : CJJ de Marabá
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

26 PROCESSO TRT RO 15/93
 RECORRENTE (S): ADEMIR SANTOS DE SOUSA
 Dr. Adilson Vercosa
 RECORRIDO (S): LLOYDS BANCK PLC
 Dr. Ophir Cavalcante Junior
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 6ª CJJ de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano de Lima

27 PROCESSO TRT RO 7362/92
 RECORRENTE (S): ELIVALDO SILVA DO AMARAL
 Dr. Eliene Lima
 RECORRIDO (S): FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 6ª CJJ de Belém

28 PROCESSO TRT RO 5312/92
 RECORRENTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
 Dr. Rubens de Lima

RECORRIDA (S): ULTRATEC ENGENHARIA S/A
 Dr. Antonio Rocha
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
 ORIGEM : CJJ de Tucuruí

29 PROCESSO TRT RO 5913/92
 RECORRENTE (S): GIOVANNY LIMA SILVA
 Dr. Eliezer Cabral
 RECORRIDA (S): COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO-COMINE
 Dr. Renaldo de Almeida
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : 1ª CJJ de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Haroldo Alves

30 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5940/92
 RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
 Dr. Marcilene Santos
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINTSEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Antônio Pereira
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 7ª CJJ de Belém

31 PROCESSO TRT RO 5641/92
 RECORRENTE (S): SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 Dr. Sumio Shimada
 RECORRIDO (S): VALMIR MININEIA DOS SANTOS
 Dr. João Maués
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : CJJ de Abaetetuba

32 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5943/92
 RECORRENTE/RECLAMADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Dr. José Santos
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANA CECÍLIA GUERREIRO DINIZ E OUTROS
 Dr. Cleide Avelar
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 4ª CJJ de Belém

33 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5427/92
 RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
 Dr. Luiz Ferraz Filho
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: RUI FRANCISCO VIEIRA NÓVOA E OUTROS
 Dr. Helder Oliveira
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 1ª CJJ de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

34 PROCESSO TRT RO 5767/92
 RECORRENTE (S): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
 Dr. Armando Mesquita
 RECORRIDA (S): MARIA DO SOCORRO ANDRADE KATO E OUTRAS
 Dr. Luiza Campelo
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
 ORIGEM : 3ª CJJ de Belém

35 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2947/92
 RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Dr. Rita da Costa
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SILVIA SOUSA DE MELO
 Dr. Hamilton Gualberto
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 8ª CJJ de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

36 PROCESSO TRT RO 5773/92
 RECORRENTE (S): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONSTRUÇÕES
 Dr. Dilermando Araújo
 RECORRIDO (S): PEDRO DA SILVA RIBEIRO
 Dr. Vilma Chavaglia
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : CJJ de Abaetetuba
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

37 PROCESSO TRT R EX OFF 4096/92
 RECLAMANTE (S): MARGARETH CILENE DOS SANTOS GALÚCIO
 RECLAMADO (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- 5ª REGIÃO FISCAL
 Dr. Claudio Gonçalves
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : CJJ de Breves
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

38 PROCESSO TRT RO 5476/92
 RECORRENTE (S): BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
 Dr. Icaraf Dantas
 RECORRIDO (S): LUIZ AMÉRICO MAGALHÃES MARQUES
 Dr. Adilson Vercosa
 RELATOR (A): OS MESMOS
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : Juiz Luiz Albano de Lima
 7ª CJJ de Belém

39 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5258/92
 RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
 Dr. Luiz Ferraz Filho
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento

ORIGEM : CJJ de Altamira
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

40 PROCESSO TRT RO 5024/92
 RECORRENTE (S): SERVICENTE-SERVÇOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO RIO NORTE LTDA
 Dr. Vanilson Hesketh
 RECORRIDO (S): ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS FARIAS
 Dr. Luiza Campelo
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 7ª CJJ de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

41 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5264/92
 RECLAMANTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
 Dr. Lucy Régis
 RECLAMADO/RECLAMANTE: JULIAN FREITAS DIAS
 Dr. Kelli Viçela
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : CJJ de Marabá
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

42 PROCESSO TRT AP 5425/92
 AGRAVANTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
 Dr. Paulo de Moraes
 AGRAVADO (S): OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO
 Dr. João Geraldo
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : 1ª CJJ de Belém
 IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima

43 PROCESSO TRT RO 5323/92
 RECORRENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A
 Dr. Maria Crisantina Souza
 RECORRIDO (S): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Dr. Adilson Vercosa
 RELATOR (A): OS MESMOS
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : Juiz Luiz Albano de Lima
 IMPEDIDO (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 1ª CJJ de Castanhal
 Juiz Haroldo Alves
 Juiza Lygia Oliveira

44 PROCESSO TRT RO 6115/92
 RECORRENTE (S): RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA
 Dr. Dinemir Oliveira
 RECORRIDA (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
 Dr. Ruy Coutinho
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 4ª CJJ de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

45 PROCESSO TRT RO 5061/92
 RECORRENTE (S): LUCIANO FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
 Dr. Má José Cavalli
 RECLAMADO (S): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
 Dr. Dilermando Araújo
 RELATOR (A): OS MESMOS
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : Juiz Luiz Albano de Lima
 CJJ de Abaetetuba

46 PROCESSO TRT AI 4797/92
 AGRAVANTE (S): PEDRO DA PASCHOA BITTENCOURT
 Dr. Luiz Sampaio
 AGRAVADO (S): EDINEA BARBOSA BRAGA E MARCO ANTONIO CARDOSO NORAI
 Dr. Francisco Vianna
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 2ª CJJ de Belém

47 PROCESSO TRT RO 6364/92
 RECORRENTE (S): ANA TEREZA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE E OUTROS
 Dr. Antônio Pereira
 RECORRIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Dr. Luiz de Assis
 RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 3ª CJJ de Belém

48 PROCESSO TRT RO 6336/92
 RECORRENTE (S): AMÉRICO BEDE FREIRE
 Dr. Samuel da Silva
 BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
 Dr. Agildo Cavalcante
 RECORRIDO (S): OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 7ª CJJ de Belém

49 PROCESSO TRT RO 405/93
 RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
 Dr. Agildo Cavalcante
 RECORRIDO (S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF
 Dr. Ophir Cavalcante Junior
 RELATOR (A): ALMÉRIO BAHURY DE OLIVEIRA
 REVISOR (A): Dr. José Acreano Brasil
 ORIGEM : OS MESMOS
 Juiz Luiz Albano de Lima
 Juiza Lygia Oliveira
 2ª CJJ de Belém

50 PROCESSO TRT RO 6150/92
 RECORRENTE (S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF

RECORRIDO (S): Dr. Ophir Cavalcante Junior
BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA
Dr. José Torquato de Alencar
FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Drª Paula Frassinetti Matos
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 28/92.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ.
DEMANDADOS: RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC S LTDA E CARAJÁS FM LTDA e outros.
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Georgeton Franco Fº

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio, rejeitando o mandado de injunção, por não ser de competência deste Regional; no mérito, julgou em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: ABRANGÊNCIA. CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange os empregados das empresas demandadas, que exerçam as profissões constantes do quadro anexo ao Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979. REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA II - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, apurada no período de 1º de Janeiro a 28 de Fevereiro/91 e no período de março a dezembro/91, pelo INPC, sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 1991, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implimento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PRODUTIVIDADE. CLÁUSULA III - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão acrescidos de 10%, a título de produtividade. PISO SALARIAL. CLÁUSULA IV - Para os efeitos do art. 7º, V, da Constituição Federal, o piso salarial dos radialistas será da seguinte forma: a) PISO UM (PRODUÇÃO) - VALOR: três salários mínimos. ABRANGÊNCIA: autoria, direção, produção, interpretação, dublagem, locução, caracterização e cenografia; b) PISO DOIS (TÉCNICA, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO) - VALOR: dois e meio salários mínimos. ABRANGÊNCIA: direção, tratamento de registros sonoros, tratamento de registros visuais, montagem e arquivamento, transmissores de sons e imagens, revelação e copiagens de filmes, artes plásticas e animações, animações de desenhos e objetos e manutenção técnica. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA V - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%, incidente sobre o valor da hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO - Em caso de prorrogação para os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de seis horas, ser-lhes-ão concedidos um período mínimo de trinta minutos para descanso. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA VI - O adicional noturno será

pago com acréscimo de 50%. ADICIONAL DE SOBREVIVÊNCIA. CLÁUSULA VII - Aos empregados que utilizarem equipamentos especiais tipo BIP e tele-busca ou similares, fora da Jornada de trabalho, fica assegurado o pagamento de um adicional de 30% sobre a hora normal, sem prejuízo do recebimento das horas extras que eventualmente possam a vir trabalhar nessa condição. ANUÊNIO. CLÁUSULA VIII - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário básico. SALÁRIO/SUBSTITUTO. CLÁUSULA IX - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. VIAGENS A SERVIÇO. CLÁUSULA X - Na hipótese de serviços executados fora do local constante do contrato de trabalho, correrão por conta do empregador as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, até o efetivo retorno, com desembolso antecipado. §1º - Dentre os membros que compõem a mesma equipe não poderá haver discriminação na realização das despesas de que trata o "caput". §2º - A empresa reembolsará, no prazo de 2 dias, as despesas efetuadas pelo empregado no desempenho de sua função, quando por ela devidamente autorizadas. O empregado, por sua vez, é obrigado a prestar contas, no prazo de 2 dias, das importâncias que receber a título de adiantamento para a realização de despesas. TRANSPORTE EM TRABALHO NOTURNO. CLÁUSULA XI - Quando o trabalho for desempenhado no período compreendido entre 23,30 horas de um dia e 5,30 horas do dia seguinte, a empresa colocará à disposição do empregado transporte até sua residência ou vice-versa. EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO DE FALTAS. CLÁUSULA XII - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado abonadas as faltas decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecidos, inclusive exames supletivos ou vestibulares, desde que haja solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua efetiva realização, em igual prazo. PUNICÃO. CLÁUSULA XIII - Toda vez que o empregado sofrer qualquer punição por escrito, a comunicação não poderá ser afixada em quadro de aviso da emissora, para evitar constrangimento ao radialista punido. GARANTIA DE EMPREGO. CLÁUSULA XIV - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados radialistas, no caso de doença profissional, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias, salvo dispensa por justa causa.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XV - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, contracheques ou assemelhados, que

contenham timbre, carimbo ou ou qualquer outra modalidade de identificação da origem, onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, com a correspondente especificação, inclusive o valor do depósito do FGTS. UNIFORMES. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos empregados, se de uso obrigatório, três uniformes gratuitos por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. LICENÇA/ABORTO. CLÁUSULA XVII - Fica assegurada à empregada, em estado de gravidez de seis meses ou mais, em caso de aborto involuntário, uma licença remunerada de trinta dias, contados a partir da data do aborto, devidamente comprovado. AUXÍLIO-NATALIDADE E/OU FUNERAL. CLÁUSULA XVIII - O radialista terá direito a receber da empresa, a título de auxílio-natalidade e/ou funeral, o equivalente a: a) dois salários, percebidos por ocasião do falecimento do marido ou da mulher e/ou filho(a); b) um salário, percebido por ocasião do nascimento de filho(a). §1º - O pagamento do auxílio será em cota única, após a comunicação à empresa, de qualquer desses eventos, através de atestado de óbito e/ou certidão de nascimento. §2º - No caso de marido e mulher trabalharem na mesma empresa, apenas um deles terá direito a perceber o auxílio-natalidade. ATESTADO MÉDICO. CLÁUSULA XIX - Na falta de serviço próprio ou conveniado, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos credenciados pelo sindicato, desde que mantenham convênio com a Previdência Social, para abonos de faltas, até o limite de três dias em cada mês. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XX - As empresas fornecerão aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, comunicação, por escrito, especificando a natureza da penalidade aplicada. ESCALAS DE SERVIÇO. CLÁUSULA XXI - As empresas que operem em regime de revezamento, ficam obrigadas a organizar escalas de serviço, de tal forma a permitir que a folga semanal coincida com o domingo, pelo menos uma vez por mês. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA XXII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. QUADRO DE AVISO. CLÁUSULA XXIII - As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos de comunicados oficiais de interesse da categoria, assinados pelo Presidente do sindicato e com o "visto" ou "ciente" da diretoria da empresa, através de seus membros ou representantes legais, excluídas as matérias que versem sobre política-partidária e ofensivas a pessoas. DELEGADO SINDICAL. CLÁUSULA XXIV - Fica instituído o delegado sindical, eleito pelo voto direto dos empregados de cada empresa, com o processo eleitoral dirigido pelo sindicato, com mandato de um ano e estabilidade por igual período. DESCONTO DE MENSALIDADE. CLÁUSULA XXV - As empresas ficam obrigadas a recolher ao sindicato demandante as contribuições associativas descontadas em folha de pagamento mensal, no prazo de dez dias, a partir do desconto, sob pena de multa de 10% ao mês sobre o valor das contribuições. CONTROLE DE NÍVEL DE EMPREGO. CLÁUSULA XXVI - As empresas remeterão ao sindicato, em Janeiro e Julho de cada ano, relação dos empregados admitidos e demitidos, a fim de permitir o acompanhamento e maior controle do mercado de trabalho. MULTA. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. ESTABILIDADE/PRE-APOSENTADORIA. CLÁUSULA XXVIII - Aos empregados que estiverem a 24 meses de conquistar o direito à aposentadoria por tempo de serviço, será garantido o emprego ou a remuneração até completarem o tempo necessário àquela conquista, desde que contem com 5 ou mais anos de serviço na mesma empresa ou grupo econômico. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXIX - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três eleitos pelo sindicato demandante, em assembléia geral, e três indicados pela empresa ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, eleitos pela categoria, sob a coordenação do sindicato demandante, gozarão da mesma estabilidade no emprego dos dirigentes sindicais. INÍCIO DAS FÉRIAS. CLÁUSULA XXX - A data de início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado. DATA-BASE/VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXXI - Fica mantida a data-base em 1º de Janeiro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de Janeiro de 1992. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Marilda Coelho, Rider Brito, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiam); III (vencidos os Exmºs Juizes Relator, que concedia 30%, e Rider Brito, Marilda Coelho e Domenico Falesi que a indeferiam); VI (vencido o Exmº Juiz Revisor que concedia 60%); XVII (vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domenico Falesi que a indeferiam); XVIII (pelos votos de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes, Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Domenico Falesi, Fernando Nunes que a indeferiam e Vicente Fonseca que lhe dava outra redação); XXVIII (vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que a indeferiu). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu as seguintes cláusulas do voto do Exmº Juiz Relator: admissão após a data-base, vencido, ainda, o Exmº Juiz Aguinaldo

Alcântara; equiparação salarial; desconto assistencial, vencidos ainda os Juizes Revisor e Aguinaldo Alcântara. As cláusulas da proposta básica do sindicato suscitante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas por unanimidade pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. Luiz Albano Lima, Juiz Convocado. Impedidos: Dr. José Severo e Sr. José Teixeira. Procuradora Regional: Drª Rosita Nassar

Belém, 22 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 270/93
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ e outros.
RELATORA Juiz Lygia Oliveira
REVISOR Juiz Rider Brito

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio, rejeitando o pedido de exclusão da demandada R. J. Fonográfica Comercial Ltda, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: ABRANGÊNCIA. CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange os empregados das empresas demandadas, que exerçam as profissões constantes do quadro anexo ao Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979. REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA II - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, apurada no período de Janeiro de 1992 a dezembro/92, pelo INPC, sobre os salários vigentes em dezembro de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implimento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PRODUTIVIDADE. CLÁUSULA III - Após o reajuste de que trata a cláusula anterior, os salários serão acrescidos de 10%, a título de produtividade. PISO SALARIAL. CLÁUSULA IV - Para os efeitos do art. 7º, inciso V, da Constituição Federal, o piso salarial dos radialistas será da seguinte forma: a) PISO UM (PRODUÇÃO) - VALOR: três salários mínimos. ABRANGÊNCIA: autoria, direção, produção, interpretação, dublagem, locução, caracterização e cenografia; b) PISO DOIS (TÉCNICA, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO) - VALOR: dois e meio salários mínimos. ABRANGÊNCIA: direção, tratamento de registros sonoros, tratamento de registros visuais, montagem e arquivamento, transmissores de sons e imagens, revelação e copiagens de filmes, artes plásticas e animações, animações de desenhos e objetos e manutenção técnica. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA V - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. INTERVALO/DESCANSO. CLÁUSULA VI - Se as empresas mantiverem o horário de trabalho de seus empregados em períodos sujeitos a turnos ininterruptos de seis horas, e, em caso de extrema necessidade, tiver o radialista de prorrogar seu horário, ser-lhes-á concedido intervalo mínimo de trinta minutos para

descanso. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA VI - O adicional noturno será pago no percentual de 50%. ANUÊNIO. CLÁUSULA VIII - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. SALÁRIO/SUBSTITUTO. CLÁUSULA IX - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. VIAGENS A SERVIÇO. CLÁUSULA X - Na hipótese de serviços executados fora do local constante do contrato de trabalho, correrão por conta do empregador as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, até o efetivo retorno, com desembolso antecipado. §1º - Dentre os membros que compõem a mesma equipe não poderá haver discriminação na realização das despesas de que trata o "caput". §2º - A empresa reembolsará, no prazo de 2 dias, as despesas efetuadas pelo empregado no desempenho de sua função, quando por ela devidamente autorizadas. O empregado, por sua vez, é obrigado a prestar contas, no prazo de 2 dias, das importâncias que receber a título de adiantamento para a realização de despesas. TRANSPORTE EM TRABALHO NOTURNO. CLÁUSULA XI - Quando o trabalho for desempenhado no período compreendido entre 23,30 horas de um dia e 5,30 horas do dia seguinte, a empresa colocará à disposição do empregado transporte até sua residência ou vice-versa. EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO DE FALTAS. CLÁUSULA XII - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecidos, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecidos,

Inclusive exames supletivos ou vestibulares, desde que haja solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua efetiva realização, em igual prazo. INÍCIO DAS FÉRIAS. CLÁUSULA XIII - O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou em dia já compensado. PUNIÇÃO. CLÁUSULA XIV - Toda vez que o empregado sofrer qualquer punição por escrito, a comunicação não poderá ser afixada em quadro de aviso da emissora, para evitar constrangimento ao radialista punido. GARANTIA DE EMPREGO. CLÁUSULA XV - Fica assegurada aos empregados radialistas a garantia de emprego, pelo prazo de 90 dias, no caso de doença profissional, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias, salvo dispensa por justa causa. ESTABILIDADE/PRÉ-APOSENTADORIA. CLÁUSULA XVI - Aos empregados que estiverem a 24 meses de conquistar o direito à aposentadoria por tempo de serviço, será garantido o emprego ou a remuneração até completarem o tempo necessário àquela conquista,

desde que contem com 5 anos ou mais anos de serviço na mesma empresa ou grupo econômico. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XVII - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três eleitos pelo sindicato demandante, em assembleia geral, e três indicados pela empresa ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, eleitos pela categoria, sob a coordenação do sindicato demandante, gozarão da mesma estabilidade no emprego dos dirigentes sindicais. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, envelopes, contracheque ou assemelhado, que contenham timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da origem, onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, com a correspondente especificação, inclusive o valor do depósito do FGTS. UNIFORMES. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos empregados, se de uso obrigatório, três uniformes gratuitos por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. LICENÇA/ABORTO. CLÁUSULA XX - Fica assegurada à empregada, em estado de gravidez de seis meses ou mais, em caso de aborto involuntário, uma licença remunerada de trinta dias, contados a partir da data do aborto, devidamente comprovado. ATESTADO MÉDICO. CLÁUSULA XXI - Na falta de serviço próprio ou convenido, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, desde que mantenham convênio com a Previdência Social, para fins de abonos de faltas, até o limite de três dias em cada mês. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XXII - As empresas fornecerão aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, comunicação, por escrito, especificando a natureza da penalidade aplicada. ESCALAS DE SERVIÇO. CLÁUSULA XXIII - As empresas que operem em regime de revezamento, ficam obrigadas a organizar escalas de serviço, de tal forma a permitir que a folga semanal coincida com o domingo, pelo menos uma vez por mês. QUADRO DE AVISO. CLÁUSULA XXIV - As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos de comunicados oficiais de interesse da categoria, assinados pelo Presidente do sindicato e com o "visto" ou "cliente" da diretoria da empresa, através de seus membros ou representantes legais, excluídas matérias que versem sobre política-partidária e ofensivas a quem quer que seja. DELEGADO SINDICAL. CLÁUSULA XXV - Fica instituído o delegado sindical, eleito pelo voto direto dos empregados de cada empresa, com o processo eleitoral dirigido pelo sindicato, com mandato de um ano e estabilidade por igual período. DESCONTO DE MENSALIDADE. CLÁUSULA XXVI - Na forma do art. 545 da CLT, ficam as empresas obrigadas a efetuar os descontos das mensalidades sociais dos empregados sindicalizados. O repasse da verba resultante deste desconto deverá ser depositado diretamente na conta corrente do sindicato, nº 588-0 (Caixa Econômica Federal-Agência São Braz), no máximo de três dias após o desconto, valendo como comprovante do pagamento a ficha de compensação bancária. MULTA. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. ADICIONAL DE SOBREAVISO. CLÁUSULA XXVIII - Aos empregados que utilizarem equipamentos especiais tipo BIP e tele-busca ou similares, fora da jornada de trabalho, fica assegurado o pagamento de um adicional de 30% sobre a hora normal, sem prejuízo do recebimento das horas extras que eventualmente possam a vir trabalhar nessa condição. DATA-BASE/VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXIX - Fica mantida a data-base da categoria em 19 de janeiro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de janeiro de 1993. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor, Marlida Coelho, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiram); III (vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor, Marlida Coelho, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiram); XXIII (vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor, Marlida Coelho, Fernando Nunes e Domenico Falesi que a indeferiram). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu a cláusula de controle do nível de emprego do voto da Exm^a Juíza Relatora, vencidos ainda os Juizes Aguinaldo Alcântara, José Teixeira e Luiz Albano Lima. As cláusulas da proposta básica do sindicato

suscitante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas por unanimidade pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto da Exm^a Juíza Relatora.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marlida Coelho, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Luiz Albano Lima, Juiz Convocado.

Impedidos: Dr. José Severo e Dr. Georgeton Franco Filho.

Procuradora Regional: Dra Rosita Nassar

Belém, 22 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6196/92.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO
PARÁ.
DEMANDADA: INDÚSTRIAS MARONI S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o termo aditivo ao acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ, e a demandada INDÚSTRIAS MARONI S/A, assistida pela Federação das Indústrias do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O horário de trabalho diário, para o pessoal que desenvolve suas atividades de trabalho na área administrativa (escritório) da empresa, inclusive para os que desenvolvem ou vierem a desenvolver atividades externas, excluído os ocupantes dos cargos e os que exercem as funções previstas no art. 42 consolidado, será o seguinte: I - às 22, 48 e 68 feiras de 8 às 18 horas, com intervalo intrajornada de uma hora, no horário compreendido entre 12 e 13 horas, para repouso e/ou alimentação; II - às 32 e 52 feiras de 8 às 18 horas, com a concessão de um intervalo de uma hora e trinta minutos para repouso e/ou alimentação, o qual será de 12 às 13,30 horas. CLÁUSULA II - Em razão do acordado na cláusula anterior, a jornada de trabalho semanal será de 44 horas, de segunda a sexta-feira, obedecido, destarte, a norma infraconstitucional pertinente à matéria (art. 58 da CLT), bem como a Carta Política Federal (art. 7º, XIII). CLÁUSULA III - Poderá a jornada de trabalho diária ser prorrogada em até duas horas, conforme faculta o art. 59 da CLT, ocorrendo as hipóteses previstas no art. 61, "caput", consolidado, devendo em caso de recusa do empregado em laborar nas horas suplementares em referência, tal procedimento será caracterizado como ato de indisciplina (art. 482, "h", da CLT), passível da resolução do pacto laboral, ou seja, dissolução por justa causa do contrato de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - As horas suplementares mencionadas no "caput" serão compensadas em outro ou outros dias estabelecidos pela empresa, com a correspondente diminuição da jornada diária de trabalho ou, a critério exclusivo da empresa, pagas com o acréscimo do percentual mencionado no inciso XVI do art. 7º da Carta Política Federal. CLÁUSULA IV - O presente termo aditivo de acordo coletivo ao Acórdão nº 390/93 - TP abrange todos os empregados da empresa que desenvolvem ou vierem a desenvolver suas atividades de trabalho na área administrativa (escritório) da empresa, excluídos os obreiros que trabalham na área industrial (fábrica), os quais continuam a cumprir, conforme o caso, os horários diários de 6 às 14 horas, com intervalo para repouso e/ou alimentação de 12,30 às 13,30 horas; de 12,30 às 21 horas, com intervalo para repouso e/ou alimentação de 18,30 às 19,30 horas; de 21 às 6 horas do dia seguinte, com intervalo para repouso e/ou alimentação de 1 às 2 horas, respeitado o limite semanal da jornada de trabalho prevista na norma infraconstitucional pertinente à matéria e na Lei Maior. CLÁUSULA V - O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura, porém seus efeitos retroagem a 19 de novembro de 1992, dia que começou a vigor a sentença normativa objeto do Acórdão nº 390/93-TP. CLÁUSULA VI - As partes ratificam todas as demais cláusulas ajustadas no acordo firmado em 03.12.92, o qual foi devidamente homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Acórdão nº 390/93-TP), e este termo aditivo passa a integrar a sentença normativa, para todos os efeitos legais. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marlida Coelho, Lygia Oliveira, Roger Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Drs. Georgeton Franco Fg, Luiz A. Lima, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 22 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 5613/92.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ e outros.
RELATOR Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA Juíza Marlida Coelho.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Rider Brito, rejeitou a preliminar arguida pelas demandadas Rádio Guarany de Santarém Ltda e Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DE 19 DE OUTUBRO DE 1992, COM BASE NO INPC, APURADO NO PERÍODO DE 12 DE OUTUBRO DE 1991 A 30 DE SETEMBRO DE 1992, A INCLUIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE SETEMBRO DE 1992, COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS DO MESMO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE; 1.1. APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA O "CAPUT", OS SALÁRIOS SERÃO ACRESCIDOS DE 10%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL; 1.2. AS TABELAS DE PISO SALARIAL PRATICADAS PELAS EMPRESAS QUE AS POSSUÍREM SERÃO REAJUSTADAS NA FORMA DESTA CLÁUSULA E SEU SUBITEM 1.1. CLÁUSULA II - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUËNIO, NO PERCENTUAL DE 1% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA III - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXCEDENTES DA JORNADA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE ABONO DE FALTA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS POR MÊS. CLÁUSULA VI - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE SE TRATE DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODAS AS OBRIGAÇÕES E DEVERES DESTA, DEVENDO SER EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO SALÁRIO, ENTRETANTO, AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. CLÁUSULA VII - A EMPRESA ATESTARÁ, POR ESCRITO, NA CTPS, PARA FINS CURRICULARES, O EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA, EDITORIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA, DE QUE POSSA O JORNALISTA SER DESTITUÍDO POR ATO UNILATERAL DO EMPREGADOR. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS PATROCINARÃO A DEFESA DO JORNALISTA QUE VIER A SER PROCESSADO EM CONSEQUÊNCIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, CUSTEANDO HONORÁRIOS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, QUANDO A MATÉRIA MOTIVO DO PROCESSO TENHA SIDO PUBLICADA OU FORNECIDA PELA EMPRESA, SENDO QUE O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ APLICADO QUANDO O JORNALISTA PREFERIR ADVOGADO DE SUA PRÓPRIA ESCOLHA. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS PAGARÃO AO AUTOR OU AUTORES DE QUALQUER MATÉRIA (TEXTO, FOTO, ILUSTRAÇÃO, CHARGE, ETC.) UMA PARTICIPAÇÃO DENOMINADA ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO, NAS SEGUINTE CONDICÕES: 9.1. NO CASO DE MATÉRIA SER OBJETO DE VENDA OU CESSÃO DE DIREITO DE PUBLICAÇÃO A OUTRAS EMPRESAS, PARTICIPARÃO COM 50% SOBRE O VALOR DA VENDA OU CESSÃO, A SER PAGA IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO. ESSE PERCENTUAL TERÁ SUA APLICAÇÃO REPETIDA TANTAS VEZES QUANTAS FOREM AS OPERAÇÕES DE VENDA OU CESSÃO; 9.2. EM CASO DE CESSÃO GRATUITA PARA OUTRAS EMPRESAS, NÃO SERÁ DEVIDO NENHUM PERCENTUAL; 9.3. AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CRIAR UMA COMISSÃO COM A FINALIDADE DE ELABORAR TABELAS DE PAGAMENTO PERTINENTES ÀS MATÉRIAS PAGAS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PUBLICAR OS CRÉDITOS DAS FOTOGRAFIAS, ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS, EXCETO NOS CASOS DE REQUERIMENTO EM CONTRÁRIO DOS INTERESSADOS. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA

PROFISSIONAL DEMANDANTE, EM CASO DE DOENÇA, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS. CLÁUSULA XI - OS JORNALISTAS DESIGNADOS PARA SERVIÇO FORA DA SEDE FARÃO JUZ À DIÁRIA EQUIVALENTE A 1/30 DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE AS VIAGENS ULTRAPASSEM DURAÇÃO DE 4 HORAS, NAS SEGUINTE CONDICÕES: a) VIAGENS COM DURAÇÃO DE 4 A 8 HORAS: MEIA DIÁRIA; b) VIAGENS COM DURAÇÃO DE MAIS DE 8 HORAS OU QUANDO OCORRER PERNOITE: UMA DIÁRIA. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FORNECERÃO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA OS DESLOCAMENTOS DE SEUS JORNALISTAS, DA SEDE PARA LOCAL DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E VICE-VERSA, QUANDO O DESLOCAMENTO DESSES SERVIÇOS FOR DETERMINADO OU AUTORIZADO PELAS MESMAS. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS SÓ PODERÃO CONTRATAR JORNALISTAS PORTADORES DE REGISTRO PROFISSIONAL, INCLUSIVE PROVISIONADOS, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS DESSES PROFISSIONAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EXIGÊNCIAS DESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICAM AQUEL QUE, EMBORA SEM REGISTRO, JÁ EXERCIAM ATIVIDADES JORNALÍSTICAS EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991, COM ANOTAÇÃO NA CTPS E QUE PERMANECEREM MILITANDO NA PROFISSÃO. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS DE TELEVISÃO E DE RADIODIFUSÃO FICAM OBRIGADAS A MANTER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS UM MÍNIMO DE QUATRO JORNALISTAS PROFISSIONAIS, NÚMERO QUE NÃO PODERÁ SER REDUZIDO EM HIPÓTESE ALGUMA. CLÁUSULA XV - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DURANTE SUA VIGÊNCIA, FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PROIBIDA A DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO ECONÔMICO, FINANCEIRO, TÉCNICO OU DISCIPLINAR. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XVII - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES EM VIRTUDE DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA

DE 72 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, A REALIZAÇÃO, DA PROVA, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XVIII - SERÃO ABRONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AD SERVIDO NOS CASOS DE DOENÇA DO CONJUGE, COMPANHEIRO(A) OU DE FILHO, SEGUIDA DE INTERNAMENTO, POR DOIS DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTERNAÇÃO. CLÁUSULA XIX - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE O DIREITO AD RECEBIMENTO À REMUNERAÇÃO DO DIA EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DE QUOTA DO PIS/PASEP. CLÁUSULA XX - A CADA ANO DE SERVIÇO O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE TRÊS DIAS, ATÉ O LIMITE DE SESSENTA DIAS. CLÁUSULA XXI - NAS DEMISSÕES A PEDIDO, OS TRABALHADORES FICARÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, CASO OBTENHAM NOVO EMPREGO, COMPROVADAMENTE, HIPÓTESE EM QUE RECEBERÃO O SALÁRIO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS ATÉ A DATA DO DESLIGAMENTO, FICANDO AS EMPRESAS DESONERADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS PAGARÃO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XXIII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERADO PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS QUE EXIGIREM DE SEUS FUNCIONÁRIOS O USO DE VESTUÁRIO ESPECÍFICO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, FICAM OBRIGADAS A FORNECER SEMESTRALMENTE UM JOGO COMPLETO DE VESTUÁRIO EXIGIDO, OU RESSARCIR AS DESPESAS FEITAS PELO JORNALISTA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS PATRONAIS. CLÁUSULA XXV - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS PROCEDERÃO O DESCONTO DE UM DIA DE SALÁRIO JÁ REAJUSTADO NOS TERMOS DA CLÁUSULA I E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA ALÍNEA "c" DO ART. 513 DA CLT E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TAMBÉM CONFORME APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO. CLÁUSULA XXVI - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO DE MENSALIDADE O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSELMHADO. CLÁUSULA XXVII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 6681-8, DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AD DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORRER A EMPRESA INFRATORA EM MULTA DE 2% DO MONTANTE, POR MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AD SINDICATO PROFISSIONAL A RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XXVIII - AS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE E RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DEMANDANTE TERÃO LIVRE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA EMPRESA E OS SEUS AVISOS, CIRCULARES E DOCUMENTOS CONGÊNERES PODERÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS ÀS AUTORIDADES E PODERES CONSTITUÍDOS, ÀS EMPRESAS E RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO NÃO TRATEM DE ASSUNTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO. CLÁUSULA XXIX - FICA RECONHECIDO O REPRESENTANTE SINDICAL, COM ESTABILIDADE NOS MOLDES DO ART. 543 DA CLT, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA GRUPO DE 50 TRABALHADORES, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, GARANTIDO O MÍNIMO DE UM REPRESENTANTE POR EMPRESA, A SEREM ELEITOS NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, POR ESCRUTÍNIO SECRETO E COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA XXX - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXI - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS ENTRE OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E TRÊS INDICADOS PELAS EMPRESAS DEMANDADAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURVIDAS DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA DOIS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CLÁUSULA XXXII - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS JORNALISTAS, FICANDO REFERIDAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, TUDO CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 614 DA CLT. CLÁUSULA XXXIII - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS HERDEIROS LEGALMENTE HABILITADOS DO EMPREGADO FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO AUXÍLIO-FUNERAL NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL. CLÁUSULA XXXIV - O INÍCIO DAS FÉRIAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS. CLÁUSULA XXXV - AS EMPRESAS FORNECERÃO TODO O MATERIAL FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO OU DE GRAVAÇÃO ELETRÔNICA PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS REPÓRTERES FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E RÁDIO-REPÓRTERES, BEM COMO PARA OS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE IMPRENSA ESCRITA, QUANDO FOR NECESSÁRIA A GRAVAÇÃO DE ENTREVISTAS. CLÁUSULA XXXVI - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 12 DE OUTUBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE LENTENÇA SERÁ DE UM ANO, NO PERÍODO DE 12 DE OUTUBRO DE 1992 A 30 DE SETEMBRO DE 1993. CUSTAS NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES, AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: ITEM 1.1. DA CLÁUSULA I (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES REVISOR, RIDER BRITO, DOMENICO FALESI E FERNANDO NUNES QUE CONCEDIAM 52%); III (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES JOSÉ TEIXEIRA E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE CONCEDIAM 60%); XV (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RIDER BRITO, DOMENICO FALESI E FERNANDO NUNES QUE A REJEITAVAM); XXV (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES HAROLDO ALVES, VICENTE FONSECA, LUIZ ALBANO LIMA QUE A INDEFERIAM E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE ADOTAVA OUTRA REDAÇÃO); XXX (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RELATOR E JOSÉ TEIXEIRA QUE ADOTAVAM 10% SOBRE O SALÁRIO-BASE E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE ADOTAVA 15% SOBRE O PISO SALARIAL); XXXIII (VENCIDO O EXMR JUIZ RIDER BRITO QUE A

INDEFERIA). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÁDIO TRIBUNAL INDEFERIU A INCLUSÃO DAS SEQUINTE CLÁUSULAS PROPOSTAS PELO EXMR JUIZ RELATOR: 4X DE PRODUTIVIDADE, VENCIDOS AINDA OS EXMOS JUIZES LYGIA OLIVEIRA, JOSÉ TEIXEIRA, LUIZ ALBANO LIMA E GEORGENOR FRANCO FILHO; SEGURO DE VIDA EM GRUPO, VENCIDO TAMBÉM OS EXMOS JUIZES JOSÉ TEIXEIRA E LUIZ ALBANO LIMA; HOMOLOGAÇÃO DE RESCISSES, VENCIDO AINDA O EXMR JUIZ JOSÉ TEIXEIRA. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA DO SINDICATO SUBCITANTE NÃO INCLUIDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÁDIO TRIBUNAL POR UNANIMIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS DO VOTO DO EXMR JUIZ RELATOR.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm@s Srs. Juizes: Drs. Lúgia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. Luiz Albano Lima, Georgenor Franco Filho, Juizes convocados Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar. Impedido: Sr. José Severo.

Belém, 22 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.46.240)

PROCESSO TRT Nº RO 4859/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 85/88 preenche os requisitos de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº154/90, e o deferimento pela 2ª Turma de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls.85/86, a recorrente consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos.

IV - Pelo exposto, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.
Belém, 22 de abril de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 2452/92

RECORRENTE: UNINORTE DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA.
Advogado: Clóvis Malcher Filho

RECORRIDOS: MARIA SUKLY LOBATO DE FARIA e OUTROS
Advogada: Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Foi interposto no prazo, de acordo com o art. 191 do CPC.

A reclamatória foi ajuizada contra as empresas UNINORTE DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA. e INTERPASS CLUB INTERNACIONAL VACATIONS PASSPORT CLUB e versa sobre o reconhecimento do vínculo empregatício e o respectivo contrato de trabalho.

Reconhecida a relação de emprego nas instâncias ordinárias, quer a recorrente, por via da revista, a reforma da mencionada decisão invocando como caracterizador do dissenso o Acórdão nº 4290/92, (fls 206) desta mesma Corte, que decidiu de modo diferente sobre a mesma matéria fática.

É razoável a inconformação e nítida a divergência, pelo que dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5231/92.

RECORRENTE: BERTILLOM-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado: Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: REGINALDO LIMA.

Advogado: Odival Quaresma e Outro

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo e está firmado por advogado habilitado. Depósito ad recurrem em ordem.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Tribunal que deferiu o IPC de março/90, no percentual de 84,32%, decretando a inconstitucionalidade do inciso II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, colaciona trechos de arestos deste e de outros Regionais destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.957/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAIL e OUTROS

DESPACHO

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão das instâncias ordinárias, considerando nula a penalidade de suspensão aplicada aos reclamantes pela participação em movimento grevista. Alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

III - A conclusão do acórdão foi a seguinte: "Se tão logo declarada abusiva a greve retornaram os empregados ao trabalho, nenhuma punição poderia ser-lhes aplicada, dado que a greve é um direito constitucionalmente assegurado ao trabalhador, competindo a ele decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que por meio dele deva defender. (CF/88, Art. 9º)."

Como se vê, trata-se de interpretação legal, sem que a recorrente tenha apresentado qualquer decisão divergente.

IV - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado nº 221/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4799/92

RECORRENTE: MARIA ALTAMIRA NASCIMENTO COSTA
Adv.: Dr. Mário David Prado Sá

RECORRIDO : L.N.COSTA - ME LEONIDAS NACIMENTO DA COSTA
Adv.: Dr. Ivan Leal

DESPACHO

I - Com fundamento na alínea a do art.896 da CLT, a recorrente pretende o conhecimento do recurso de revista de fls. 51/52.

II - A recorrente pretende ver reformada a decisão de fls.40/45, assim ementada: "RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - Não é empregada a pessoa que, irmã do titular da empresa, eventualmente colabora com o empreendimento, sobretudo se do negócio é extraída a renda necessária à manutenção de toda a família." Trata-se de matéria que, necessariamente, implica no reexame de fatos e provas.

III - Pelo exposto e com base no Enunciado 126 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiz(a) Vice-Presidente, no Impedimento do Presidente